SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 27 de Julho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO IX | Nº 2035

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP nº PP - 003/2018-CMT
A Câmara Municipal de Tucuruí-Pa, torna pública que foi Adjudicado em 19/07/2018 e Homologado em 24/07/2018 referente ao Pregão Presencial por SRP nº PP-003/2018-CMT - "Menor valor por Lote", objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA. As** empresas vencedoras: **ROSENILDES DE SOUZA CRAVO - ME,** CNPJ n.º 10.682.572/0001-51, vencedoras dos Lotes: **Lote 01** com o valor total de **R$ 69.999,80 (sessenta nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)** e **Lote 02** com o valor total de **R$ R$ 36.099,00 (trinta e seis mil e noventa e nove reais)** e a empresa **INNOVATIS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP,** CNPJ n.º 10.435.315/0001-60, vencedora dos Lotes: **Lote 03** com o valor total de **R$ 67.599,00 (sessenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais)** e **Lote 04** com o valor total de **R$ 31.599,00 (trinta e um mil quinhentos e noventa e nove reais).**

Tucuruí – PA 26/07/2018

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - - Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);
1º Vice Presidente – - Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);
2º Vice Presidente –
Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES
Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);
Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);
Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);
MEMBRS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES
Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);
Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);
Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).
MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM - Sérgio Murilo dos Santos Guimarães (Presidente) – Prefeito de Muaná
AMATCARAJÁS – Pedro Patrício de Medeiros (Presidente) – Prefeito de São Domingos do Araguaia
AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
AMUCAN – Antônio Odinélio Tavares da Silva – (Presidente) Prefeito de Oriximiná
AMUT – Francisco Rodrigues Oliveira (Chico Tozetti) –Presidente - Prefeito de Pacajá
COIMP – Raimunda da Costa Araújo – (Presidente) Prefeita de Maracanã
CODESEI – Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba
COMPART – José Milesi – (Presidente) Prefeito de Itupiranga
AMCBM (BELO MONTE) – Rosiberg Torres Campos –(Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MARIA DO CARMO RITA
Pregoeira.

Publicado por:
Ana Cássia Silva dos Reis
Código Identificador:F8F03DE1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 049/2018

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 288 de 2009, art.178, serve-se do presente instrumento para dar ciência ao Cancelamento do Auto de Infração n° 049/2018 em desfavor do empreendimento Miriti Park turismo LTDA-ME.

JAIRO QUARESMA VILHENA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Afonso
Código Identificador:8B22C123

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO N° 059/2018

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 288 de 2009, art.178, serve-se do presente instrumento para dar ciência ao empreendimento MIRITI PARK TURISMO LTDA-ME, domiciliado na RODOVIA DR. JOÃO MIRANDA, 173 - Abaetetuba-PA, da decisão que confirmou a legalidade e manutenção do Auto de Infração Nº 059/2018, servindo o presente para que, caso queira, possa exercer seu direito do contraditório prazo de 15 dias.

JAIRO QUARESMA VILHENA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Afonso
Código Identificador:A1C990C9

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 036/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 288 de 2009, art.178, serve-se do presente instrumento para dar ciência ao Cancelamento do Auto de Infração n° 036/2017 em lavrado contra a FAZENDA CAMPEÃO-BIOPALMA DA AMAZÔNIA SA..

JAIRO QUARESMA VILHENA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Afonso
Código Identificador:A6CE0892

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 037/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 288 de 2009, art.178, serve-se do presente instrumento para dar ciência ao Cancelamento do Auto de Infração n° 037/2017 em lavrado contra a FAZENDA PRATEADA-BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A.

JAIRO QUARESMA VILHENA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Afonso
Código Identificador:B3D98C17

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 038/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 288 de 2009, art.178, serve-se do presente instrumento para dar ciência ao Cancelamento do Auto de Infração n° 038/2017 em lavrado contra a FAZENDA SHALON-BIOPALMA DA AMAZÔNIA SA..

JAIRO QUARESMA VILHENA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Afonso
Código Identificador:37422702

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 39/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 288 de 2009, art.178, serve-se do presente instrumento para dar ciência ao Cancelamento do Auto de Infração n° 039/2017 em lavrado contra a FAZENDA ADHEMAR-BIOPALMA DA AMAZÔNIA SA..

JAIRO QUARESMA VILHENA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Afonso
Código Identificador:FD14B58A

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 040/2018

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 288 de 2009, art.178, serve-se do presente instrumento para dar ciência ao Cancelamento do Auto de Infração n° 040/2017 em lavrado contra a FAZENDA ANDORINHA-BIOPALMA DA AMAZÔNIA SA..

JAIRO QUARESMA VILHENA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Afonso
Código Identificador:152D8FAC

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 042/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 288 de 2009, art.178, serve-se do presente instrumento para dar ciência ao Cancelamento do Auto de Infração n° 042/2017 em lavrado contra a FAZENDA ANDORINHA-BIOPALMA DA AMAZÔNIA SA..

JAIRO QUARESMA VILHENA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Afonso
Código Identificador:1AAE80EC

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 021/2018

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 288 de 2009, art.178, serve-se do presente instrumento para dar ciência ao Cancelamento do Auto de Infração n° 021/2018 em lavrado contra a EURICO CAMPEÃO-BIOPALMA DA AMAZÔNIA SA..

JAIRO QUARESMA VILHENA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Afonso
Código Identificador:F0449D64

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 22/2018

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 288 de 2009, art.178, serve-se do presente instrumento para dar ciência ao Cancelamento do Auto de Infração n° 022/2018 em lavrado contra a PRATEADA CAMPEÃO-BIOPALMA DA AMAZÔNIA SA..

JAIRO QUARESMA VILHENA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Afonso
Código Identificador:C08575F4

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 023/2018

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 288 de 2009, art.178, serve-se do presente instrumento para dar ciência ao Cancelamento do Auto de Infração n° 023/2018 em lavrado contra a FAZENDA SHALON-BIOPALMA DA AMAZÔNIA SA..

JAIRO QUARESMA VILHENA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Afonso
Código Identificador:F8D912CD

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 024/2018

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 288 de 2009, art.178, serve-se do presente instrumento para dar ciência ao Cancelamento do Auto de Infração n° 024/2018 em lavrado contra a FAZENDA ADHEMAR-BIOPALMA DA AMAZÔNIA SA..

JAIRO QUARESMA VILHENA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Afonso
Código Identificador:E9570335

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9-038/2018

Após análise conjunta deste Gabinete do Exm°. Sr. Prefeito Municipal e do Pregoeiro, responsável pelo **PREGÃO PRESENCIAL N°. 9-038/2018**, e considerando a publicidade dada ao processo licitatório, o qual foi devidamente quadro de avisos da Prefeitura em 03/07/2018, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP n°. 2018, pág. 14, Amazônia Jornal n° 6.602, pág. 8, todos de 04.07.2018, em conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 8.666/93, Art. 4º, inciso I da Lei n°. 10.520/2002 e Art. 11, inciso I do Decreto Municipal n°. 0858/2013-GPMB. Sendo assim, decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do pregão em destaque, para o registro de preços para eventual e futura aquisição bens permanentes, em conformidade com termo de referência. Empresas vencedoras e valores: 1 – R CARDOSO DIAS - EPP – R$; 617.090,80; 2 – E DO S MACEDO

DA SILVA - ME – R$ 109.503,00; e 3 – R & J FERRAGENS LTDA – ME – R$ 3.101.770,00.

Barcarena/PA, 25 de julho de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:74BDF21D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9-040/2018

Após análise conjunta deste Gabinete do Exm°. Sr. Prefeito Municipal e da Pregoeira, responsável pelo **PREGÃO PRESENCIAL N°. 9-040/2018**, e considerando a publicidade dada ao processo licitatório, o qual foi devidamente quadro de avisos da Prefeitura em 06/07/2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP n°. 2021, pág. 02, Amazônia Jornal, ano XVII, nº 6.607, pág. 06, todos de 09.07.2018, em conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 8.666/93, Art. 4º, inciso I da Lei n°. 10.520/2002 e Art. 11, inciso I do Decreto Municipal n°. 0858/2013-GPMB. Sendo assim, decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do pregão em destaque, para o registro e preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em locação e montagem de estrutura de sonorização; iluminação; telão de led; palco; gerador; camarins; camarote e tenda, em conformidade com termo de referência. Empresa vencedora e valor: **1 – ATITUDE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME – R$ 906.010,35**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:15A43903

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 9-043/2018

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de recicladora de asfalto/estabilizadora de solos, conforme termo de referência – anexo I do edital; Abertura: 08/08/2018 às 08h30min; O edital encontra-se disponível na sala da CPL, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Cronge da Silveira, nº 438 - Altos - PC. Conego B. Campos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000. O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência da Prefeitura no seguinte endereço: www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao.

BIANCA M. RIBEIRO VERGOLINO
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:EF252E4A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 310/2018

Portaria n.º 310/2018- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão judicial nos autos do processo judicial nº 0002147.85.2018, em trâmite perante a 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, determinando a reintegração do servidor ISMAEL MAC ROBSON AVELAR;

CONSIDERANDO que o servidor foi exonerado por meio do processo administrativo;

CONSIDERANDO o processo disciplinar nº 082/2016 de 10 de outubro de 2016, pela infração de abandono de cargo;

CONSIDERANDO que sobreveio, após o processo administrativo disciplinar, nova decisão judicial.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a **REINTEGRAÇÃO** do servidor Sr. **Ismael Mac Robson Avelar**, inscrito no CPF sob nº 215.686.503-53, ao cargo de provimento efetivo de Analista de Políticas Públicas, junto à Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Governo a lotar o Servidor em vaga disponível e na função em que prestou concurso público até ulterior determinação ou decisão judicial;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de julho de 2018, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 26 dias do mês de julho de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:949E5892

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 311/2018

Portaria n.º 311/2018- GP

Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás - PA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º -CONSTITUIRa Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes servidores:

I-Presidente:Oséias Lima da Fonseca;
II-1º Membro: Tiarles da Silva Santana;
III-2º Membro: Rômulo Nunes de Souza;
IV-3º Membro: Euler de Oliveira Rosa;
V-4º Membro: Jozelia Fontes de França Oening.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitosà22dejunhode 2018, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 507/2017 - GP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 26 de julho de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:B130A2AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO N° 986/2018

DECRETO N° 986/2018

Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ,no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDOo dispositivo na Lei nº 10.520/2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municipal a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDOa necessidade em se providenciar a designação formal da nova equipe de apoio ao pregoeiro da Prefeitura Municipal, com capacitação específica para exercer tal atribuição definindo desde logo suas próprias competências, nos termos do art. 7º, inc. II, parágrafo único do Decreto nº 3.555/2000.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica designado para atuar no cargo de pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, o Sr. Oséias Lima da Fonseca, inscrito no CPF nº 710.692.832-15.

Art. 2º.A equipe de apoio que auxiliará o pregoeiro aqui designado será constituída pelas seguintes pessoas:

a)Tiarles da Silva Santana;
b)Rômulo Nunes de Sousa;
c)Suplente: Douglas Ferreira Santana.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 912/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:F80B0696

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, avisa que fará realizar no dia 08 de agosto de 2018 às 09hs:00, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, Processo Licitatório nº 785/2018/PMCC-CPL – Modalidade: PREGÃO N° 054/2018/SRP. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação empresas para prestação de serviços de locação de espaços de mídia para a divulgação dos atos, programas e campanhas de interesse público, consistindo em: espaço para inserção de mídia televisiva em emissora com canal aberto e abrangência local; espaço para inserção de mídia institucional impressa em jornais de circulação local; espaço para inserção de mídia digital em sites e blogs; espaço para inserção de mídia institucional em rádio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**. O edital, bem como as peças que o integram, encontram-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/. Mais informações pelo telefone: (94) 3358-1722 e/ou cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro
Dec. Nº 912/2017-GP

Publicado por:
Oséias Lima da Fonseca
Código Identificador:2973B1F2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180072

ORIGEM.....: PROCESSO LICITTÓRIO Nº 018/2018-SAAE

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º 13/2018

CONTRATANTE.....: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAA DOS CARAJAS-PA

CONTRATADA(O).....: LOURENÇO E SILVA LTDA. - EPP

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAS DE CONSUMO EM GERAL PARA USO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

VALOR TOTAL.....: R$ 40.707,50 (Quarenta mil e Setecentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:: Exercício 2018 Atividade 1625.175121419.2.144 Manter o sistema de Captação e preservação de Agua Tratada, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99,.

VIGÊNCIA.....: 02 de Maio de 2018 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Maio de 2018

Publicado por:
Rafael Almeida Diniz
Código Identificador:CF7C5D76

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....:20180071

ORIGEM.....:PROCESSO LICITTÓRIO Nº 018/2018-SAAE

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º 13/2018

CONTRATANTE.....:SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAA DOS CARAJAS-PA

CONTRATADA(O).....:FABRO & VIDAL LTDA - EPP

OBJETO.....:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL

PARA USO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

VALOR TOTAL.....:R$ 113.909,76 (Cento e Treze Mil, Novecentos e Nove reais e Setenta e Seis Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:: Exercício 2018 Atividade 1625.175121419.2.144 Manter o sistema de Captação e preservação de Agua Tratada, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99,.

VIGÊNCIA.....:02 de Maio de 2018 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....:02 de Maio de 2018

Publicado por:
Rafael Almeida Diniz
Código Identificador:A1F9A06A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º0050/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0050/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOSE EDIVALDO MONTEIRO SOARES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário;
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População.;
Considerando a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Jose Edivaldo Monteiro Soares, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o nº 0050/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 08 de janeiro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOSE EDIVALDO MONTEIRO SOARES
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:FA419FCA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
TERMO ADITIVO Nº010/2018 - AO CONTRATO Nº 027/2014

TERMO ADITIVO Nº010/2018 - AO CONTRATO Nº 027/2014

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA –** pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Das Nações, n° 73, centro, Cumaru do Norte – PA, inscrita no CNPJ 34.670.976/0001-93, neste ato representado pela sua Secretária Municipal **, Ester Benício Távora,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.696.091 – SSP/PA e do CPF sob o nº 627.951.392-00, residente e domiciliada na Avenida das Nações, 54 - centro no município de Cumaru do Norte - PA, neste ato denominada de **CONTRATANTE,** e, **AHX – LOCAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.095.244/0001-00, neste ato representada por **James Santos Soares,** brasileira(o), casado, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1.663.358 SSP/PA e do CPF nº 223.523.682-00, residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Coelho de Camargo lote 14,15 e 16 Buriti II,, no município de Redenção - PA, denominada(o), neste ato de **CONTRATADO(A),** ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO Nº 010/2018** ao contrato de nº **027/2014,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Quarta (Do Prazo de Vigência) do Contrato nº 027/2014, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para **31/12/2018**, conforme faculta a legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA
Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato de nº 027/2014, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Cumaru do Norte - PA, 26 julho de 2018.

Contratante:
ESTER BENÍCIO TÁVORA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Contratado (a):
JAMES SANTOS SOARES
AHX – Locação, Empreendimentos e Serviços LTDA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:EB832116

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-250601
Objeto: Contratação de Empresa para eventual aquisição de Material/Equipamento Permanente para atender as demandas das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, dia 08.08.2018 às 10:30h. Edital e informações podem ser obtidos no site: http://magalhaesbarata.pa.gov.br/ e portal jurisdicionados (TCM).

GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipa

Publicado por:
Euler Lopes Correa
Código Identificador:AB5829DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20180120
ORIGEM: PREGÃO No 9/2018-190403
CONTRATANTE: FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BASICA
CONTRATADO(A): LUILSON DA SILVA COSTA
CNPJ: 18.418.763/0001-12
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAL DIDÁTICO, JOGOS EDUCATIVOS, MATERIAL ESPORTIVO E ARTIGOS DE ARMARINHO)
VALOR: R$ 12.467,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)
VIGÊNCIA: 05 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2018

GERSON MIRANDA LOPES
Ordenador

CONTRATO Nº 20180121
ORIGEM: PREGÃO No 9/2018-190403
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO(A): LUILSON DA SILVA COSTA
CNPJ: 18.418.763/0001-12
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAL DIDÁTICO, JOGOS EDUCATIVOS, MATERIAL ESPORTIVO E ARTIGOS DE ARMARINHO)
VALOR: R$ 5.001,00 (cinco mil, um reais)
VIGÊNCIA: 05 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2018

LARISSA SILVA DE SENA FERREIRA
Ordenador

Publicado por:
Euler Lopes Correa
Código Identificador:6810C42D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2018-CPL/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2018-CPL/PMM, PROCESSO Nº 12.749/2018-PMM, Tipo Menor Preço por Item. Data do certame: 09/08/2018. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: Aquisição de veículo zero km, tipo van adaptado, ano 2018 destinado ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMPD, projeto desenvolvido pela SEASP – Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários de Marabá - Pará. Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 925213. Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 27/07/2018,

THAINÁ DREWS ARAÚJO
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A659A8EA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL RETIFICADO

AVISO DE LICITAÇÃO
Edital Retificado
Processo Licitatório N.º 9.240/2018/PMM – Tomada de Preços n. º 01/2018/CPL-PMM: Tipo Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área do regime próprio de previdência social, em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR. Data do certame: 14/08/2018. Horário: 09:00 (horário local). Íntegra do Edital e Informações: Sala da CPL/PMM - Comissão Permanente de Licitação, AV, VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, Subsolo, Nova Marabá, Marabá/PA. Horário: 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 26/07/2018,

DALIANE FROZ NETA
Presidente CPL/PMM.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9C48F92F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 062/2018-CPL/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 062/2018-CPL/PMM, PROCESSO Nº 12.129/2018-PMM, Tipo Menor Preço por Lote / Item. Data do certame: 09/08/2018. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de mobiliários e equipamentos destinados aos Núcleos de Educação Infantis, Padrão PROINFÂNCIA – Metodologias Inovadoras e Convencionais, Tipo B e C, através do Plano de Ações Articuladas do FNDE. Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 925213. Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 26/07/2018.

ADALBERTO CORDEIRO RAYMUNDO
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5F414B09

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2018-CPL/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2018-CPL/PMM, PROCESSO N° 12.754/2018/PMM, Tipo: Menor Preço por Item. Data do certame: 09/08/2018. Horário: 09:00 (horário de Brasília). Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo PICK UP 4x4, 0 (zero) km, ano 2018 destinado ao COMDIM – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, Projeto Desenvolvido pela SEASPAC – Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários de Marabá. Íntegra do Edital no site da Prefeitura de Marabá e na sala da Comissão Permanente de Licitação CPL/PMM, localizada no edifício Ernesto Frota, Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, subsolo, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br. Telefone da CPL/PMM: (94) 3322-1646.

Marabá (PA), 26/07/2018,

ANTONIA BARROSO MOTA GOMES -
Pregoeira.

.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B9037991

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Processo n.º 534/2018 (em razão da não contribuição previdenciária do período11/2017 a 06/2018 em que a servidora se encontrava de Licença Sem Vencimento, conforme Portaria nº 3038/2017-GP).

DEVEDOR:

SERVIDOR	KEYLA RUBIA VIANA DE OLIVEIRA
MATRICULA	625
CPF	523.563.962-68
RG	3708062 SSP/PA
ENDEREÇO	RUA IZAQUE ARAUJO, 195, NOVO HORIZONTE – MARABA/PA – CEP: 68510-000
CARGO	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
TELEFONE	(94) 81349-899
E-MAIL	KEYLARUBIA@HOTMAIL.COM

CREDOR

UNIDADE GESTORA	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABA - IPASEMAR		
CNPJ	01.420.402/0001-08		
ENDEREÇO	FOLHA 32 QUADRA 14 LOTE 01		
BAIRRO	NOVA MARABÁ	CEP	68.508-030
TELEFONE	(94)3322-3870	FAX	(94)3322-2370
E-MAIL	presidencia@ipasemar.pa.gov.br		
REPRESENTANTE LEGAL	PRISCILLA LOBATO SANTOS		
CARGO	PRESIDENTE	CPF	835.826.222-15
INICIO DA GESTÃO	17 DE MAIO DE 2018		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 17.756 de 20.12.2016.

Clausula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá é CREDOR junto a DEVEDORA a senhora KEYLA RUBIA VIANA DE OLIVEIRA, servidora concursada da Prefeitura Municipal de Marabá da quantia de R$ **2.910,39** (Dois mil novecentos e dez reais e trinta e nove centavos), correspondete aos valores de contribuição previdenciária segurado e patronal não repassados ao Instituto de Previdencia Social dos servidores públicos do Município de Marabá -IPASEMAR, relativo ao período de novembro/2017 a junho/2018 em que a servidora encontrava-se de Licença Sem Vencimento, conforme o Termo de ciência datado de 09/10/2017, cujo detalhamento encontra-se no demonstrativo de valores de débito previdenciário em anexo.
Pelo presente instrumento a servidora confessa ser devedora do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

A DEVEDORA renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarada e confessada, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Clausula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ **2.910,39** (Dois mil novecentos e dez reais e trinta e nove centavos) inicialmente será dividido em 06(seis) parcelas mensais e sucessivas de R$ 485,06 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), descontadas no contracheque e atualizadas de acordo com a cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor de R$ R$ 485,06 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais e seis centavos) vencerá em 30/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo ao DEVEDORA a pagar as parcelas nas datas afixadas, atualizadas na forma prevista da cláusula terceira.

A DEVEDORA se obriga a autorizar o desconto no seu contracheque do pagamento de todas as parcelas do referido parcelamento inclusive a primeira.

Fica acordado que a DEVEDORA e o CREDOR prestarão a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD todas as informações referente ao presente acordo de parcelamento.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos serão atualizados mensalmente pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração de juros legais simples de 0,50% ao mês(zero virgula cinquenta por cento aos mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme a Lei Municipal nº 17.756 de 20.12.2016.

Parágrafo primeiro – As parcelas vincendas determinadas na Clausula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido dsisponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquanta por cento aos mês), acumulados dese o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo – Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em tenha sido disponibilizada pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de (zero vírgula cinquenta por cento aos mês).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO NO CONTRACHEQUE

A DEVEDORA vincula o desconto diretamente no contracheque:

a) das prestações acordadas neste Termo de Acordo de Parcelamento e não pagas no vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) a vinculação do desconto será encaminhado a Secretaria Municipal de Administração para desconto em folha e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Acordo de Parcelamento, independente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a falta de pagamento do referido acordo;
b) a exoneração da servidora;

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo de Acordo pela DEVEDORA importa em confissão definitiva e irretratavel do débito, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pela referida servidora como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Marabá – Pará.

E, por estarem justas e avençadas as partes, assinam o presente instrumento a fim de que produza seus efeitos legais, o qual é firmado em 2(duas)vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas)testemunhas.

Marabá – Pará, 25 de Julho de 2018.

KEYLA RUBIA VIANA DE OLIVEIRA
Servidora
Mat. 625

Instituto de Previdencia Social dos Servidores Públicos do Municipio de Marabá
PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente
Portaria 910/18-GP

TESTEMUNHA

MARLÚCIA SARAIVA VASCONCELOS	RITA DE CASSIA RODRIGUES OLIVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA	DIRETORA DE BENEFICIO
CPF: 299.543.632-20	CPF: 318.067.592-68
RG: 1761798-SSP/PA	RG: 1748330- PC/PA

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5263D861

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO -SEPLAN

EXTRATO -SEPLAN

OBJETO: Termo de Parceria nº 06/2018 de concessão de estágio profissionalizante que entre si celebram o Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto de Educação Profissional e Politécnica do Pará LTDA, para os fins de estágios obrigatórios.

DATA DA Vigência: O presente Termo de Parceria terá vigência para o exercício financeiro de 2018/2020, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Marabá/PA, 26 de julho de 2018..

KARAM EL HAJJAR
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8086D265

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÓRGÃO: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Avenida dos Buritis Nº 22, Quadra 112, Lote 22, Bairro Cidade Jardim, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) **Sr.(o) JOELSON SANTANA VIEIRA,** brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº **7196856 PC-PA** do CPF nº **544.668.732-91** residente e domiciliado(a) à **Rua Carlos Gomes N°145 - Carajas I - Marabá** designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de Serviços de Conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Marabá (PA), 20 de Julho de 2018.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E57C5D03

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 037/2018-PMM PROCESSO Nº 60.506/2017-PMM PREGÃO (SRP) Nº 002/2018-CEL/SEVOP/PMM - PRESENCIAL

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
N° 037/2018-PMM
PROCESSO Nº 60.506/2017-PMM
PREGÃO (SRP) Nº 002/2018-CEL/SEVOP/PMM - PRESENCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018-PMM, Empresa, S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAS P/ CONSTRUÇÃO - ME, CNPJ N° 07.826.842/0001-46, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM, no valor de R$ 448.050,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e cinquenta reais). Vigência da Presente Ata: 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A04B437C

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 039/2018-PMM PROCESSO Nº 60.506/2017-PMM PREGÃO (SRP) Nº 002/2018-CEL/SEVOP/PMM - PRESENCIAL

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

N° 039/2018-PMM
PROCESSO Nº 60.506/2017-PMM
PREGÃO (SRP) Nº 002/2018-CEL/SEVOP/PMM - PRESENCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018-PMM, Empresa, NOSSA TERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ N° 83.927.574/0001-37, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM, no valor de R$ 523.087,00 (quinhentos e vinte e três mil e oitenta e sete mil reais). Vigência da Presente Ata: 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CB6DA6CD

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 043/2018-SEVOP PROCESSO Nº 9.308/2018-PMM PREGÃO (SRP) Nº 029/2018-CEL/SEVOP/PMM - PRESENCIAL

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
N° 043/2018-SEVOP
PROCESSO Nº 9.308/2018-PMM
PREGÃO (SRP) Nº 029/2018-CEL/SEVOP/PMM - PRESENCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018-SEVOP, Empresa, DANIEL M. DE ARAUJO ENGENHARIA E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI, CNPJ N° 05.432.002/0001-07, Objeto: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS METÁLICAS MODELO BARCELONA, PARA AFIXAR EM LOCAIS PÚBLICOS, PARA REALIZAR O DEPÓSITO DE LIXO - SSAM, no valor de R$ 313.320,00 (trezentos e treze mil e trezentos e vinte reais) Vigência da Presente Ata: 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0ABF5BFF

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 040/2018-PMM PROCESSO Nº 60.506/2017-PMM PREGÃO (SRP) Nº 002/2018-CEL/SEVOP/PMM - PRESENCIAL

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
N° 040/2018-PMM
PROCESSO Nº 60.506/2017-PMM
PREGÃO (SRP) Nº 002/2018-CEL/SEVOP/PMM - PRESENCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018-PMM, Empresa, ELETRO FORTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, CNPJ N° 09.271.706/0001-62, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM, no valor de R$ 605.208,00 (seiscentos e cinco mil, duzentos e oito reais). Vigência da Presente Ata: 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D41B2AF7

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 9.308/2018/PMM, PREGÃO (SRP) Nº 029/2018 - CEL/SEVOP/PMM - PRESENCIAL, referente à AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS METÁLICAS MODELO BARCELONA, PARA AFIXAR EM LOCAIS PÚBLICOS, PARA REALIZAR O DEPÓSITO DE LIXO - SSAM. Onde sagrou-se vencedora a empresa: DANIEL M. DE ARAUJO ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI ME, CNPJ N° 05.423.002/0001-07, Valor Total: R$ 313.320,00 (trezentos e treze mil e trezentos e vinte reais), pelo que HOMOLOGO o resultado final.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AE00637B

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DO CONTRATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2018-SSAM

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM
EXTRATO DO CONTRATO
Extrato do Contrato Nº 048/2018-SSAM, Processo Administrativo Nº 60.982/2017-CEL/SEVOP/PMM, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 001/2018-CPL/PMM, Ata de Registro de Preços Nº 036/2018-PMM. Referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAÚLICOS, DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM. Firmado entre a SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, e a empresa, NOSSA TERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ/MF sob o Nº 83.927.574/0001-37 no Valor Global: R$ 72.017,15 (setenta e dois mil, dezessete reais e quinze centavos). Período de Vigência: O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada aos respectivos créditos orçamentários; Dotação Orçamentária: 2701.15.452.1116.2.125 – Serviço Autônomo de Agua e Esgoto. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:27AA63BE

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÓRGÃO: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Avenida dos Buritis Nº 22, Quadra 112, Lote 22, Bairro Cidade Jardim, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) **Sr.(o) SAMUEL DOS SANTOS SILVA,** brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº **6626632 PC-PA** do CPF nº **014.726.322-06** residente e

domiciliado(a) à **á Folha 06 Quadra 60, Lote 49 - Nova Marabá – Marabá** designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de Serviços de Conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

.

Marabá (PA), 05 de Julho de 2018.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1D4F9F31

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO (SRP) Nº 025/2018-CEL/PMM, PROCESSO N° 7.588/2018-PMM

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Termo de Homologação referente ao **PREGÃO (SRP) Nº 025/2018-CEL/PMM**, **Processo n° 7.588/2018-PMM**, referente a AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP, conforme Edital e seus Anexos; Homologado a empresa: **ALL LOCAÇÃO LTDA – EIRELLI - EPP - CNPJ/MF Nº 09.570.551/0001-65,** Vencedora: R$ 3.820.050,00, e a empresa: **COMERCIAL MARABA LTDA – ME - CNPJ/MF Nº 01.241.290/0001-28,** Vencedora: R$ 1.986.800,00, Assinatura: em 24/07/2018. Secretaria de Viação e Obras Públicas

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D02E3C41

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018 – SEVOP, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 025/2018-CEL/SEVOP/PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços Nº 044/2018 – SEVOP, referente ao **Pregão Presencial (SRP) Nº 025/2018-CEL/SEVOP/PMM**, Processo n° 7.588/2018-PMM, Objeto: AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP, conforme Edital e seus Anexos; Empresa detentora da ARP**: ALL LOCAÇÃO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.570.551/0001-65**; **LOTE – 01 - COTA PRINCIPAL** (VINCULADO AO LOTE 02)**, com o Valor**: R$ **675.000,00, LOTE – 02 - COTA RESERVADA** PARA ME/EPP (VINCULADO AO LOTE 01), com o valor: R$ **225.000,00, LOTE – 05 - COTA PRINCIPAL** (VINCULADO AO LOTE 06), com o valor R$ **1.950.030,00, LOTE – 06 - COTA RESERVADA** PARA ME/EPP (VINCULADO AO LOTE 05), com o valor: R$ **650.010,00, LOTE – 09 - COTA PRINCIPAL** (VINCULADO AO LOTE 10), com o valor R$ **240.007,50 e o LOTE – 10 - COTA RESERVADA** PARA ME/EPP (VINCULADO AO LOTE 09), com o Valor: R$ **80.002,50** e a empresa **COMERCIAL MARABÁ LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.241.290/0001-28**; **LOTE – 03 - COTA PRINCIPAL** (VINCULADO AO LOTE 04) com o Valor: **R**$ 1.107.600,00, **LOTE – 04 - COTA RESERVADA** PARA ME/EPP (VINCULADO AO LOTE 03) com o Valor: R$ **369.200,00, LOTE – 07 - COTA PRINCIPAL** (VINCULADO AO LOTE 08) com o Valor: R$ 382.500,00, **LOTE – 08 - COTA RESERVADA** PARA ME/EPP (VINCULADO AO LOTE 07) com o Valor: R$ 127.500,00, VALOR TOTAL GLOBAL: **R$ 5.806.850,00.** Assinatura: em 24/07/2018. Secretaria de Viação e Obras Públicas

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5901B564

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 1383 /2018 – GP

PORTARIA Nº 1383 /2018 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de indícios de irregularidades funcionais ocorridas no âmbito da Guarda Municipal de Marabá – GMM, tomadas conhecimento por meio do Ofício n° 134/2018-D.H. e anexos, datado de 06 de abril de 2018;

CONSIDERANDO que é dever do Município de Marabá apurar as irregularidades ocorridas no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 172 e seguintes da Lei Municipal N° 17.431, de 27 de outubro de 2010 – Estatuto da Guarda Municipal de Marabá, que rege o presente processo.

Resolve:

Art. 1º- Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor público municipal envolvido, concursado no cargo efetivo de Guarda Municipal de Marabá, para apurar suas responsabilidades funcionais, inclusive fatos conexos, quanto aos fatos constantes no Ofício n° 134/2018-D.H. de 06 de abril de 2018, informando a prisão do mesmo. Tais irregularidades, se comprovadas, entende-se como infrações contidas na Lei Municipal Nº 17.431/2010 – Estatuto da Guarda Municipal de Marabá.

Art. 2º - Designar os integrantes da Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá, Sr. **WELITON LIMA FRANÇA**, Corregedor, Portaria nº. 46/2018-GP; Sr. **SANDRO LUCIANO PUREZA PINTO**, Secretário, Portaria nº. 47/2018-GP; e o Sr. **ALCIMAR ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, Auxiliar, Portaria nº. 48/2018-GP, para, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos constantes no documento citado;

Art. 3º - Deliberar que os servidores designados acima poderão reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, em diligências necessárias às atividades de instrução do processo;

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos apuratórios, permitida a sua prorrogação por igual período, a critério do Prefeito, em conformidade com o artigo 185, da Lei Municipal n.º 17.431/2010 – Estatuto da Guarda Municipal de Marabá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 18 de julho de 2018.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B6506130

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 94/2018-FMS/PMM.

Contrato **n° 94/2018-FMS/PMM**. Processo Licitatório nº **57.457/2017**-PMM, Pregão Eletrônico SRP nº 121/2018-CPL/PMM, Ata de registro de Preços nº **107/2018/CPL/PMM**. Objeto do

Contrato REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E FIOS DE SUTURA, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE MARABÁ. Empresa**: TETHI COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI-ME, CNPJ n° 26.262.981/0001-39, Valor: R$ 59.700,00 (CINQUENTA E NOVE MIL SETECENTOS REAIS).** Origem do Programa de Atenção Básica de Saúde; 10.122.0001.2.047 Manutenção da Secretaria de Saúde. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até o termino do Exercício Financeiro de 2018. DATA DA ASSINATURA **24 de Julho de 2018**.

MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá – Marabá/PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5595441F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180285

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 038/2018

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

CONTRATADA(O).....: S DA SILVA TRINDADE E TRINDADE LTDA

OBJETO.....: contratação de empresa para fornecimento de peças de reposiçao de equipamentos de ar condicionado central split, instalados nos prédios da Semec e Escolas, Assistencia Social,Saúde e Prefeitura Municipal de Medicilândia

VALOR TOTAL.....: R$ 185.490,00 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0310.041220037.2.009 Operacionalização da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 185.490,00

VIGÊNCIA.....: 20 de Julho de 2018 a 20 de Junho de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Julho de 2018

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:A356F043

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180284

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 038/2018

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: S DA SILVA TRINDADE E TRINDADE LTDA

OBJETO.....: contratação de empresa para fornecimento de peças de reposiçao de equipamentos de ar condicionado central split, instalados nos prédios da Semec e Escolas, Assistencia Social,Saúde e Prefeitura Municipal de Medicilândia

VALOR TOTAL.....: R$ 76.541,28 (setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 1116.082430139.2.058 Manutenção do Índice de Gestão Descentra lizada-IGD SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 27.429,80, Exercício 2018 Atividade 1116.082430139.2.059 Manutenção do Programa de Índice de Gest ão Descentralizada - IGD Bolsa, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 13.817,60, Exercício 2018 Atividade 1116.082430139.2.060 Manutenção de Outros Programas do FNAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 12.950,80, Exercício 2018 Atividade 1116.082440139.2.061 Manutenção do Programa de Proteção Social Básica - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 13.653,80, Exercício 2018 Atividade 1116.082440139.2.066 Manut.do Programa Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 8.689,28

VIGÊNCIA.....: 20 de Julho de 2018 a 20 de Junho de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Julho de 2018

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:4F12CD4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº.....: 20180282

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 038/2018

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: S DA SILVA TRINDADE E TRINDADE LTDA

OBJETO.....: contratação de empresa para fornecimento de peças de reposiçao de equipamentos de ar condicionado central split, instalados nos prédios da Semec e Escolas, Assistencia Social,Saúde e Prefeitura Municipal de Medicilândia

VALOR TOTAL.....: R$ 109.399,00 (cento e nove mil, trezentos e noventa e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0915.121220037.2.030 Operacionalização da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 109.399,00

VIGÊNCIA.....: 20 de Julho de 2018 a 20 de Junho de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Julho de 2018

CONTRATO Nº.....: 20180283

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 038/2018

CONTRATANTE.....: FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA

CONTRATADA(O).....: S DA SILVA TRINDADE E TRINDADE LTDA

OBJETO.....: contratação de empresa para fornecimento de peças de reposiçao de equipamentos de ar condicionado central split, instalados nos prédios da Semec e Escolas, Assistencia Social,Saúde e Prefeitura Municipal de Medicilândia

VALOR TOTAL.....: R$ 397.600,00 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0916.123610402.2.037 Manutenção do Ensino Fundamental-40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 397.600,00

VIGÊNCIA.....: 20 de Julho de 2018 a 20 de Junho de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Julho de 2018

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:E8DE8BD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180286

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 038/2018

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: S DA SILVA TRINDADE E TRINDADE LTDA

OBJETO.....: contratação de empresa para fornecimento de peças de reposiçao de equipamentos de ar condicionado central split, instalados nos prédios da Semec e Escolas, Assistencia Social,Saúde e Prefeitura Municipal de Medicilândia

VALOR TOTAL.....: R$ 141.698,40 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 1013.101220140.2.040 Operacionalização da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 47.232,80, Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.048 Manutenção do Programa de Atenção Básica -PAB Fixo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 47.232,80, Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.049 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 47.232,80

VIGÊNCIA.....: 20 de Julho de 2018 a 20 de Junho de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Julho de 2018

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:C7969945

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180301

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 034/2018

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: DISTRIBUIDORA NOGAMI LTDA

OBJETO.....: contratação de pessoa jurídica para compra de Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar, Máquinas, Utensílios e Equipamentos diversos e Equipamentos de Processamento de Dados, através da Emenda Parlamentar Proposta nº 11419.894000/1170-15 para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Medicilândia

VALOR TOTAL.....: R$ 11.740,00 (onze mil, setecentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.049 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 11.740,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Julho de 2018

CONTRATO Nº.....: 20180302

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 034/2018

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

OBJETO.....: contratação de pessoa jurídica para compra de Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar, Máquinas, Utensílios e Equipamentos diversos e Equipamentos de Processamento de Dados, através da Emenda Parlamentar Proposta nº 11419.894000/1170-15 para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Medicilândia

VALOR TOTAL.....: R$ 107.395,00 (cento e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.049 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 107.395,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Julho de 2018

CONTRATO Nº.....: 20180303

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 034/2018

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: VIANORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

OBJETO.....: contratação de pessoa jurídica para compra de Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar, Máquinas, Utensílios e Equipamentos diversos e Equipamentos de Processamento de Dados, através da Emenda Parlamentar Proposta nº 11419.894000/1170-15 para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Medicilândia

VALOR TOTAL.....: R$ 29.275,00 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.049 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 24.495,00, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 4.780,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Julho de 2018

CONTRATO Nº.....: 20180304

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 034/2018

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ESATI COMERCIO E SERVICOS EIRELI

OBJETO.....: contratação de pessoa jurídica para compra de Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar, Máquinas, Utensílios e Equipamentos diversos e Equipamentos de Processamento de Dados, através da Emenda Parlamentar Proposta nº 11419.894000/1170-15 para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Medicilândia

VALOR TOTAL.....: R$ 3.389,00 (três mil, trezentos e oitenta e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.049 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 3.389,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Julho de 2018

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:53F8FCDD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO-TOMADA DE PREÇOS N°003/2018-SEMGA

DECISÃO
REQUERENTE: INDUCON EIRELLI-EPP
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018- SEMGA.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018. SEMGA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEM.GOV. FERNANDO GUILHON. PARECER PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE INDUCON EIRELLI-EPP. MANUTENÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME.

I – RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **INDUCON EIRELLI-EPP**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 03/2018 contra a decisão da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação de inabilitar a licitante recorrente.
Para tanto, alegou, em síntese, que o motivo da inabilitação se deu pela apresentação do balanço patrimonial divergente com o valor do capital social, sendo que houve alteração contratual no que diz respeito ao capital, sendo fornecido o balanço patrimonial do exercício financeiro do ano de 2017, que correspondia ao valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) reais e não com o novo capital social que corresponde a 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil).
É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 109, da Lei Federal n.º 8, 666/93, pelo que deve ser conhecido.
No mérito, compulsados os autos, é de se confirmar a decisão prolatada pela Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação, pela inabilitação da empresa INDUCON EIRELLI-EPP, pelos seguintes fatos e fundamentos:
A empresa licitante não obedeceu ao disposto no certame do edital. É certo que tais regras devem ser por todos observados. Tanto a Administração Pública quanto as empresas participantes do certame não podem desatender as normas e condições presentes no instrumento convocatório. Porém, além do edital do certame, deve haver, igualmente, observância às normas legais.
A recorrente fez alteração contratual em 10 janeiro de 2017, junto a Junta Comercial do Estado do Pará (**JUCEPA),** informando que o capital é de **680.000,00 (seiscentos e oitenta mil),** de forma integralizada. Todavia, a empresa juntou aos autos um balanço patrimonial de valor não condizente com a realidade, apresentando capital anterior da alteração no valor 180.000,00 (cento e oitenta mil).
O Art 31, inciso I daLei 8.666/93, informa que a administração pública deverá, quando da qualificação econômico financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
Assim, vale salientar que Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. Oprincipal objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento **e a análise da real situação financeira desta**.
A lei exige que o Balanço seja levantado no fim de cada exercício financeiro que geralmente coincide com o fim do ano civil, 31 de dezembro. No entanto, ressalva-se que, após a criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda **com base no lucro real** a validade do Balanço patrimonial se estendeu até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte, conforme prevê o Art. 5º daInstrução Normativa RFB nº 787/07.
Temos assim, duas datas limites, uma para as entidades tributadas com base no lucro real e abrangidas pelo SPED e outra para as demais empresas. Apesar do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)ter como data de validade o dia 30 de junho, fica o alerta da exigência legal.

Como se vê, a lei do certame constitui norma geral e por todos deve ser observada; porém, não afasta a necessidade de atendimento das demais normas legais, cabendo, sempre, por parte do administrador, o cuidado de, além da vinculação ao instrumento convocatório, ser realizada interpretação sistemática das regras incidentes à espécie. Portanto, a licitante recorrente apresentou balanço patrimonial totalmente divergente com a realidade , sendo inabilitado no processo licitatório.
Em última análise, não merecem acolhimento as teses trazidas à baila pela Recorrente. É, sim, caso de manutenção da decisão exarada e consequente desprovimento do recurso interposto pela empresa INDUCON EIRELLI-EPP.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, vantajosidade e julgamento objetivo:
I - Pelo conhecimento e desprovimento do recurso formulado pela licitante INDUCON EIRELLI-EPP;
II - E, consequentemente, pela manutenção da decisão exarada no âmbito do Tomada de Preços nº 003/2018; e

III – Notifique-se. Publique-se.

Mojuí dos Campos, 18 de julho de 2018.

RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 001/2017

RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA
Procurador Geral do Município
Decreto nº 009/2017

OAB/PA 8389

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:4465D98F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 268, DE 26 DE JULHO DE 2018

DECRETO Nº 268, DE 26 DE JULHO DE 2018

"Dispõe sobre a implantação de Sistema de Nucleação de escolas municipais e dá outras providencias".

O Prefeito do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, disposição contida na Resolução nº 485 do Conselho Estadual de Educação, datada de 15 de dezembro de 2009;
CONSIDERANDO, o disposto no Art. 211 da Constituição da República e nos Artigos 8º e 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
DECRETA:
Art. 1º. Fica a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Murumuru definida como Matriz da Escola de Ensino Fundamental Padre Manoel de Albuquerque, localizada na Comunidade Rural de Curral Grande onde funciona na modalidade de ensino Regular da 1ª a 8ª Série.
Art. 2º. À Escola Matriz compete a responsabilidade pelos registros escolares, pelos arquivos, pela expedição e guarda de documentos da Escola Anexa.
Art. 3º. A Escola Matriz fica comprometida em manter o funcionamento de seus cursos devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação
Art. 4º Este Ato Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 16 de julho de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:6AA89D49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 542 DE 25 DE JULHO DE 2018

PORTARIA Nº 542 DE 25 DE JULHO DE 2018

A Senhora **ELOIZA LEAL DE CARVALHO**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, designada pelo Decreto nº 214/2018 e tendo em vista o disposto no art. 164, §2º da Lei nº 8.112/90,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **HERAIDA ALBARADO DE ARRUDA SALES**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 122723-0, lotada na Procuradoria Jurídica do Município, par atuar como DEFENSOR DATIVO do servidor indiciado **RIWALDO MESQUITA MENDES**, no Processo Administrativo Disciplinar nº 616/2017-SEMEC, instaurado pela Portaria nº 035/2017/SEMEC, publicada no Diário Oficial dos Municípios – FAMEP, regularmente publicada no dia 26/12/2017, Edição nº 1887, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte em 25 de julho de 2018.

PROF. ELOIZA LEAL DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Decreto nº 214/2018

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:C8A81EBC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018
REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCOS E OUTROS, DESTINADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA. EMPRESA VENCEDORA: S M CORREIA JUI-ME CNPJ: 10.951.526/0001-00, ATA SRP N.º 0504002/2018, COM VALOR DE R$ 174.700,00 (Cento e setenta e quatro mil e setecentos reais) DE 05/04/2018 ATE 05/04/2019. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 05/04/2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:571AFDB8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018
REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, MESAS, CADEIRAS, TENDAS, GELO E OUTROS, DESTINADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA. EMPRESA VENCEDORA: ROCHA & CARVALHO CONVENIENCIA LTDA, CNPJ: 24.216.174/0001-54, ATA SRP N.º 0504003/2018, COM VALOR DE R$ 127.194,19 (Cento e vinte e sete mil cento e noventa e quatro reais e dezenove centavos) DE 05/04/2018 ATE 05/04/2019. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 05/04/2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:1307021C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁRMORES, VIDROS, DIVISÓRIAS E OUTROS, DESTINADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA. EMPRESA VENCEDORA: VIDRAÇARIA E MARMORARIA 3F LTDA, CNPJ: 08.843.010/0001-09, ATA SRP N.º 1204001/2018, COM VALOR DE R$ 736.861,00 (Setecentos e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e um reais) DE 12/04/2018 ATE 12/04/2019. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 12/04/2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:D1C6929E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS, DESTINADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA. EMPRESA VENCEDORA: CASTANHA & CASTANHA LTDA - EPP, CNPJ: 10.994.061/0001-75, ATA SRP N.º 0604001/2018, COM VALOR DE R$ 1.729.054,97 (Um milhão setecentos e vinte e nove mil cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos) DE 06/04/2018 ATE 06/04/2019. **. EMPRESA VENCEDORA: EP DA ROCHA – FABRICAÇÃO E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA,** CNPJ: 16.782.662/0001-09, ATA SRP N.º 0604002/2018, COM VALOR DE R$ 924.657,34 (Novecentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) DE 06/04/2018 ATE 06/04/2019. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 06/04/2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:2BE004D5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE UTILIZAÇÃO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO-PA. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 11287.726000/1177-06. EMPRESA VENCEDORA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.418.191/0001-95, COM VALOR DE R$ 113.651,35 (cento e treze mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos). HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 10/04/2018.

UBIRACI SOARES SILVA
– Prefeito

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:31BB5A53

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO - PA, PROPOSTA DE AQUISIÇÃO N.° 11287.726000/1177-02. EMPRESA VENCEDORA: TAPAJÓS TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI - ME, CNPJ: 13.304.508/0001-25, COM VALOR DE R$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais). HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 03/05/2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:2D82BE06

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS ESPECIE TIPO PICK UP 4X4, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO - PA, PROPOSTA DE AQUISIÇÃO N.° 11287.726000/1177-02. EMPRESA VENCEDORA: DELTA VEÍCULOS LTDA CNPJ: 04.243.106/0002-58, COM VALOR DE R$ 464.000,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil reais). HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 12/04/2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:C44B9CF9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE ONIBUS E CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA. EMPRESA VENCEDORA: HINGUEL E COSTA LTDA, CNPJ: 26.535.681/0001-86, ATA SRP N.º 0905001/2018, COM VALOR DE R$ 40.950,00 (Quarenta mil novecentos e cinquenta reais) DE 09/05/2018 ATE 09/05/2019; **EMPRESA VENCEDORA: POSTO DE MOLAS MEC. E TORNEARIA SÃO COSME LTDA - EPP,** CNPJ: 04.012.458/0001-11, ATA SRP N.º 0905002/2018, COM VALOR DE R$ 864.089,80 (Oitocentos e sessenta e quatro mil oitenta e nove reais e oitenta centavos) DE 09/05/2018 ATE 09/05/2019. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 09/05/2018.

UBIRACI SOARES SILVA
– Prefeito

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:27E783D7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA. EMPRESA VENCEDORA: E MAIARA DE LIMA EIRELI, CNPJ: 15.209.541/0001-00, ATA SRP N.º 1005001/2018, COM VALOR DE R$ 1.750.655,00 (Um milhão setecentos e cinquenta mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) DE 10/05/2018 ATE 10/05/2019. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 10/05/2018.

UBIRACI SOARES SILVA
– Prefeito

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:786DB3EE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018
REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA. EMPRESA VENCEDORA: REGINALDO SILVA COSTA 63299216287, CNPJ: 22.234.342/0001-09, ATA SRP N.º 1405001/2018, COM VALOR DE R$ 180.720,00 (Cento e oitenta mil setecentos e vinte reais) DE 14/05/2018 ATE 14/05/2019. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 14/05/2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:B988E736

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, TINTAS, FERRAMENTAS E OUTROS. EMPRESA VENCEDORA: SCHIMIDEL & SCHIMIDEL LTDA - ME, CNPJ: 03.678.351/0001-44, ATA SRP N.º 2606001/2018, COM VALOR DE R$ 637.834,50 (Seiscentos e trinta e sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) DE 26/06/2018 ATE 26/06/2019. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 26/06/2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:615CD3CD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE. EMPRESA VENCEDORA: TAPAJÓS TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI - ME, CNPJ: 13.304.508/0001-25, COM VALOR DE R$ 1.113.828,00 (um milhão cento e treze mil oitocentos e vinte e oito reais). HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 03/07/2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:683C4D2C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA. EMPRESA VENCEDORA: R. N. BARROSO ABREU, CNPJ: 14.240.111/0001-80, ATA SRP N.º 1107001/2018, COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 3,5% (três virgula 5 por cento) DE 11/07/2018 ATE 11/07/2019. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 11/05/2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:E0A00F35

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E ACESSORIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO PROGRESSO-PA. EMPRESA VENCEDORA: INVIOLÁVEL NOVO PROGRESSO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA, CNPJ: 14.442.915/0001-61, ATA SRP N.º 1207001/2018, COM VALOR DE R$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais) DE 12/07/2018 ATE 12/07/2019. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 12/07/2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:470E9FB9

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 368/2018 – GPMNP "EXONERA SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº. 368/2018 – GPMNP

"EXONERA SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Servidor ***REGINALDO RIBEIRO DE SOUZA*****,** inscrito no CPF nº 571.475.821-87, das funções do cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, ***ASSESSOR POLÍTICO***, lotado na Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, a parir de 31 (tinta e um) de julho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 (onze) de Julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:56FB247C

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 369/2018 – GPMNP "EXONERA SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº. 369/2018 – GPMNP

"EXONERA SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Servidor ***FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA*****,** inscrito no CPF nº 176.686.973-49, das funções do cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, ***ASSESSOR COMUNITÁRIO***, lotado na Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 (sete) de julho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 (onze) de Julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:958F3DC7

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 370/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 370/2018 – GPM/NP

"Concede Férias ao Servidor e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao servidor ***RUDINEY AGUIAR*** portador do CPF n° 724.880.342-15, Motorista de Ambulância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo (2017/2018), com Abono Pecuniário, a partir de 12 (doze) de julho de 2018, conforme determina o art. 94, § 5º da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 (doze) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:E326CF27

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 371/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 371/2018 – GPM/NP

"Concede Férias ao Servidor e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao servidor ***JOSSIMO ROSA DOS SANTOS*** portador do CPF n° 883.107.522-53, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, período aquisitivo (2016/2017), com Abono Pecuniário, a partir de 01º (primeiro) de agosto de 2018, conforme determina o art. 94, § 5º da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 (treze) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:BB168CC5

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 372/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 372/2018 – GPM/NP

"Concede Férias ao Servidor e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao servidor ***JOSÉ ANTONIO DE PAULA SAMPAIO*** portador do CPF n° 178.913.532-04, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, período aquisitivo (2017/2018), com Abono Pecuniário, a partir de 01º (primeiro) de agosto de 2018, conforme determina o art. 94, § 5º da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 (treze) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:9DD25374

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 373/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 373/2018 – GPM/NP

"Concede Férias a Servidora e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a servidora ***ÉRICA LIDIANE SOUSA DA SILVA*** portadora do CPF n° 870.769.932-87, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01º (primeiro) de agosto de 2018, devendo retornar as suas atividades normais em 31 (trinta e um) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), conforme determina o art. 94 da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 (dezesseis) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:4F6AA30B

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 374/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 374/2018 – GPM/NP

"Concede Férias ao Servidor e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao servidor ***MICHAEL JACKSON MELO DA SILVA*** portadora do CPF n° 843.279.442-20, Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01º (primeiro) de agosto de 2018, devendo retornar as suas atividades normais em 31 (trinta e um) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), conforme determina o art. 94 da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 (dezessete) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:E7AEEAF2

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 375/2018 – GPMNP. DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO FÓRUM DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 375/2018 – GPMNP.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO FÓRUM DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município nº. 001/2005 e Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa servidor Sr. ***CLEBE ALVES LIMA***, inscrito no CPF n°. 327.868.243-20, pertencente ao quadro de servidores efetivo da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, para exercer a função de **MOTORISTA** junto a Secretaria do Fórum desta Comarca, com ônus da Secretaria Municipal de Administração Coordenação e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, em 23 de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:145E8C34

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 376/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 376/2018 – GPM/NP

"Concede Férias ao Servidor e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao servidor ***JOSÉ CARLOS MARAFON*** portador do CPF n° 636.299.769-72, Chefe de Departamento de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, período aquisitivo (2016/2017), com Abono Pecuniário, a partir de 01º (primeiro) de agosto de 2018, conforme determina o art. 94, § 5º da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 (vinte e três) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:2E66B5D2

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 377/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 377/2018 – GPM/NP

"Concede Férias a Servidora e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a servidora ***SIMONE CASTRO DE OLIVEIRA*** portadora do CPF n° 934.813.812-04, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01º (primeiro) de agosto de 2018, devendo retornar as suas atividades normais em 31 (trinta e um) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), conforme determina o art. 94 da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 (vinte e quatro) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:3F93B9EC

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 378/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 378/2018 – GPM/NP

"Concede Férias a Servidora e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a servidora ***IVONE DA SILVA SOUZA*** portadora do CPF n° 825.462.902-15, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01º (primeiro) de agosto de 2018, devendo retornar as suas atividades normais em 31 (trinta e um) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), conforme determina o art. 94 da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 (vinte e quatro) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:9AD714D4

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 379/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 379/2018 – GPM/NP

"Concede Férias a Servidora e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a servidora ***MARINALVA DA SILVA FEITOSA*** portadora do CPF n° 786.267.222-49, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01º (primeiro) de agosto de 2018, devendo retornar as suas atividades normais em 31 (trinta e um) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), conforme determina o art. 94 da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 (vinte e quatro) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:5956720A

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 380/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 380/2018 – GPM/NP

"Concede Férias ao Servidor e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao servidor ***FRANCISCO FEITOSA DA SILVA*** portador do CPF n° 028.882.052-54, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, período aquisitivo (2016/2017), com Abono Pecuniário, a partir de 15 (quinze) de agosto de 2018, conforme determina o art. 94, § 5º da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 (vinte e quatro) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:93C28D26

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 381/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 381/2018 – GPM/NP

"Concede Férias ao Servidor e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao servidor ***MARCOS ARTHUR SOUSA PIMENTEL*** portadora do CPF n° 726.534.852-49, Engenheiro Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 23 (vinte e três) de julho de 2018, devendo retornar as suas atividades normais em 22 (vinte e dois) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), conforme determina o art. 94 da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 (vinte e três) de julho de 2018.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 (vinte e quatro) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:C487D835

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 382/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 382/2018 – GPM/NP

"Concede Férias a Servidora e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a servidora ***DIVA MENDES DE SOUZA*** portadora do CPF n° 311.755.462-91, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, período aquisitivo (2017/2018), com Abono Pecuniário, a partir de 30 (trinta) de julho de 2018, conforme determina o art. 94, § 5º da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 (vinte quatro) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:B4772B6D

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 383/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 383/2018 – GPM/NP

"Concede Férias ao Servidor e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao servidor ***JURANDIR ALVES DOS SANTOS*** portadora do CPF n° 324.434.712-68, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 30 (trinta) de agosto de 2018, devendo retornar as suas atividades normais em 29 (vinte e nove) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), conforme determina o art. 94 da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 (vinte e quatro) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:2B9AC37D

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 384/2018 – GPM/NP "REVOGA A PORTARIA Nº 594/2016 - GPMNP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº. 384/2018 – GPM/NP

"REVOGA A PORTARIA Nº 594/2016 - GPMNP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 594/2016 – GPM/NP que dispõe sobre a concessão de **Férias**, tornando-a sem efeitos em todos os seus termos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 (vinte e quatro) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:48D21DD6

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 385/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 385/2018 – GPM/NP

"Concede Férias ao Servidor e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao servidor ***BALTAZAR MENDES PEREIRA*** portador do CPF n° 475.366.323-04, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, período aquisitivo (2016/2017), com Abono Pecuniário, a partir de 24 (vinte e quatro) de julho de 2018, conforme determina o art. 94, § 5º da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 (vinte e quatro) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:B4151DD1

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 386/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 386/2018 – GPM/NP

"Concede Férias a Servidora e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a servidora ***TATIANE SOUSA DA SILVA*** portadora do CPF n° 834.608.702-06, Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, período aquisitivo (2017/2018), com Abono Pecuniário, a partir de 25 (vinte e cinco) de julho de 2018, conforme determina o art. 94, § 5º da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 (vinte e cinco) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:E197C257

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 386/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 386/2018 – GPM/NP

"Concede Férias a Servidora e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a servidora ***TATIANE SOUSA DA SILVA*** portadora do CPF n° 834.608.702-06, Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, período aquisitivo (2017/2018), com Abono Pecuniário, a partir de 25 (vinte e cinco) de julho de 2018, conforme determina o art. 94, § 5º da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 (vinte e cinco) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:A39F1250

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 387/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 387/2018 – GPM/NP

"Concede Férias a Servidora e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a servidora ***ELCIMAR DA SILVA*** portadora do CPF n° 520.650.812-87, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01º (primeiro) de agosto de 2018, devendo retornar as suas atividades normais em 31 (trinta e um) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), conforme determina o art. 94 da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 (vinte e cinco) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 387/2018 – GPM/NP

"Concede Férias a Servidora e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a servidora ***ELCIMAR DA SILVA*** portadora do CPF n° 520.650.812-87, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01º (primeiro) de agosto de 2018, devendo retornar as suas atividades normais em 31 (trinta e um) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), conforme determina o art. 94 da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 (vinte e cinco) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:87EBBEF5

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 388/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 388/2018 – GPM/NP

"Concede Férias a Servidora e dá outras providências"
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a servidora ***RENILDA ALMEIDA DOS REIS*** portadora do CPF n° 015.805.382-66, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01º (primeiro) de setembro de 2018, devendo retornar as suas atividades normais em 01º (primeiro) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), conforme determina o art. 94 da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 (vinte e cinco) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:CDFFB75D

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 389/2018 – GPM/NP EMENTA: "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DAS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO DE PREFEITO POR MOTIVO DE AUSÊNCIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº 389/2018 – GPM/NP

Ementa: "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DAS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO DE PREFEITO POR MOTIVO DE AUSÊNCIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são impostas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município com nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

RESOLVE:

1º - ***AUSENTAR-SE*** do município de Novo Progresso - PA, a partir de 25 (vinte e cinco) de julho de 2018, com retorno previsto para o dia 26 (vinte seis) de julho de 2018, para tratar de assuntos de interesses da municipalidade, em Itaituba/PA, outorgando ao Vice-Prefeito Gelson Dill, poderes para realizar assinaturas e despachos inerentes à função de Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 (vinte e cinco) de julho de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:E2EA1213

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20181224

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20181224

No extrato do Contrato nº 20181224 – Pregão Presencial nº 9/2018-015, publicado no site da FAMEP, referente ao código de identificação: 85514391, do dia 20/07/2018. Edição 2030.

ONDE SE LÊ:
DATA:
18 de Julho de 2018.

LÊIA-SE:
DATA:
14 de Junho de 2018.

Município de Novo Repartimento-Prefeitura Municipal de Novo Repartimento.

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:8F4E62D7

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20181277-PREGÃO Nº 9/2017-051

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20181277

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-051

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: H F VAZ - EPP

OBJETO.....: aquisição de materiais permanentes para atender o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Novo Repartimento - PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Exercício 2018 Atividade 6017.08.244.0003.2.021 - Gestão SUAS (IGD); Classificação econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2018

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:9E396D96

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20181272-PREGÃO Nº 9/2018-002

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20181272

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-002

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: I S A FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA

OBJETO.....: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Merenda Escolar dos alunos da zona rural e urbana no ano letivo de 2018, quando deles o Fundo Municipal de Educação necessitar.

VALOR TOTAL.....: R$ 237.429,11 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e onze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exercício: 2018 Atividade: 4015.123610004.2.094 - Manutenção do PNAE;Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

Exercício: 2018 Atividade:4015.123610004.2.114-Complementação Alimentação Escolar; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

VIGÊNCIA.....: 18 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Julho de 2018

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:AFBA3610

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20181273-PREGÃO Nº 9/2018-002

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20181273

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-002

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: TRIGO E CIA E PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME

OBJETO.....: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Merenda Escolar dos alunos da zona rural e urbana no ano letivo de 2018, quando deles o Fundo Municipal de Educação necessitar.

VALOR TOTAL.....: R$ 57.615,00 (cinqüenta e sete mil, seiscentos e quinze reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exercício: 2018 Atividade: 4015.123610004.2.094 - Manutenção do PNAE;Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

Exercício: 2018 Atividade:4015.123610004.2.114-Complementação Alimentação Escolar; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

VIGÊNCIA.....: 18 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Julho de 2018

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:F0DA9CD9

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20181274 -PREGÃO Nº 9/2018-002

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20181274

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-002

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: O FERREIRA DE OLIVEIRA - ME

OBJETO.....: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Merenda Escolar dos alunos da zona rural e urbana no ano letivo de 2018, quando deles o Fundo Municipal de Educação necessitar.

VALOR TOTAL.....: R$ 261.124,05 (duzentos e sessenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exercício: 2018 Atividade: 4015.123610004.2.094 - Manutenção do PNAE;Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

Exercício: 2018 Atividade:4015.123610004.2.114-Complementação Alimentação Escolar; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

VIGÊNCIA.....: 18 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Julho de 2018

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:D92A246B

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20181275-PREGÃO Nº 9/2018-002

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20181275

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-002

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: A P S CASTRO COMERCIO EIRELI EPP

OBJETO.....: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Merenda Escolar dos alunos da zona rural e urbana no ano letivo de 2018, quando deles o Fundo Municipal de Educação necessitar.

VALOR TOTAL.....: R$ 56.612,80 (cinqüenta e seis mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exercício: 2018 Atividade: 4015.123610004.2.094 - Manutenção do PNAE;Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

Exercício: 2018 Atividade:4015.123610004.2.114-Complementação Alimentação Escolar; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

VIGÊNCIA.....: 18 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Julho de 2018

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:2A6CC979

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20181276 -PREGÃO Nº 9/2018-002

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20181276

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-002

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: DFC IND & COMERCIO LTDA - ME

OBJETO.....: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Merenda Escolar dos alunos da zona rural e urbana no ano letivo de 2018, quando deles o Fundo Municipal de Educação necessitar.

VALOR TOTAL.....: R$ 69.016,25 (sessenta e nove mil, dezesseis reais e vinte e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exercício: 2018 Atividade: 4015.123610004.2.094 - Manutenção do PNAE;Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

Exercício: 2018 Atividade:4015.123610004.2.114-Complementação Alimentação Escolar; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

VIGÊNCIA.....: 18 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Julho de 2018

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:E90B0391

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1474/2018-MÁRCIO DIAS BICALHO

PORTARIA Nº 1474/2018-GP Novo Repartimento, 26 de julho de 2018.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso V, combinado com o Artigo 115, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** Sr. **MÁRCIO DIAS BICALHO**, Matricula nº 7931-2, do Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, e revogar todos os termos da Portaria nº 0089/2017, publicada no dia 11/01/2017 na FAMEP, conforme o código identificador 8318916D.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2018.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Ciente em: ____/____/____

_____
MÁRCIO DIAS BICALHO

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:8CBC30B8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO E EXTRATO RESCISÓRIO

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **Luzeni Pereira Martins**
Nº do Contrato: **140**
CPF: **851.140.902-59**
Função: **Agente Comunitário de Saúde**
Salário: **R$ 1.022, 75**
Início:**02 de Julho de 2018** Termino: **14 de Dezembro de 2018**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **Darlene Nazaré do Socorro Lobato Rangel**
Nº do Contrato: **141**
CPF: **267.324.592-87**
Função: **Agente de Serviços Gerais**
Salário: **R$ 954,00**
Início:**02 de Julho de 2018** Termino: **31 de Dezembro de 2018**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **Tania de Souza Lobato**

Nº do Contrato: **142**
CPF: **449.652.062-15**
Função: **Agente de Serviços Gerais**
Salário: **R$ 954,00**
Início: **02 de julho de 2018** Termino: **31 de dezembro de 2018**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **Cristiele da Silva Ribeiro**
Nº do Contrato: **143**
CPF: **021.151.712-76**
Função: **Fisioterapeuta**
Salário: **R$ 4.010,78**
Início: **03 de julho de 2018** Termino: **14 de dezembro de 2018**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **Michael Robert Maia Siqueira**
Nº do Contrato: **144**
CPF: **014.350.476-21**
Função: **Médico Clínico Geral**
Salário: **R$ 7.000,00**
Início: **05 de julho de 2018** Termino: **14 de dezembro de 2018**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **Agnones da Silva Gales**
Nº do Contrato: **145**
CPF: **705.722.832-53**
Função: **Preparador Físico**
Salário: **R$ 2.980,06**
Início: **17 de julho de 20** Termino: **14 de dezembro de 2018**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **Lázaro Afonso Borges Junior**
Nº do Contrato: **146**
CPF: **968.958.372-72**
Função: **Auxiliar Administrativo**
Salário: **R$ 954,00**
Início: **24 de julho de 2018** Termino: **31 de dezembro de 2018**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **Sandra Arruda Marques**
Nº do Contrato: **019**
CPF: **641.778.312-04**
Função: **Auxiliar de Serviços Gerais**
Salário: **R$ 954,00**
Início: **02 de Janeiro de 2018** Termino: **30 de Junho de 2018**
Data de Rescisão: **30 de Junho de 2018**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **Viviane Rodrigues Cassol**
Nº do Contrato: **83**
CPF: **850.972.171-87**
Função: **Cirurgiã Dentista**
Salário: **R$ 3.290,24**
Início: **22 de Janeiro de 2018** Termino: **14 de Dezembro de 2018**
Data de Rescisão: **25 de Julho de 2018**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:01828E4A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
ATO ADMINISTRATIVO

ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que o prazo de validade da proposta referente ao Processo **Pregão Eletrônico 9/2018-00038 – SRP** expirou em 15/07/2018, considerando ainda, que a empresa **TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI – EPP** se nega a revalidar a proposta e assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1021/2018**, alegando que o preço do equipamento proposto teve aumento substancial em função da alta do US$. Fica a empresa **TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI – EPP** liberada do compromisso assumido, conforme item 9.6 do edital.

Paragominas/PA, 23 de julho de 2018.

DIEGO GUIMARÃES VIEIRA
Coord. Geral da Sec. Mun. de Adm. Finanças

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:B729EDBF

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 002/2018 – Reabertura. Objeto:Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a conclusão da Escola Municipal de Ensino Infantil Francisco Brasilino da Fonseca. **Reabertura: 03/09/2018 às 09:00 hs.** A retirada do Edital deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h as 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame. Pgm.: 27/07/2018.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:CAD68BF9

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 065/2018. Objeto: Contratação de Seguro (cobertura compreensiva) com assistência 24 horas, para atender 32 veículos sendo: 16 ônibus, 08 micro-ônibus, 04 caminhonetes e 04 veículos de passeio, de propriedade da Prefeitura Municipal de Paragominas/SEMEC. **Data de Abertura: 08/08/2018 as 09:00 hs (Horário de Brasília)**. A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.licitacoes-e.com.br ou de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h as 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro. Pgm.: 27/07/2018.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:E920D303

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação do DOMEPA, Edição do dia 26/07/2018
Onde se lê: 1° TERMO ADITIVO Nº 531/2018 – CONTRATO nº. 032/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00100 - PMP/MERCEARIA CAPIXABA EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de combustível: óleo diesel S-10 e gasolina comum. Referente ao reajuste de aprox. 9,15% para gasolina comum e 15,37% para o óleo diesel S10 sobre o valor unitário do contrato. Valor de R$ 2.597,30.
Leia-se: 1° TERMO ADITIVO Nº 531/2018 – CONTRATO nº. 032/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00100 - PMP/SUPER POSTO PALMEIRA LTDA. Objeto: Aquisição de combustível: óleo diesel S-10 e gasolina comum. Referente ao reajuste de aprox. 9,15% para gasolina comum e 15,37% para o óleo diesel S10 sobre o valor unitário do Contrato. Valor de R$ 2.597,30.

Ordenador de Despesa
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:25BE4C2C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 016/2018-PMP/GP

INSTALA O DISTRITO DE SANTA MARIA DO URUARÁ E NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DISTRITAL**.**

O Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º inciso IV e artigo 95, inciso VII e XI da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará,
CONSIDERANDO que Lei Municipal 084/2017 Plano Diretor Participativo, em seu artigo 114, institui os Distritos Administrativos do município de Prainha visando melhor desempenho no Planejamento da administração pública municipal;
CONSIDERANDO que o artigo 174 Lei Municipal 084/2017 Plano Diretor Participativo, tem como objetivo melhorar a execução do processo de Planejamento e Gestão Municipal e representar o Executivo Municipal no exercício das atividades de Planejamento, Operação, Manutenção e conservação dos sistemas de infraestrutura e prestação de serviços;
CONSIDERANDO Que o Plano Diretor Participativo do Município de Prainha em seus artigos 178 e 179 institui a constituição paritária dos Conselhos Distritais, constituído com 50% de representação da sociedade civil e 50% do Poder Público.
DECRETA:
ART. 1º - São nomeados como integrantes do **Conselho Distrital de Santa Maria**, **Representando o Poder Executivo Municipal**: Salomão Xavier de Moraes, Valdinei Paixão da Silva, Andreia Pantoja, Deivith Silva Diniz e José Maria Fuziel Sarraf**; Representando a Sociedade Civil: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Prainha:** Manoel da Costa Ferreira; **Colônia de Pescadores Z-31:** Regina Miranda Pacheco; **Associação de Moradores da Vila de Santa Maria:** Sydney Pinto dos Santos; **Paróquia de Santa Maria**: Padre Gonzaga Vidal da Mota; **Igreja Assembleia de Deus**: Jair Miguel da Silva Guedes;
ART. 2º - Fica nomeado como **Agente Distrital** o Sr. Salomão Xavier de Moraes, cabendo a este a atribuição de coordenar e dinamizar as atividades e objetivos do **Conselho Distrital de Santa Maria** previstos nos artigos anteriores;
ART. 3º - Como parte do processo de elaboração, atualização, controle, acompanhamento e avaliação do Plano de Trabalho do Distrito de Santa Maria, seus integrantes deverão reunir-se a cada 30 (trinta) dias em Audiência Pública sob a Coordenação do Agente Distrital;
ART. 4° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA), 10 de julho de 2018.

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal de Prainha (PA)

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente **ATO** foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 10 de julho de 2018.

JOACI DA COSTA PEREIRA
Secretário Municipal – SEMAP/PMP.

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva Pires
Código Identificador:6A39B4B2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE DISPENSA

Processo Nº. 076/2018 Dispensa nº. 007/2018
LOCATARIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CNPJ: 15.495.243/0001-15. LOCADOR: LEANDRO FURTADO CIDRÃO DE OLIVEIRA, CPF nº 772.175.782-72 (OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, PARA INSTALAÇÃO DO CREAS). **FUNDAMENTO LEGAL**: caput do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/08/2018 A 01/08/2019, Valor mensal a ser pago R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Redenção/PA, 26 de julho 2018.

Publicado por:
Valdeon Alves Chaves
Código Identificador:A3A250BE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 16.677.738/0001-28.**
CONTRATADAS**;**
PROCESSO LICITATORIO Nº 056/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018
CONTRATO Nº 527/2018 – LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA – ME CNPJ: 10.658.135/0001-00. Objeto: Fornecimento de refeições tipo marmitex, self service (quilo), rodizio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município. Assinatura: 23/07/2018, Vigência: inicio 23/07/2018 término 23/07/2019, Valor global previsto estimado de **R$ 66.950,00 (Sessenta e seis mil novecentos e cinquenta reais).**

LICITAÇÃO PROCESSO Nº 067/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018
CONTRATO Nº 533/2018 – SONIA APARECIDA DOS SANTOS 03346688836 CNPJ: 30.259.140/0001-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO EXECUTIVA, INCLUSO ÁGUA, SUCO E REFRIGERANTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Assinatura: 23/07/2018, Vigência: inicio 23/07/2018 término 23/07/2019, Valor global previsto estimado de **R$ 161.350,00 (Cento e sessenta e um mil e trezentos e cinquenta reais).**

VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:B34955A8

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ 19.377.962/0001-92.**
CONTRATADAS**;**
PROCESSO LICITATORIO Nº 056/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018
CONTRATO Nº 525/2018 – LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA – ME CNPJ: 10.658.135/0001-00. Objeto: Fornecimento de refeições tipo marmitex, self service (quilo), rodizio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Assinatura: 23/07/2018, Vigência: inicio 23/07/2018 término 23/07/2019, Valor global previsto estimado de **R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).**

LICITAÇÃO PROCESSO Nº 067/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018
CONTRATO Nº 530/2018 – SONIA APARECIDA DOS SANTOS 03346688836 CNPJ: 30.259.140/0001-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO EXECUTIVA, INCLUSO ÁGUA, SUCO E REFRIGERANTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Assinatura: 23/07/2018, Vigência: inicio 23/07/2018 término 23/07/2019, Valor global previsto estimado de **R$ 56.550,00 (Cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais).**

ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:C4D07A8A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.190.128/0001-81.**
CONTRATADAS**;**
PROCESSO LICITATORIO Nº 056/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018
CONTRATO Nº 528/2018 – LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA – ME CNPJ: 10.658.135/0001-00. Objeto: Fornecimento de refeições tipo marmitex, self service (quilo), rodizio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. Assinatura: 23/07/2018, Vigência: inicio 23/07/2018 término 23/07/2019, Valor global previsto estimado de **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).**
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 067/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018
CONTRATO Nº 534/2018 – SONIA APARECIDA DOS SANTOS 03346688836 CNPJ: 30.259.140/0001-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO EXECUTIVA, INCLUSO ÁGUA, SUCO E REFRIGERANTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Assinatura: 23/07/2018, Vigência: inicio 23/07/2018 término 23/07/2019, Valor global previsto estimado de **R$ 239.350,00 (Duzentos e trinta e nove mil e trezentos e cinquenta reais).**

CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:A26B1D19

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATORIO Nº 056/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, CNPJ 20.403.947/0001-50.**
CONTRATADAS**;**
CONTRATO Nº 526/2018 – LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA – ME CNPJ 10.658.135/0001-00. Objeto: Fornecimento de refeições tipo marmitex, self service (quilo), rodizio, para atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município. Assinatura: 23/07/2018, Vigência: inicio 23/07/2018 término 23/07/2019, Valor global previsto estimado de **R$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais).**
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 067/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018
CONTRATO Nº 532/2018 – SONIA APARECIDA DOS SANTOS 03346688836 CNPJ: 30.259.140/0001-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO EXECUTIVA, INCLUSO ÁGUA, SUCO E REFRIGERANTE EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Assinatura: 23/07/2018, Vigência: inicio 23/07/2018 término 23/07/2019, Valor global previsto estimado de **R$ 7.740,00 (Sete mil setecentos e quarenta reais).**

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:3F996F14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE REDENÇÃO, CNPJ 04.144.168/0001-21.**
CONTRATADAS**;**
PROCESSO LICITATORIO Nº 056/2018
PREGAO PRESENCIAL Nº 045/2018
CONTRATO Nº 524/2018 – LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA – ME CNPJ: 10.658.135/0001-00. Objeto: Fornecimento de refeições tipo marmitex, self service (quilo), rodizio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Redenção. Assinatura: 23/07/2018, Vigência: inicio 23/07/2018 término 23/07/2019, Valor global previsto estimado de **R$ 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais).**

LICITAÇÃO PROCESSO Nº 067/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018
CONTRATO Nº 529/2018 – SONIA APARECIDA DOS SANTOS 03346688836 CNPJ: 30.259.140/0001-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO EXECUTIVA, INCLUSO ÁGUA, SUCO E REFRIGERANTE EM ATENDIMENTO A PREFEITURA. Assinatura: 23/07/2018, Vigência: inicio 23/07/2018 término 23/07/2019, Valor global previsto estimado de **R$ 239.350,00 (Duzentos e trinta e nove mil e trezentos e cinquenta reais).**

CARLO IAVE FURTADO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:D65BD88B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.028/2018

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA SEÇÃO 4ª DO ART. 59 DA LEI MUNICIPAL N.º 201/1991:

RESOLVE:

Art. 1°**.** Conceder 3 (três) meses de férias prêmio a servidora **MARIA SIRIACO DE SOUZA,** Agente de Limpeza Pública**,** no período de 01 de agosto de 2018 a 30 de outubro de 2018.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de agosto de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:2E67DE25

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.029/2018

CONCEDE GRATIFICAÇÕES AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, I, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:
R E S O L V E:
Art. 1°. Concede 2/5 (dois quintos) de gratificação, 17% (dezessete por centos) de gratificação extraordinária e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade ao servidor **DIVINO GERSON TEODORO DE SOUSA**, Motorista.

Art. 3º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:89205DAB

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.030/2018

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, I, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:
R E S O L V E:
Art. 1°. Concede 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade a servidora **EVA LIMA CAVALCANTE**, Técnica de Enfermagem.

Art. 3º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:73712791

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.031/2018

CONCEDE GRATIFICAÇÕES AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, I, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:
R E S O L V E:
Art. 1°. Concede 21% (vinte e um por centos) de gratificação extraordinária e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade ao servidor **ANDRE JEFFERSON LELLIS DE LMEIDA**, Motorista.

Art. 3º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:3635EF55

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 119/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor **JOAO JOSE ALVES CASEMIRO,** no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta) para custear despesas com hospedagem e alimentação para **BELEM/PA**.

Artigo 2°- A servidora em tela irá realizar o transporte da paciente PEDRO FERREIRA BORGES, no período de 26/07/2018 30/07/2018.

3º - O referido servidor é lotado no CAPS como motorista.

4° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:C5196FB0

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 120/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 02 (duas) diárias ao servidor **FRANCISCA LOURO MOTA,** no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas com deslocamento e alimentação para **BELÉM-PA.**

Artigo 2°- A servidora em tela irá realizar o transporte da paciente PEDRO FERREIRA BORGES, no período de 26/07/2018 27/07/2018.

Artigo 3º - A referida servidora é lotada no Hospital Municipal como Técnica de Enfermagem.

Artigo 4° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:D8596F2C

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1032/2018

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 680/2012:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 5 (cinco) diárias no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 1.250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais)**,** ao Senhor **PAULO GUILHERME DA COSTA COELHO, Coordenador de Assuntos do Munícipio na Capital,** em virtude de viagem a Cidade de Brasília Distrito Federal, para protocolar documento referente a convênios junto ao Ministério da Integração Ministério da Educação e Ministério da Agricultura, no período de 30 a 31 de julho e 01 a 03 agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:32B8BFDB

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 118/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor **JEANSLEY FRANÇA COSTA,** no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação para **CRISTALÂNDIA-TO**.

Artigo 2°- O servidor em tela irá participar da aula presencial do Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal na (UFT/DTE) - Universidade Federal de Tocantins, no dia **283/07/2018.**

3º - O referido servidor é lotado como Agente de Endemias.

4° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:159B2E44

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 116/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor **REGINALDO COSTA,** no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com deslocamento e alimentação para **MARABÁ-PA.**

Artigo 2º - O servidor em tela irá realizar o transporte dos médicos **RODOBALDO DUENAS RODRIUEZ E ROBERT MESTRE GUERRA,** no dia 23/07/2018.

3º - O referido servidor é lotado no Hospital Municipal como Motorista.

4° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:50FDC0A2

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.033/2018

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 680/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 06 (cinco) diárias no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 1.500,00** (Um mil, quinhentos reais)**,** ao Sr. **EURIPEDES MOREIRA BESSA,** Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Infraestrutura Rural**,** em virtude de viagem a cidade de Brasília-DF, para participar de audiência no Ministério da Agricultura, INCRA, tratar de assuntos referente aos Assentamentos do Município e buscar recursos para a Agricultura Familiar, no período de 30 a 31 de julho e de 01 a 04 de Agosto de 2018.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Municipal, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito..

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:EC2A83EF

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 815/2018

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 I IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°**.** Fica revogado o Decreto n.º 653, de 24 de janeiro de 2018, que nomeou a Senhora **LETICIA ARAUJO DA COSTA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:3C1AFBB1

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.034/2018

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA SEÇÃO 4ª DO ART. 59 DA LEI MUNICIPAL N.º 291/1991:

RESOLVE:

Art. 1°**.** Conceder 2 (dois) ano de licença sem remuneração a servidora **MARI ROSEVAN AIRES,** Auxiliar de Serviços Gerais**,** no período de 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2020.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de agosto de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:DC8E0C3E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1091/2018

DE 24 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA À VICE – PREFEITA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 016/2018- GV-P;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) diárias a JOELMA COSTA PEREIRA, Vice-Prefeita Municipal de Rondon do Pará, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, à serviço desta municipalidade, junto aos órgãos INCRA, Vara Agraria e Terra Legal, na cidade de MARABÁ/PA, no período de 24 a 26 de julho do corrente ano, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:3E3EF1B7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1092/2018

DE 25 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0779/2018 - SEMAD;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora ALEXSANDRA DE SOUZA VIEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 01 a 20 de agosto de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:F9C2ACB8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1093/2018

DE 25 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0777/2018 - SEMAD;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora CLAUDIANE VIEIRA ALMEIDA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 06 a 25 de setembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:AAFEBB54

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1094/2018

DE 26 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0782/2018 - SEMAD;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora KATIANE PAULINO DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2016/2017, no período de 01 a 20 de agosto de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de julho de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:A40F433B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1095/2018

DE 26 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0716/2018 - SEMAD;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora MILLENA PORTO LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2017/2018, no período de 20 de agosto a 08 de setembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de julho de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:96F35B67

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
LEI Nº 20.464, DE 16 DE JULHO DE 2018.

INSTITUI POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o Esta Lei estabelece a Política Municipal de Valorização do Artesanato, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável, fortalecer as tradições culturais e locais, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda no Município de Santarém.

Art. 2o Para fins desta Lei, considera-se:
I - artesão: aquele que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo capaz de transformar a matéria-prima, criando ou produzindo obras que tenham uma dimensão cultural, exercendo atividade predominantemente manual, principalmente na fase de formação do produto, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.
II - artesanato: é o objeto ou conjunto de objetos utilitários e decorativos para o cotidiano do homem, produzidos de maneira independente, usando matéria-prima em seu estado natural e/ou processados industrialmente, mas cuja destreza manual do homem seja imprescindível e fundamental para imprimir ao objeto características próprias, que reflitam a personalidade e a técnica do artesão, sendo comercializados através de entidade incentivadora da atividade, ou diretamente ao consumidor final sem intermediários.
III - Arte Popular: Conjunto de atividades poéticas, musicais, plásticas, dentre outras expressivas que configuram o modo de ser e viver do povo de um lugar.
IV - Trabalhos Manuais: Apesar de exigir destreza e habilidade, a matéria prima não passa por transformação.

§ 1° Não será considerado artesão:
I - aquele que trabalhar de forma industrial, com predomínio de máquinas, utiliza trabalho assalariado ou de produção em série industrial;
II - aquele que realizar somente uma parte do processo da produção artesanal, sem conhecimento técnico ou participação do restante, até seu acabamento final;
III - realiza somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante.

§ 2° Não será considerado artesanato o objeto que seja:
I - resultado de simples montagem com matéria industrializada e/ou produzidas por outras pessoas;

§ 3° É considerado artista popular:
I - aquele que dominar a matéria-prima e tem profundo compromisso com a originalidade.

§ 4° É considerado trabalhador manual:
I - aquele que utiliza técnicas aprendidas em cursos rápidos oferecidos por entidades assistenciais ou fabricantes de linhas, tintas e insumos.

Art. 3o São diretrizes da Política Municipal de Valorização do Artesanato:
I - valorização da identidade e cultura santarena, através da expansão e renovação da técnica do artesanato e do incentivo das entidades de apoio;
II - integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável;
III - qualificação permanente dos artesãos e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção artesanal de acordo com o Programa do Artesanato Brasileiro - PAB;
IV - definição dos requisitos para que os artesãos possam se beneficiar das políticas e incentivos públicos ao setor;
V - identificar os artesãos e as atividades artesanais, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;
VI - certificar a qualidade do artesanato, valorizando os produtos e as técnicas artesanais.

CAPÍTULO II
DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO ARTESANATO/ARTESÃO

Art. **4o** O artesanato do Município de Santarém será organizado em forma de:
I - Grupos de Produção Artesanal: Organização informal de artesãos atuando no mesmo segmento artesanal (até duas tipologias);
II - Núcleos de Produção Familiar: A força de trabalho é constituída por membros de uma mesma família, alguns com dedicação integral e outros com dedicação parcial ou esporádica, podendo ser formais ou informais;
III - Núcleos Mistos: Artesãos que trabalham com diferentes matérias-primas e técnicas de produção, que se unem formalmente ou informalmente, para integrar os processos de desenvolvimento de produtos, buscarem benefícios comuns e estabelecer estratégias conjuntas de promoção e comercialização.
IV - Associação: Instituição de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de defender e zelar pelos interesses de seus associados. Regidas por estatutos sociais.
V - Cooperativa: Entidade e/ou instituição autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, com número variável de pessoas, não inferior a 20 participantes, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida (CLT).

CAPÍTULO III
DA TIPOLOGIA

Art. 5o O segmento da produção artesanal do Município de Santarém determina a
classificação por gênero, utilizando como referência a matéria prima predominante,
bem como sua funcionalidade:

I - Matéria prima natural: De origem animal, vegetal e mineral:
Areia colorida;
Borracha;
Cera, massa, gesso e parafina;
Chifres e ossos, dentes e cascos;
Conchas e escamas de peixes;
Couro, peles, cascas de ovos e crina de cavalo;
Fibras vegetais;
Fios e tecidos;
Madeira;
Metais;
Papel;
Pedras;
Sementes, cascas, raízes, flores e folhas secas;
Vidros.

II - Origem de Matéria prima processada - Artesanal, Industrial e com processos:
Argila;
Fios e tecidos;
Materiais sintéticos.

Parágrafo único. Na tipologia de materiais sintéticos estão enquadrados os produtos em que predominam espumas, resinas, borrachas, isopor, plásticos, acrílico, fibras acrílicas, massa epóxi.

III - Produtos que exigem certificação de uso:
Alimentos e Bebidas: Para efetuar o cadastro de artesãos nessa tipologia, de-ve-se consultar a legislação que regulamenta o setor de alimentação.
Aromatizante de ambientes e cosméticos: O Decreto 79.094/77, que regulamenta a Lei n° 6.360, de 23 de setembro de 1976, submete ao sistema de vigilância sanitária, os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros.
Brinquedos: os brinquedos e jogos educativos artesanais, para serem disponibilizados no mercado, devem obter a certificação. Conforme norma brasileira NBR 11786 - Segurança do brinquedo, publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentada pela Portaria Inmetro n°177, de 30 de novembro de 1998.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6o O artesanato do Município de Santarém desde que, atendidos os critérios definidos no art. 2o desta Lei, será assim classificado para fins de certificação:
I - Artesanato indígena: Entendido como o resultado do trabalho de uma comunidade indígena, onde se identifica o valor de uso e a relação social e cultural da comunidade;
II - Artesanato de reciclagem: É o resultado do trabalho produzido a partir da utilização de matéria prima que é reutilizada;
III - Artesanato tradicional: Preservar a memória cultural de um determinado grupo e/ou comunidade, transmitida de geração em geração;
IV - Artesanato de referência cultural: Entendido como o resgate ou releitura de elementos culturais tradicionais da região onde é produzido;
V - Artesanato contemporâneo conceitual: É o resultado de um projeto deliberado de afirmação de um estilo de vida e valores ou afinidade cultural no tempo e no espaço onde é produzido.

CAPÍTULO V
DA FUNCIONALIDADE DO ARTESANATO

Art. 7o A funcionalidade do artesanato do Município de Santarém é definida de acordo com seu uso e destino.
I - Adornos e/ou acessórios adereços: No artesanato normalmente estão inseridos no contexto da moda, compreendendo as jóias, bijuterias, cintos, bolsas, fitas, entre outros;
II - Decorativos: A principal característica do artesanato decorativo é ornamentar ambientes, dispondo formas e cores;
III - Educativo: Geralmente em forma de jogos, em contextos de ensino aprendizagem de abordagem interacionista do usuário;
IV - Lúdico: Peças produzidas para o entretenimento e representação do imaginário popular, se apresentam em forma de jogos, bonecos, máscaras, instrumentos de percussão e brinquedos;
V - Religioso/místico: traduz uma crença ou um conjunto de crenças relacionadas aos cultos, folclore e com aquilo que o artesão considera como sobrenatural divino e sagrado;
VI - Utilitário: Peças produzidas para satisfazer as necessidades dos seres humanos sejam no trabalho ou na atividade doméstica. Peças cujo valor é determinado pela importância funcional e não por seu valor simbólico;
VII - Profano: A produção de artesanato e/ou de arte popular, que retratam cenas do cotidiano do homem ou animal voltado para sexualidade;
VIII - Lembranças / souvenir: Artesanato representativo de uma região ou evento, adquiridos ou distribuídos com a finalidade de preservar, resgatar memórias e presentear.

CAPÍTULO VI
DAS TÉCNICAS DE PRODUÇÃO ARTESANAL

Art. 8o A Técnica de Produção Artesanal do Município de Santarém consiste num conjunto ordenado de condutas, habilidades e procedimentos, combinado aos meios de produção (máquinas, ferramentas, instalações físicas e fontes de energia e meio de transporte) e materiais, por meio do qual é possível obter-se, um determinado produto. A técnica artesanal alia forma e função, requerendo destreza manual no emprego das matérias primas e no uso de ferramentas, conforme saberes variados e com uso limitado de equipamentos automáticos. De acordo com a Portaria SCS/MDIC n°8, de 15 de março de 2012.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO

Art. 9o O financiamento para fomentar o trabalho do artesão, artista popular e o trabalhador manual do Município de Santarém será de conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município e dos recursos próprios do Município de Santarém.

CAPÍTULO VIII
DO REGISTRO E CERTIFICAÇÃO

Art. 10. Para fins dessa Lei, a atividade do artesão, do artista popular e do trabalhador manual deverá ser registrada junto à Secretaria Municipal de Cultura e/ou órgão do Município responsável pelo seu controle, inclusive quanto à matéria prima que é utilizada.

Art. 11. Todos terão Carteira de Identificação e Registro, com validade de 36 (trinta e seis) meses renovável ao final do período.

Parágrafo único. Para fins de Registro e Certificação do Artesanato Local, o município emitirá Carteira e Certificado de Artesão, Artista Popular e Trabalhador Manual.

Art. 12. Será permitido o registro de até (06) tipos de matérias primas para as atividades de artesão e trabalhador manual.

Parágrafo único. O artesão ou trabalhador manual que solicitar inclusão de nova
matéria-prima, além das seis já registradas, deverá indicar qual deverá ser excluída.

Art. 13. Para registro ou inclusão de matéria-prima, o artesão deverá demonstrar conhecimento e domínio prático da atividade artesanal.

Art. 14. A avaliação para o registro do artesão ou trabalhador manual deverá ser objetiva, e orientada pelos seguintes critérios:
I - conhecimento da matéria-prima e da sua aplicação no artesanato;
II - capacitação e domínio técnico completo;
III - estética e acabamento da peça.

Art. 15. O interessado deverá, em todos os casos, demonstrar que realiza o trabalho de elaboração da peça do princípio ao fim da mesma, apresentando amostras do artesanato.

Art. 16. O Poder Executivo através de sua Secretaria competente, poderá reconhecer uma padronização e aperfeiçoamento de artesanato como padrão de qualidade.

§ 1° - O artesanato que alcançar padrões de qualidade e design especificados em regulamento será certificado, através de "selo de qualidade", que lhe ateste tais padrões.

§ 2° - Para alcançar os padrões de qualidade e design na obtenção do Certificado, através de "Selo de Qualidade", artesão deverá obedecer às seguintes exigências:

I - estar devidamente cadastrado e registrado legalmente no órgão competente da municipalidade;
II - estar produzindo o produto de artesanato a mais de cinco anos comprovadamente pelo poder executivo municipal;
III - manter um padrão de qualidade devidamente reconhecido nos últimos cinco anos, com produtos oriundos de artesanato local;
IV - manter o local de exposição devidamente legalizado, e com condições mínimas de organização, limpeza e higiene;
V - manter a qualidade de avaliação de sua produção através de matéria prima, através de ficha técnica expedida pela Secretaria competente que será regulamentada através de Portaria Municipal para o cumprimento de tal exigência.

§ 3° - O Poder Executivo através de sua Secretaria competente Editara uma Portaria com pré-requisitos mínimos para avaliação e certificação de produtos de padrão de qualidade oriundos de artesanato local.

CAPITULO IX
DO ENSINO NOTÓRIO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 17. O Poder Executivo de Santarém, através de seu órgão competente poderá promover Cursos de Capacitação e qualificação na produção de artesanato, incentivando assim o aumento na cadeia produtiva e na geração de emprego e renda.

Parágrafo único. No intuito de incentivo e aumento da cadeia produtiva de artesanato do Município de Santarém, o Poder Executivo de Santarém, poderá criar centros de artesanato e oficinas de produção e qualificação de artesanato em todo território municipal.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, através da presente Lei, poderá reconhecer os artesãos em NOTÓRIO CONHECIMENTO EM CULTURA DE ARTESANATO, como pessoas devidamente reconhecida e habilitada para capacitar as pessoas interessadas ao ingresso na profissão de artesanato.

§ 1° - Para fins desta Lei sobre NOTÓRIO CONHECIMENTO EM CULTURA DE ARTESANATO, são consideradas as pessoas não graduadas, mas que têm um grande valor empírico sobre conhecimento da matéria em cultura de produção de artesanato.

§ 2° - As pessoas com conhecimento de NOTÓRIO CONHECIMENTO EM CULTURA DE ARTESANATO poderão ser certificadas e habilitadas a dar cursos de capacitação no município desde que obedeçam aos seguintes parâmetros:
I - ter conhecimento da matéria a mais de 05 cinco anos de profissão devidamente reconhecido pelo poder público, através de vistoria, investigação, provas documentais e testemunhais.
II - as pessoas com NOTÓRIO CONHECIMENTO EM CULTURA DE ARTESANATO, para fins de ensinamentos e capacitação a terceiros, deverão ser cadastrados no órgão responsável do Município.

III - para se habilitar em NOTÓRIO CONHECIMENTO EM CULTURA DE ARTESANATO, o poder executivo através de seu órgão competente, promoverá um cadastro municipal e habilitara todos os interessados a se regulamentar como artesão para tal finalidade.

CAPITULO X
DAS FEIRAS E DO CENTRO DO ARTESANATO

Art. 19. O Poder Executivo, através de sua Secretaria competente promoverá e incentivará Feiras de Artesanatos em todo Território Municipal, como fonte de geração de emprego e renda e a valorização da cultura do artesanato local.

Art. 20. A Secretaria de Cultura deverá promover entre os artesãos iniciativas cooperadas para compra de matéria prima conjunta com vistas a melhorar a qualidade dos produtos e a baixa de preços.

Art. 21. Para realização de Feiras de Artesanatos, o poder executivo através de sua secretaria competente, organizará os locais a serem explorados por feirantes artesãos nas seguintes condições:

I - local adequado e com a mínima infraestrutura necessária para abrigos dos artesãos.
II - local com condições fisiológica necessária para atendimento aos artesãos no local.

§ 1° - O Poder Executivo Municipal de Santarém, firmara propostas de convênio com o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, através da Secretaria de Comércio e Serviço deste Ministério, no âmbito da Ação Orçamentária 6514 - Estruturação Produtiva do Artesanato Brasileiro, do Programa Temático Micro e Pequenas Empresas (2047) do PPA 2012-2015. Disposto no art. 4o da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011.

§ 2° - Para a realização das feiras é necessário sua montagem e desmontagem diária, não sendo permitida que instalações ou parte delas sejam mantidas no local onde será instalada a barraca bem como apetrecho que a compõe. A salvo por autorização previamente expedida para permanência das estruturas montadas, durante o período de realização do evento.

§ 3° - O local definido no inciso I deste artigo poderá sofrer alterações para atender interesse público municipal ou por ordem judicial, situação em que o poder público municipal deverá redefinir um local o mais compatível possível.

§ 4° - Os feirantes, associados de um determinado local, deverão, entre si, organizar o espaço a sua volta, cuidando do entorno, mantendo-o limpo e seguro para quem o explora e o usa.

§ 5° - No sentido de ordenamento e liberação de alvarás para Feiras e Barracas de exposição de artesanatos em logradouros públicos, o poder executivo deverá elaborar um Plano de Ordenamento e Ocupação desses espaços públicos a serem licenciados como forma de capacidade de suporte e nomeará uma comissão para estes estudos e viabilidade composto por 06 membros, a saber:

I - um representante da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças;
II - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
III - um representante da Coordenadoria Mun. de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
IV - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
V - um representante Conselho Municipal de Política Cultural e;
VI - um Representante das entidades representativa de classe.

Art. 22. As Barracas a serem expostas nas Feiras dos Artesãos e/ou em logradouros públicos, terão que ser padronizadas, através de Projeto determinado pela Secretaria Municipal de Cultura que regulamentará o tipo de modelo de Barraca a ser utilizados pelos artesãos através de Portaria Municipal.

Parágrafo único. Havendo barracas fora do padrão exigido, esta será recolhida, cabendo recurso para regulamentação e adequação da mesma, conforme determinação no artigo 22 caput.

Art. 23. O Município poderá criar junto com as parcerias pública e privadas, o Centro da Cultura do Artesanato Municipal, onde se destinara a abrigar todos os artesãos no sentido de promoção, divulgação, comercialização e centralização do artesanato local.

CAPITULO XI
DO LICENCIAMENTO

Art. 24. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, baixará Portaria com sua devida regulamentação para efetuar um Recadastramento de todos os artesãos cadastrados no Município até a presente data num prazo não excedente há 120 dias a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 25. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura fará abrir um Cadastro Municipal para novas concessões para exploração comercial em Feiras Municipais e/ou em logradouros

públicos, desde que obedecidos os seguintes parâmetros mínimos exigidos:
I - condições mínimas de infraestrutura de cada local com condições fisiológicas;
II - capacidade de Suporte de cada local;
III - breve analise de estudos técnicos sobre impacto de vizinhança em cada local, exercido pelos técnicos da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal Editará Portaria Municipal com Tabela de valores diferenciados, bem como a isenção de taxas quando for o caso, para as categorias de Artesãos a serem licenciadas para emissão de Alvarás de Funcionamento de cada estabelecimento, recinto, Feiras e etc.

Parágrafo único. Todo ato de exploração comercial em Feiras, Barracas, Tripés e similares sob produção de artesanato, deverão ser obrigatoriamente licenciados pelo poder executivo municipal, mesmo que sejam isentos de taxas de funcionamentos para emissão de Alvarás.

Art. 27. Os idosos aposentados que atuam como artesãos no Município de Santarém, bem como os classificados no Estatuto dos Idosos serão isentos da cobrança de taxas de Licenciamentos.

Parágrafo único. apesar da taxa de isenção aos aposentados e idosos enquadrados no Estatuto dos Idosos, estes apesar da isenção, deverão obter o Registro Municipal de Alvará na Classificação de Isento de Contribuição.

Art. 28. No sentido de fomentar o primeiro emprego aos jovens e adolescentes menores de 18 anos na categoria de aprendiz e estagiário que atuam como artesãos no Município de Santarém, serão observados as demais legislações pertinentes em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o licenciamento de Alvarás aos Jovens e adolescentes que atuam como artesão no Município de Santarém, conforme determinação no caput deste artigo, para obtenção de seu Registro de Alvará deverão possuir além da documentação prevista AUTORIZAÇÃO dos pais e responsáveis pelo menor.

Art. 29. Para o Cadastramento e Licenciamento de Alvarás de Funcionamento, aos Artesãos interessados na exploração comercial será exigida a seguinte documentação:
Cópia de Documentos Pessoais.
- Identidade;
- CPF;
- Comprovante de Residência;
- Título de Eleitor emitido no município de Santarém.

Memorial Descritivo do local, especificando o tamanho da área de utilização, a qual se destina a exploração comercial.
Proceder ao recolhimento da taxa de licença para funcionamento conforme edição de Portaria da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças de Santarém.

Art. 30. Em cada local a ser licenciado deverá obter visivelmente a identificação do Alvará de Funcionamento para fins de fiscalização.

Art. 31. O não cumprimento da determinada Lei, poderá sofrer sanções administrativas pelo Poder Executivo.

Art. 32. As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam aos exploradores desta natureza, e serão submetidas sobre responsabilidade as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:
I - advertência
II - multa pecuniária variável;
III - suspensão do alvará de funcionamento temporário por 30 dias;
IV - cassação da autorização de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

§ 1° - Esta Lei aplica-se apenas aos estabelecimentos do uso comercial na produção de artesanato;

§ 2° - A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições constantes da legislação em vigor, ressalvadas as sanções nela previstas;

§ 3° - As multas serão aplicadas (uma) vez ao maior salário mínimo vigente no País, sempre que os estabelecimentos comerciais por negligência.

I - A reincidência acarretará o dobro do valor inicial e a persistência o tripulo do valor estipulado, e, havendo a reincidência por mais de 03 vezes, sujeitará a suspensão por 30 dias do estabelecimento. A permanência da desobediência por mais de 04 vezes acarretará a casacão do alvará de licenciamento por um ano.

Art. 33. As regras dos valores de infrações a serem cometidas pelo infrator responsável serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei num prazo de 60 dias a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 16 de julho de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal De Santarém

Publicada no Diário Oficial Dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br e Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:75AB182A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RETIFICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2017/SEMINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SEMINFRA

ATO RETIFICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2017/SEMINFRA.

Origem: Pregão Presencial nº 006/2017- SEMINFRA, RETIFICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO. Onde se lê: "CLÁUSULA IV. DA PUBLICIDADE, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO," leia-se "CLÁUSULA IV. DA PUBLICIDADE, NO FAMEP – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ". No qual houve um erro de digitação. As demais informações permanecem inalteradas.

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 011/2017-SEMGOF

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:8A14D9ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RETIFICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017/SEMINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SEMINFRA
ATO RETIFICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017/SEMINFRA.

Origem: Pregão Presencial nº 013/2017- SEMINFRA, RETIFICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO. Onde se lê: "CLÁUSULA IV. DA PUBLICIDADE, NO DIÁRIO OFICIAL DA

UNIÃO," leia-se "CLÁUSULA IV. DA PUBLICIDADE, NO FAMEP – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ". No qual houve um erro de digitação. As demais informações permanecem inalteradas.

CLAUDIONOR DOS SANTOS ROCHA
Chefe do NLCC/ SEMIFRA
Decreto Nº 103/2017/SEMGOF

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:19C69FD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Ato Pregão Presencial Nº 014/2018-SEMMA

Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos visando atender o projeto FKKP-2016.9848.9.6, no aterro do Perema no município de Santarém-PA. Repetição do Pregão Presencial 014/2018-SEMMA. Data de Abertura: 10 de agosto de 2018 às 09h00, na sala de reunião do CIAM. O Edital poderá ser obtido pelo site: santarem.pa.gov.br.

CLÁUDIA REGINA QUEIROZ REIS
Pregoeira da PMS

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:28444E5C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de SANTARÉM NOVO, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à RATIFICAÇÃO procedida pelo Sr. PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Santarém Novo, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2018 – CPL a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO Á INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO – PA.

Locador.....: ERSIVAL FERREIRA DA SILVA

Fundamento Legal....: ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificado pelo Sr. PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO.

Santarém Novo – PA, 04 de janeiro de 2018.

LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Publicado por:
Aldineia de Souza e Souza
Código Identificador:1EBF14C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº.....: 20180001 – DISPENSA

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.....: 7/2018-0201001

LOCATÁRIA.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, CNPJ/MF Nº 05.149.182/0001-80.

LOCADOR.....: ERSIVAL FERREIRA DA SILVA, CPF/MF: 212.712.752-87

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO Á INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO – PA.

VALOR GLOBAL.....: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: UNIDADE GESTORA: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0052.2.024 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.
.

VIGÊNCIA.....: 08 DE JANEIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DATA DA ASSINATURA.....: 08 DE JANEIRO DE 2018.

Publicado por:
Aldineia de Souza e Souza
Código Identificador:8D06344B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de SANTARÉM NOVO, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à RATIFICAÇÃO procedida pelo Sr. PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Santarém Novo, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2018 – CPL a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO AO ALOJAMENTO DOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO – PA.

Locadora.....: MARIA RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA

Fundamento Legal....: ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificado pelo Sr. PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO.

Santarém Novo – PA, 04 de janeiro de 2018.

LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Publicado por:
Aldineia de Souza e Souza
Código Identificador:36036C1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº.....: 20180002 – DISPENSA

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.....: 7/2018-0201002

LOCATÁRIA.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, CNPJ/MF Nº 05.149.182/0001-80.

LOCADORA.....: MARIA RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA, CPF/MF: 356.378.202-44

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO AO ALOJAMENTO DOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO – PA.

VALOR GLOBAL.....: R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: UNIDADE GESTORA: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0052.2.019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.
.

VIGÊNCIA.....: 08 DE JANEIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DATA DA ASSINATURA.....: 08 DE JANEIRO DE 2018.

Publicado por:
Aldineia de Souza e Souza
Código Identificador:88838B54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de SANTARÉM NOVO, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à RATIFICAÇÃO procedida pelo Sr. PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO e pelo Sr. ANDRÉ CORRÊA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Santarém Novo, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2018 – CPL a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO Á INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO – PA.

Locadora.....: MIZUHO SASAKI OHAZE

Fundamento Legal....: ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificado pelo Sr. PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO e ANDRÉ CORRÊA DA SILVA JUNIOR.

Santarém Novo – PA, 04 de janeiro de 2018.

LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Publicado por:
Aldineia de Souza e Souza
Código Identificador:6B810C3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº.....: 20180003 – DISPENSA

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.....: 7/2018-0201003

LOCATÁRIA.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF Nº 06.076.812/0001-05.

LOCADORA.....: MIZUHO SASAKI OHAZE, CPF/MF: 264.134.772-53

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO Á INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO – PA.

VALOR GLOBAL.....: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: UNIDADE GESTORA: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0052.2.079 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE: 1111 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.
.

VIGÊNCIA.....: 08 DE JANEIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DATA DA ASSINATURA.....: 08 DE JANEIRO DE 2018.

Publicado por:
Aldineia de Souza e Souza
Código Identificador:C9017601

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180066 – Pregão

ORIGEM.....: Pregão n° 003/2017 e Ata de Registro de Preço n° 003/2017.

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O)....: TEREZA FREITAS E SANTOS LTDA – EPP

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO DE SANTARÉM NOVO/PA, PARA ATENDER POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR TOTAL.....: R$ 2.625,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA...: UNIDADE GESTORA: 06 - FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; UNIDADE ORÇAMENATARIA: 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.368.0403.2.118- MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40 - FUNDAMENTAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 1113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%.

VIGÊNCIA.....: 02 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018.

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de janeiro de 2018.

Publicado por:
Aldineia de Souza e Souza
Código Identificador:0AB009E7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO- RETIFICAÇÃO

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial 079/2018, que tem como objeto: **Aquisição de peças, material elétrico automotivo, pneus e Serviços de mecânica, para atender a secretaria executiva municipal de trabalho e promoção social, unidade de acolhimento a criança e adolescente "renascer", unidade de acolhimento a pessoa idosa "antonia rosa da silva", conselho tutelar e gestão do bolsa família IGD;** e foi declarado como vencedora a empresa **A. DE OLIVEIRA MILEO COM. IMPORTAÇÃO E EXPORT. -ME** inscrita no CNPJ sob o número 07.402.508/0001-65**,** Onde se Lê: **e o valor geral da proposta foi de R$ 359.482,75(Trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).** Leia – se: **e o valor geral da proposta foi de R$ 372.800,00(Trezentos e setenta e dois mil, oitocentos reais).**
EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Andressa da Silva Pereira
Código Identificador:A0E84A1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

Levamos ao conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial 079/2018, que tem como objeto: **Aquisição de peças, material elétrico automotivo, pneus e Serviços de mecânica, para atender a secretaria executiva municipal de trabalho e promoção social, unidade de acolhimento a criança e adolescente "renascer", unidade de acolhimento a pessoa idosa "antonia rosa da silva", conselho tutelar e gestão do bolsa família IGD;** e foi declarado como vencedora a empresa **A. DE OLIVEIRA MILEO COM. IMPORTAÇÃO E EXPORT. -ME** inscrita no CNPJ sob o número 07.402.508/0001-65**,** Onde se Lê: **e o valor geral da proposta foi de R$ 359.482,75(Trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).** Leia – se: **e o valor geral da proposta foi de R$ 372.792,51(Trezentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavo).**
EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Andressa da Silva Pereira
Código Identificador:460D580F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2007001/2018ADM
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1907001/2018D
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CONTRATADA(O).....: TELEFONICA BRASIL S.A.
OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL PARA ATENDER A OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO.
VALOR TOTAL.....: R$ 991,20 (novecentos e noventa e um reais e vinte centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0706.041220006.2.017 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R$ 991,20
VIGÊNCIA.....: 20 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Julho de 2018

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:9FE8FD0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostados aos autos, para a contratação de TELEFONICA BRASIL S.A. valor R$ 991,20 (novecentos e noventa e um reais e vinte centavos).
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Janaina Medina Pereira, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRAIRÃO-PA, 20 de julho de 2018.

ARLETE BAÚ
Secretaria

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:B03A26A3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018-PMT

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada de Pessoa Jurídica em Contabilidade Pública. Contratante: MUNICIPÍO DE TUCURUÍ (PA) – Prefeitura Municipal. Contratada: M J DA SILVA CORREA – ME, CNPJ nº 26.677.133/0001-90. Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais), pelo período de 6 (seis) meses. Data: 24.07.2018 - Sidney José Vaz Rodrigues – Presidente/CPL/PMT.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 125.2018.20.7.008. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA – PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATADA: M J DA SILVA CORREA – ME. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada de Pessoa Jurídica em Contabilidade Pública. Contratante: MUNICIPÍO DE TUCURUÍ (PA) – Prefeitura Municipal. VALOR MENSAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais). DOTAÇÃO: 023301-ICMS,IPVA, IPI. VIGÊNCIA: 6 (seis meses) a partir da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 24.07.2018.

Publicado por:
Edneia Kindinger
Código Identificador:F847DB71

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 0057/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018 - CÓDIGO DE OBRAS

INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE OBRAS EINSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARCARENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcarena no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** e ele **Sanciona,** a seguinte Lei Complementar Municipal

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Código de Obras e Instalações do Município de Barcarena como instrumento regulador da elaboração de projetos, do licenciamento e da execução de obras, serviços e instalações, públicas ou privadas, em todo o território municipal.

§ 1º Incluem-se entre as obras referidas neste Código, além de obras novas, os acréscimos, as reformas, as reconstrução, as restauração e as demolições.

§ 2º As disposições deste Código deverão ser utilizadas em complemento às exigências das Leis Complementares do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Barcarena, sem prejuízo do atendimento às normas técnicas oficiais e às legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais que norteiam a redação e a aplicação deste Código:
I. subordinação do interesse particular ao interesse público;
II.primazia às condições de segurança, salubridade e qualidade ambiental nas obras e instalações;
garantia de adequadas condições de acessibilidade, circulação e utilização das áreas e edificações de uso público ou coletivo, especialmente para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; e
III.promoção de estética arquitetônica, urbanística e paisagística condizentes com as condições climáticas e culturais de Barcarena.

Art. 3º.Os projetos de obra de construção, reconstrução, ampliação, reforma, restauração, movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executados após concessão da licença pelo órgão competente do Município.

Art. 4º.Nas edificações existentes que estiverem em desacordo com as disposições deste Código não serão permitidas obras de reconstrução, parcial ou total, ampliação e reformas, com exceção dos serviços de pintura, troca de esquadrias, telhado, revestimentos de pisos e paredes, desde que não impliquem em alterações estruturais.

Art. 5º. As obras realizadas no Município de iniciativa pública ou privadas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 6º.Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente, unifamiliar e as áreas privativas das edificações de caráter multifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, a circulação e a utilização por pessoas com deficiência.
Parágrafo Único. A fim de permitir o acesso, a circulação e a utilização por pessoas com deficiência, os logradouros públicos e as edificações deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra que vier a sucedê-la

Art. 7º.Nenhum projeto de edificação que possa se transformar em polo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas, conforme art. 93 do Código de Transito Brasileiro - CTB.

CAPÍTULOII
DAS DEFINIÇÕES

Art.8º. Para melhor compreensão e aplicação das disposições deste Código ficam estabelecidas as definições a seguir:
I - acesso - espaço de aproximação, entrada ou passagem, quer na horizontal ou na vertical, tais como:
a) vãos de portas;
b) passagens;
c) vestíbulos.
II - acréscimo - ampliação de uma obra, quer no sentido horizontal, quer no sentido vertical, realizada após a conclusão da mesma;
III - afastamento - distância entre a edificação e as divisas do lote em que está localizada a medida em linha normal às divisas e o corpo externo mais avançado da edificação, podendo ser:
a) afastamento frontal - medido entre o alinhamento e a fachada voltada para o logradouro;
b) afastamento lateral - medido entre as divisas laterais e a edificação;
c) afastamento de fundos - medido entre a divisa de fundo e a edificação.
IV - águas servidas - águas residuais ou de esgoto;
V - alinhamento - linha locada ou indicada pelo órgão municipal competente que delimita a divisa frontal do terreno e o logradouro público;
VI - alvará de construção ou licença de obra - documento de autorização administrativa expedida pelo órgão municipal competente para a execução de qualquer obra de construção, de reconstrução, de acréscimo, de modificação, de reforma ou de demolição;
VII - andaime - armação provisória, constituída por estrado de madeira ou material metálico, destinada à sustentação dos operários em atividades de construção acima do nível do solo;
VIII - aprovação do projeto – ato administrativo que precede o licenciamento da obra;
IX - área aberta – área que tem pelo menos um de seus lados aberto, por completo ou em parte;
X - área comum - área destinada ao uso coletivo dos condôminos ou ocupantes autorizados, ou aquela onde são desenvolvidas atividades de apoio ao condomínio;
XI - área construída - área total de uma obra, inclusive o espaço ocupado por paredes;
XII - área interna – área descoberta situada internamente à edificação, destinada à iluminação e ventilação dos compartimentos, podendo ser:
a) área interna aberta - área interna cujo perímetro é aberto em pelo menos uma de suas laterais ou faces, por completo ou em parte;
b) área interna fechada – área interna cujas laterais ou faces são vedadas constituindo um prisma.
XIII - área livre – superfície não construída do lote ou do terreno;
XIV - área útil - área correspondente à superfície do piso de um compartimento ou de uma edificação;
XV - área verde – área descoberta e permeável do terreno, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e favoreça a drenagem de águas pluviais;
XVI - balanço – disposição de parte ou elemento da construção, localizado em nível elevado do solo, de modo que avance para além do seu suporte de sustentação vertical, tais como:
a) marquises;
b) varandas;
c) sacadas;
d) beiral; e
e) mezanino.
XVII - circulação - designação genérica dos espaços necessários à movimentação de pessoas ou veículos, quer na horizontal, quer na vertical, tais como:
a) corredores;
b) rampas; e
c) escadas.
XVIII – cobertura - conjunto de elementos que cobre a edificação;
XIX - compartimento - espaço coberto e fechado, isolado ou não, de uma edificação e que serve para utilização permanente ou transitória, sem formar unidade imobiliária independente, podendo ser:
a) compartimento de permanência prolongada - compartimento que permita permanência confortável por tempo longo ou indeterminado, tais como:
a.1) quarto;
a.2) sala de estar, de jantar e de lazer;
a.3) cômodos de estudo e de trabalho;
a.4) cozinha e demais cômodos de preparo e consumo de alimentos;
a.5) lojas e salas comerciais;
a.6) locais de reunião.
b) compartimento de permanência transitória - que permita permanência confortável por tempo determinado e reduzido, tais como:
b.1) vestíbulo;
b.2) circulações;
b.3) despensa;
b.4) depósito;
b.5) vestiário;
b.6) banheiro;
b.7) lavabo;
b.8) área de serviços.
XX - condomínio de unidades autônomas - grupamento de unidades de edificação, implantadas em terreno próprio, que disponham de áreas privativas e comuns, contando ou não com serviços de apoio ou equipamentos coletivos;
XXI - conserto - reconstituição de parte danificada da construção, não implicando em construção, reconstrução ou reforma;
XXII - construção - ato de edificar, realizar qualquer obra nova, bem como o resultado deste ato;
XXIII - cota – número que exprime em metros ou outra unidade de comprimento, distância vertical ou horizontal;
XXIV - demolição administrativa - ato do Poder Municipal que determina a destruição total ou parcial de uma obra ou instalação em situação de irregularidade ou de risco iminente para a coletividade;
XXV - divisa - linha limítrofe do lote;
XXVI - edícula - edificação de pequeno porte e complementar à edificação principal;
XXVII - edificação - obra coberta destinada a abrigar qualquer atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material, podendo ser:
a) edificação de uso especial quando, pela natureza das atividades exercidas, apresenta características particulares e requer cuidados especiais para aprovação de projeto e expedição de alvará de construção, incluindo:
a.1) as edificações de uso industrial;
a.2) as oficinas e os estabelecimentos para lavagem de veículos;

a.3) os postos de abastecimento e de serviços de veículos;
a.4) os depósitos de inflamáveis ou de explosivos;
a.5) os depósitos de armazenamento.
b) edificação para fins comerciais e de serviços, quando tem finalidade exclusivamente comercial ou de prestação de serviços, abrangendo:
b.1) as edificações para residência temporária e de hospedagem;
b.2) as edificações comerciais;
b.3) as edificações para prestação de serviços de saúde;
b.4) as edificações para ensino e creche;
b.5) as edificações para reunião de público;
b.6) as edificações para assistência social.
c) edificação para residência permanente, quando tem como função principal a moradia, incluindo-se:
c.1) a residência unifamiliar;
c.2) a residência multifamiliar;
c.3) as vilas;
c.4) as edificações geminadas;
c.5) os condomínios de unidades autônomas;
d) edificação temporária, quando implantadas em caráter temporário, incluindo:
d.1) os circos;
d.2) os parques de diversões;
d.3) as feiras
d.4) outras instalações similares.
XXVIII - edificação isolada - edificação implantada de modo a que nenhuma de suas paredes externas estejam coladas nas divisas laterais e de fundos;
XXIX - edificação para residência temporária - edificação para fins comerciais e de serviços, cuja finalidade é a prestação de serviços de moradia por tempo determinado, tais como:
a) hotéis;
b) apart-hotéis;
c)*flats*; e
d) motéis.
XXX - edificação para reunião de público - edificação ou dependência cuja natureza das atividades exercidas implique concentração de público, incluindo-se:
a) cinemas;
b) teatros;
c) auditórios;
d) casas de espetáculos;
e) templos de culto;
f) estádios e ginásios esportivos.
XXXI - edifícações corridas – edificações que apresentam mais de duas unidades imobiliárias contíguas com as paredes externas coladas nas divisas laterais de tal modo a serem coladas duas a duas;
XXXII - edificações geminadas - edificações que apresentam duas unidades imobiliárias contíguas com uma das paredes externas colada na divisa lateral de tal modo a serem coladas as duas;
XXXIII - embargo – ato administrativo que determina a paralisação de uma obra ou instalação;
XXXIV - equipamento - é o elemento destinado a guarnecer ou completar uma edificação, integrando-se a esta;
XXXV - equipamento permanente - é aquele de caráter duradouro;
XXXVI - equipamento transitório - é aquele de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte, sendo passiveis de emissão de alvará de instalação e posterior emissão de auto de constatação;
XXXVII - escada de escape ou de segurança - escada de uso coletivo restrito ou de uso coletivo que une os pavimentos da edificação e apresenta as características e as dimensões exigidas pelas disposições deste Código e pelas Normas do Corpo de Bombeiros;
XXXVIII - escada do tipo marinheiro - escada formada por degraus que não são solidários entre si;
XXXIX - escada em leque – escada que possui um ou mais degraus em forma triangular ou trapezoidal;
XL - esgotos domésticos - esgotos provenientes de águas servidas e residuais originados em edificações para residência permanente e/ou temporária, sem características que requeiram cuidados especiais no seu tratamento e destino final, bem como aqueles originados em edificações para fins comerciais e de serviços que apresentem essas mesmas características;
XLI - espaços de uso coletivo - espaços destinados ao acesso e circulação de pessoas, abertos ao uso do público em geral ou em locais de grande concentração de pessoas;
XLII - espaços de uso coletivo restrito – espaços destinados ao acesso e circulação de pessoas, com restrição ao público em geral, porém franqueado a um determinado grupo de pessoas, em geral de distribuição do fluxo de circulação;
XLIII - espaços de uso privativo - espaços destinados ao acesso e circulação de pessoas nas unidades residenciais ou nos compartimentos e ambientes de uso restrito das edificações em geral;
XLIV- estacionamento – área coberta ou descoberta, privativa ou comercial, destinada exclusivamente à guarda de veículos, como função principal ou complementar a um uso ou atividade principal;
XLV - fossa séptica – solução sanitária individual ou coletiva para esgotamento sanitário quando não há possibilidade de ligação do ramal predial à rede coletora pública;
XLVI - fundação – parte da estrutura localizada abaixo do nível do solo e que tem por função distribuir as cargas ou esforços da obra construída pelo terreno;
XLVII - galeria – espaço de circulação horizontal edificada, com acesso direto para o logradouro público, que une lojas ou salas comerciais de uma mesma edificação;
XLVIII - garagem – edificação destinada exclusivamente à guarda de veículos, como função principal ou complementar a um uso ou atividade principal, podendo ser privativa ou comercial;
XLIX - habitação econômica - edificação para residência unifamiliar, de caráter popular, com até 30m² (trinta metros quadrados) em lotes individuais, cuja construção não exija cálculo estrutural e que não constitua parte de grupamento ou conjunto de execução simultânea;
L - habite-se (carta de) - documento expedido por órgão municipal competente que autoriza o uso ou ocupação de uma obra ou instalação;
LI - início da obra – estágio da obra correspondente à execução de qualquer serviço que modifique as condições da situação existente no imóvel, incluindo limpeza de terreno, instalação de canteiro de obras, movimento de terra dente outros serviços;

LII - instalações domiciliares para resíduo sólidos – áreas e equipamentos destinados à remoção dos resíduos sólidos com características não perigosas, produzidos nas edificações para residência permanente ou temporária ou provenientes de estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos sólidos produzidos nas residências e cuja produção seja limitada ao volume diário de 120 (cento e vinte) litros ou 60 kg (sessenta quilogramas);
LIII - interdição – ato administrativo que impede a ocupação ou utilização de uma obra ou instalação;
LIV - logradouro público – área urbana, bem público de uso comum do povo, oficialmente reconhecida por uma designação própria;
LV - loja - edificação ou parte desta, destinada ao exercício de uma atividade comercial ou de serviços;
LVI - lote - terreno com pelo menos um acesso ao logradouro público, objeto de registro individual no Cadatro Imobiliário;
LVII - Mata-burro - pontilhão de traves, dispostas paralelamente e espaçadas, que visa impedir a passagem de animais, sobretudo de equinos e gado bovino;
LVIII - marquise – elemento da construção em balanço destinado a cobertura e proteção dos pedestres;
LIX - meio-fio - elemento da via pública destinado à separação do passeio da pista de rolamento;
LX - mezanino - pavimento que divide parcial e verticalmente o andar em que está situado;
LXI - multa - sanção pecuniária, imposta por ato administrativo, do Poder Municipal em decorrência de infração à legislação vigente;
LXII - muro de arrimo – obra destinada a sustar o empuxo das terras decorrente de desnível do terreno;
LXIII - nivelamento – regularização do terreno por desaterro das partes altas ou enchimento das partes baixas, permitindo estabelecer uma altitude de cota de soleira compatível com a cota do logradouro público;
LXIV - obra - trabalho realizado em um espaço físico, em andamento ou concluído, com escopo de alterar sua conformação física, podendo ser:
a) obra viária, quando a obra encontra-se em via pública;
b) obra edificada, quando a obra resultante é uma edificação;
c) obra de urbanização, quando a obra resultante é uma praça, um parque ou outra categoria de logradouro público.
LXV - passeio ou calçada - parte do logradouro destinada ao trânsito e permanência de pedestres;
LXVI - pavimentação - revestimento de um piso;
LXVII - pavimento – parte da construção compreendida entre dois pisos consecutivos ou entre um piso e o nível superior de cobertura;
LXVIII - pé-direito - distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento;
LXIX - piso - superfície base do pavimento;
LXX - reconstrução - ato de construir novamente em um mesmo lote ou terreno, no mesmo local e com as mesmas dimensões da obra ou parte dela que tenha sido demolida;
LXXI - subsolo - espaço, com ou sem divisões, situado abaixo do primeiro pavimento de um edifício e que tenha, pelo menos, metade de seu pé-direito abaixo do nível do terreno circundante;
LXXII - tapume - vedação vertical feita de madeira ou outro material, construída em frente a uma obra e ao nível do logradouro, destinada a isolá-la e proteger os operários e transeuntes;
LXXIII - terreno - imóvel, edificado ou não;
LXXIV - testada ou frente - linha que coincide com o alinhamento do logradouro e destinada a separar este da propriedade particular;
LXXV- usuário - aquele que, por direito de uso, serve-se da propriedade ou desfruta de suas utilidades;
LXXVI - vila - conjunto de edificações independentes, isoladas, geminadas ou corridas e implantadas de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público;
LXXVII - vistoria - diligência efetuada por pessoal habilitado, tendo por fim verificar as condições do terreno ou lote, da obra ou da instalação, nos últimos dois casos, em andamento, paralisada ou concluída.

CAPÍTULOIII

DOSDIREITOSERESPONSABILIDADES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.9º. É dever do Poder Público Municipal, empresas, concessionários de serviços públicos, associações, organizações, instituições, entidades, cidadãos e aqueles implicados em geral no assunto, no âmbito das suas respectivas atribuições, responsabilidades e competências, se empenharem no atendimento, na complementação, no aperfeiçoamento e na divulgação das disposições estabelecidas neste Código.

Seção II
Do Poder Executivo Municipal

Art. 10. Ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgão municipais, compete a aprovação do projeto arquitetônico, o licenciamento e a fiscalização da execução da obra, observando as disposições deste Código, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente, recusando no todo e/ou nas suas partes a obra que não satisfizer as condições de habitabilidade, segurança e salubridade requeridas.
§ 1º. O Poder Executivo Municipal buscará manter mecanismos de articulação interinstitucional, se apoiando, sempre que necessário ou exigido por lei, em pareceres de órgãos técnicos especializados para respaldar seus atos em assuntos relacionados a meio ambiente, ao sistema viário, ao patrimônio histórico e artístico, e outros, conforme o caso.

§ 2º. Além do órgão municipal competente no assunto, constituem potenciais intervenientes no processo de aplicação deste Código:
I.o Corpo de Bombeiros Militar e a Defesa Civil do Estado do Pará, no que diz respeito à segurança contra incêndio e pânico e que envolva risco para pessoas, instalações ou mercadorias;
II.os órgãos federais responsáveis pela proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico nacional;
III.o órgão estadual responsável pela proteção do meio ambiente;
IV.as concessionárias dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de transporte urbano, de fornecimento de energia elétrica, de telefonia e outros; e
V.o órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional, no âmbito dos assuntos implicados neste Código.
.
Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar, através do órgão municipal competente, o acesso aos interessados das informações contidas na legislação urbanística pertinentes ao imóvel envolvido com a execução de obras.

Art. 12. Cabe ao Poder Executivo Municipal divulgar amplamente as disposições contidas neste Código.

Seção III
Do Titular da Propriedade, da Posse ou Usuário

Art. 13. O titular da propriedade, da posse, ou usuário, responderá civil e criminalmente, pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando na sua aceitação pelo órgão municipal competente.
§ 1º Fica assegurado ao titular da propriedade, da posse, ou usuário, assim entendido nos termos do Código Civil Brasileiro, promover e executar obras em seu imóvel, desde que este, previamente, solicite a obtenção do alvará de construção, com a aprovação do projeto apresentado, quando serão observadas as disposições desta lei e demais normas pertinentes;

§ 2º Caberá ao titular da propriedade, da posse, ou usuário manter uma cópia de planta aprovada na obra e seu respectivo alvará de construção, devendo exibi-los sempre que solicitados por profissional habilitado, com atribuições para tanto.

Art. 14. O titular da propriedade, da posse, ou usuário é responsável pela manutenção das condições de segurança e salubridade da obra.

Seção IV
Do Resposável Técnico
Art. 15. Os trabalhos de qualquer natureza, referentes à construção em geral, só serão executados quando permitidos pelo órgão municipal competente, desde que estejam regularmente assinados e estiverem sob a direção direta e pessoal de profissionais registrados, na forma da lei, no órgão profissional de classe.
Parágrafo Único. Para ser considerado profissional habilitado deverá o profisisonal estar registrado junto ao conselho competente, podendo atuar como pessoa física ou jurídica ou como responsável pela pessoa jurídica, respeitada as atribuições e limitações consignadas por aquele órgão competente, sendo obrigatória a sua assistência na elaboração de projetos, na execução e na implantação de obras em geral, quando assim exigir legislação federal relativa ao exercício profissional.

Art. 16. Os autores de projetos, construtores e proprietários assumirão inteiramente a responsabilidade técnica por projetos, execução da obra e observância deste Código, ficando sujeitos às penalidades previstas em lei específica.

§ 1° Somente o(s) profissional(is) autor(es) do(s) projeto(s) ou responsável(is) pela execução da obra deverá(ão) tratar junto a Prefeitura, dos assuntos tecnicos relacionados com as obras sob sua responsabilidade.

§ 2º Os responsáveis técnicos, construtores e proprietários pela obra respondem pela fiel execução dos projetos e suas implicações em eventual emprego de material de má qualidade; por incomodo ou prejuízo às edificações vizinhas durante os trabalhos; pelos incovenientes e riscos decorrentes da guarda de modo impróprio de materiais; pela deficiente instalação do canteiro de serviço; pela falta de precaução e consequente acidentes que envolvam operários e terceiros; por imperícia e, ainda, pela inobservância das disposições deste código, referentes à execução de obras e demais legislações pertinentes.

Art. 17. É obrigação do responsável técnico a colocação da placa da obra, de acordo com o estabelecido no artigo 80 deste Código.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Seção I
Dos Procedimentos

Art. 18. Serão adotados os seguintes expedientes administrativos para o cumprimento deste Código:
I.aprovação do projeto;
II.concessão do alvará de construção;
III.vistoria das obras concluídas;
IV.concessão de habite-se; e
V.aplicação de penalidades, se couber.

Seção II
Da Apresentação, Aprovação e Validade do Projeto e da Concessão do Alvará de Construção
Subseção I
Da Apresentação e da Aprovação do Projeto

Art. 19. As peças gráficas deverão ser apresentadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo Único: As peças gráficas deverão ser apresentadas em cópia heliográfica ou por impressão digital, obedecendo a seguinte convenção:
I.a representação das paredes será em traços contínuos com hachura interna. A espessura deverá ser compatível com a largura da parede a ser representada. Será aceito também, em projetos de reformas ou ampliações de edificações existentes a representação gráfica de paredes com traços contínuos paralelos posteriormente preenchidos por pintura a mão livre nas cores indicadas no artigo 24 deste Código;
II.as escalas indicadas para as peças gráficas deverão ser: implantação (1:200), plantas (1:100), cortes e elevações (1:100), planialtimétricos (1:200), plantas de situação (sem escala), cobertura (1:200); e
III.o projeto arquitetônico completo exigido deverá conter, no mínimo, as seguintes peças: localização, situação, implantação, plantas de todos os pavimentos tipos, corte transversal e longitudinal, elevações (quando edificação em esquina), e cobertura.

Art. 20. Para solicitação de análise e aprovação do projeto, o interessado ou seu representante legal, solicitará ao órgão municipal competente, requerimento acompanhado do respectivo projeto e dos documentos exigidos por este Código.

Art.21. O requerimento deverá conter:
I.o nome do requerente;
II.a natureza e o destino da obra;
III.o endereço, dados e/ou georeferenciamento da obra. e

IV.A presentação de relatórios de diagnóstico e de viabilidade, emitido por instituições habilitadas e de notória qualificação tecnica, reconhecida pelo poder municipal, quando o empreendimento puder causar riscos ao meio ambiente e/ou a população, como por exemplo: dutos (NBR 15280), armazenamento de resíduos sólidos/bacia de conteção (NBR 12235), armazenamento de produtos inflamáveis (NBR 17505), diques, portos, ferrovias, rodovias, indústrias, transmissão de energia elétrica, antenas e torres de transmissão, dentre outros.

Art. 22. Deverão ser anexados ao requerimento, os seguintes documentos:
I.documentos pessoais do requerente;
II.documento hábil que comprove a posse, o domínio ou uso do imóvel e quando o requerimento for firmado por procurador, deverá ser anexado o instrumento de procuração;
III.certidão negativa de débito expedida pela Prefeitura;
IV.cópia do projeto arquitetônico registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
V.cópia do projeto de fundação e estrutural registrado pelo CREA;
VI.cópia do projeto de instalação hidro-sanitária registrado pelo CREA e aprovado pela concessionária de água e esgoto;
VII.cópia dos projetos de instalação hidro-sanitária que deverão apresentar, no mínino, planta baixa da obra e cortes transversal e longitudinal, inclusive as solucões individuais e coletivas para esgotamento sanitário, quando não for possível a ligação com a rede coletora pública;
VIII.cópia do projeto de instalação eletrica registrado pelo conselho competente;
IX.cópia do projeto aprovado de combate à incêndio e pânico conforme exigência da legislação específica do Corpo de Bombeiros;
X.cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica ,correspondentes aos projetos apresentados, expedidos pelo conselho competente; e
XI.declaração de informações cadastrais do imóvel.

Parágrafo Único. Será exigida a documentação também para a regulamentação de obras já construídas e em andamento.

Art. 23. Nos projetos arquitetônicos deverão constar:
I.indicação de:
a.localização do lote, com orientação do norte magnético;
b.nome e cotas de largura de logradouros e dos passeios contíguos ao lote;
c.distância do lote à esquina mais próxima e a outras referências urbanísticas próximas, com as respectivas distâncias cotadas; e
d.numeração dos lotes vizinhos e do lote a ser construído, quando houver.
II.perfis longitudinal e transversal do terreno em posição média tomando-se o meio-fio como referência de nível, e a cota de soleira;
III.planta de situação na escala mínima adequada à leitura do projeto, indicando:
a.a projeção da(s) edificação(ões) dentro do lote, o alinhamento do logradouro, a orientação do norte magnético, a presença de corpos hídricos, a posição de árvores ou bosques existentes no terreno;
b.as dimensões das divisas do lote e as dimensões dos afastamentos da(s) edificações e as divisas; e
c.quadro contendo a relação da área de projeção da(s) edificação(ões) e a área total do lote.
IV. planta de locação da obra, indicando as distâncias cotadas entre os elementos da fundação;
V.plantas baixas cotadas na escala mínima adequada à leitura do projeto, de cada um dos pavimentos do(s) edifício(s) e respectivas dependências; e
VI.elevação de todas as fachadas do(s) edifício(s), na escala mínima adequada à leitura do projeto.

§ 1º. As cópias do projeto deverão ser apresentadas ao órgão municipal competente, para efeito de análise e aprovação, nos meios e formatos definidos no artigo 26 desta lei.

§ 2º. As cotas do projeto indicadas nos desenhos de maior escala prevalecerão, no caso de divergência, sobre as indicadas nos desenhos de menor escala.

§ 3º. As cotas indicadas sempre prevalecerão, em caso de divergência, sobre as medidas tomadas diretamente nos desenhos.

§ 4º. Na hipótese de inexistência de meio-fio e pavimentação executados pelo poder público, o requerente deverá solicitar ao órgão municipal responsável pela aprovação do projeto a indicação do alinhamento do meio-fio, sua cota e cota da grade de pavimentação no eixo da via, que serão fornecidos através da planta da quadra do logradouro.

Art. 24. Na apresentação dos projetos de reformas, ampliações e/ou demolições de edificações existentes, serão observadas as seguintes convenções:
I.cor preta, nas partes a serem conservadas;
II.cor azul, nas partes a serem acrescidas; e III. cor vermelha, nas partes a serem demolidas.

Art. 25. Será necessário apresentar os seguintes documentos nos casos de projetos de reforma, ampliação e/ou demolição:
certidão e/ou alvará de demolição, nos casos de demolição de edificações existentes, averbadas ou não;

alinhamento predial quando necessário, a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, ou outra que vier a sucedê-la;
certidão de infraestrutura existente, nos casos em que tal infraestrutura não esteja anteriormente implantada; e
licença de instalação ou licença simplificada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quanto ao licenciamento ambiental em relação ao sistema de tratamento de efluentes.

Art. 26. Todas as cópias do projeto arquitetônico deverão ser apresentadas em três vias impressas e uma em mídia magnética, assinadas pelo titular da propriedade ou da posse do terreno, bem como pelo autor do projeto e pelo responsável técnico pela execução da obra.

Parágrafo Único. Duas vias das cópias do projeto arquitetônico apresentadas serão devolvidas ao interessado e uma delas ficará retida pelo órgão municipal competente para anexação ao processo, possibilitando a verificação da fidelidade da obra ao projeto aprovado.

Art. 27. Dispensa-se a apresentação dos documentos exigidos nos artigos 24 e 25 deste Código, quando se tratar de habitação econômica, devendo ser encaminhado ao órgão municipal competente, elementos gráficos que permitam indicar a localização do lote e a implantação da edificação no terreno.

§ 1º. Considera-se habitação econômica a edificação para residência unifamiliar, de caráter popular, de acordo com as definições aplicadas em lotes individuais, cuja construção não exija cálculo estrutural e que não constitua parte de grupamento ou conjunto de execução simultânea.

§ 2º. O requerimento deverá ser encaminhado ao órgão municipal competente assinado pelo titular da propriedade ou da posse do terreno.

Seção III

Do Alvará de Construção

Subseção I
Da Expedição do Alvará de Construção e do Início das Obras

Art. 28. Antes da aprovação do projeto e da concessão do alvará de construção, o órgão municipal competente deverá realizar vistoria no local da obra com o objetivo de conferir as informações fornecidas no projeto em relação ao lote e as condições para sua implantação no terreno.

Art.29. Após aprovação do projeto e comprovado pagamento das taxas previstas no Código Tributário Municipal, o órgão municipal responsável emitirá o competente alvará, que garantirá o início da obra.

Parágrafo Único. Havendo mudança de construtor no decorrer das obras, o titular da propriedade ou da posse é obrigado a comunicar, imediatamente, por escrito, ao órgão municipal competente, indicando o nome do novo profissional, legalmente habilitado.

Art. 30. A aprovação do Alvará será válida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do despacho que o deferiu.

§ 1º Expirado o prazo e não tendo sido iniciada a obra, o Alvará caducará;

§ 2º O Alvará poderá ser revalidado, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que o projeto e a responsabilidade técnica atendam a legislação vigente e pertinente, na data da sua renovação.

Subseção II
Da Concessão do Alvará de Construção

Art. 31. O órgão municipal competente emitirá o alvará de construção válido por até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de expedição.

Parágrafo Único: Do alvará de construção constará:
1.número e data de início do processo administrativo;
2.data e prazo de validade;
3.dados do requerente e do construtor;
4.identificação do lote;
5.natureza da obra;
6.área construída e número de pavimentos da construção;
7.assinatura dos responsáveis pelo órgão e pelo setor municipal competente;
8.número da licença homologada após a vistoria de verificação do início da obra; e
9.outras informações julgadas necessárias.

Art.32. O prazo do alvará de construção poderá ser prorrogado, com o pagamento de novas taxas, por solicitação do interessado, por uma única vez e pelo mesmo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que a obra tenha sido iniciada, sujeitando-se a uma vistoria técnica que informe a situação referente ao estágio da obra.

Parágrafo Único. O profissional responsável ou o titular da propriedade ou da posse do imóvel deverá enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará de construção.

Art. 33. Se depois de expedido o alvará de construção, houver necessidade de mudança do projeto, o interessado deverá requerer nova licença para construção, reapresentando a documentação na forma estabelecida neste Código.

Parágrafo Único. Será dispensado novo alvará se as modificações não implicarem alterações do projeto naquilo que estiver regulamentado pela legislação vigente ou não ocorrer acréscimo de área construída.

SeçãoIV
Da Licença para Construção e Demolição

Art. 34. Nenhuma obra pública ou particular, será executada sem a prévia análise pelo órgão municipal competente e emissão do respectivo licenciamento para construção ou demolição, salvo nos casos dispensados por este Código.

§ 1º. Dependerão obrigatoriamente de licença para construção ou demolição as seguintes obras:
1.construção de novas edificações;
2.demolição de qualquer edificação;
3.reformas de acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel ou que afetem os elementos construtivos ou estruturais que interfiram na segurança, estabilidade ou salubridade das construções;
4.execução de obras viárias e de urbanização;
5.obras de infraestrutura urbana, rural e industrial, incluindo canalização de cursos d'água, aterros, movimentação de terra, muros de contenção e desmontes;
6.posteamento de energia elétrica em áreas urbanas;
7.proteções do lote, incluindo muros divisórios laterais e de fundos;

8.canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;
9.faixas de dutos (Minerodutos, Oleodutos, Gasodutos e Assemelhados), condutos, linhas e manilhas;
10.cabos, fios, linhas, postes, de redes ou assemelhados, condutores ou não de energia elétrica;
11.armários e contêineres;
12.caixas coletoras de correspondências ou assemelhados;
13.painéis de propagandas fixas;
14.torres de distribuição de energia elétrica e torres para fins de telecomunicações;
15.construção de ferrovias e instações ferroviárias; e
16.construção de portos e instalações portuárias.

§ 2º Em razão de particularidades das construções, como usos ou soluções mais complexas, serão solicitados desenhos mais detalhados do projeto e mídia, em 2 (duas) vias, e demais documentos conforme a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e demais legislações pertinentes, dentre os quais:

1.termo de compromisso e de medidas compensatórias aprovado pelo órgão municipal competente da contrapartida decorrente do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
2.alvará de demolição, nos casos de demolição de edificações existentes, averbadas ou não;
3.anuência dos órgãos competentes em relação a interferências no sistema viário, incidência do manancial de abastecimento de água ou demais impactos;
4.termo de Aprovação ou Autorização junto aos órgãos competentes municipais da existência de faixas de dutos (oleodutos, mineroduto, gasodutos e assemelhados) no local para o caso de empreendimentos no âmbito municipal;
5.anuência do Corpo de Bombeiros;
6.projeto aprovado de reservatório de retardo e/ou de drenagem;
7.termo de compromisso e ciência quanto ao plano de segurança contra incêndio e pânico e plano de contingência, quando o mesmo for solicitado pelo órgão municipal competente; e
8.mapa de uso e ocupação do solo, em 2 (duas) vias, contendo a implantação do empreendimento aprovada pela Secretaria Municipal competente, representando rios, nascentes, áreas de preservação, reserva legal e demais áreas de interferência ambiental, quando houver.

Art. 35. Independem de apresentação de projetos e alvará de construção:
I.reformas e modificações internas, sem acréscimo ou decréscimo da área construída do imóvel e que não afetem os elementos construtivos e estruturais das construções, incluindo pintura interna e externa ou pequenos consertos que não exijam a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
II.construção de jardins em lotes particulares; e
III.construção de dependências não destinadas à habitação, como pérgulas, viveiros, caramanchões e tanques para fins domésticos, desde que não situadas no alinhamento do logradouro.

Parágrafo Único. Os casos não incluídos nos incisos do *caput* serão analisados pelo setor municipal competente e a necessidade de apresentação de projetos e alvará de construção será definida de acordo com a similaridade aos casos mencionados.

Art. 36. Obras ou serviços emergenciais realizados para evitar o desabamento ou a ruína de edificações poderão ser iniciados através de comunicação ao setor municipal competente sobre a natureza das intervenções a serem executadas, que deverão contar com a assistência de profissional habilitado e após vistoria técnica e autorização prévia do órgão municipal responsavel.

Art. 37. A construção ou demolição de muros de fechamento frontal deverá ser notificada pelo titular da propriedade ou da posse ou, ainda, pelo ocupante ao órgão municipal competente.

Art. 38. A construção de barracas, malocas de feiras, barracões de canteiro de obras licenciadas ou qualquer outra edificação ou instalação provisória, será objeto de autorização especial pelo órgão municipal competente, em caráter precário, devendo ser removidos, às expensas do interessado, após o término de suas atividades.

Parágrafo Único. Para a autorização de licença de instalação de parques de diversões, circos e feiras itinerantes, permanentes ou temporários, também deverá ser apresentado profissional habilitado que assumirá a responsabilidade técnica pela instalação e manutenção dos equipamentos de diversão, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigidas.

Seção V
Da Carta de Habite-se

Art. 39. Com o término da obra, o interessado deverá solicitar a expedição da Carta de Habite-se, através de requerimento dirigido ao órgão municipal competente, devendo ser anexados ao processo os documentos necessários.

Parágrafo Único. Para a obtenção da Carta de Habite-se deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I.cópia do alvará de construção;
II.certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura; e
III.cópia dos projetos aprovados (duas), vias.

Art. 40. Será fornecida a Carta de Habite-se pelo orgão municipal competente, depois de realizada vistoria na obra que ateste o cumprimento dos seguintes itens:
I.estar a construção, reforma ou unidade isolada, em condições de segurança e habitabilidade de acordo com o projeto aprovado;
II.conclusão da obra de acordo com o projeto aprovado, estando em funcionamento as instalações elétricas e hidro-sanitárias;
III.construção de passeios ou melhoria dos passeios existentes, fronteiros à testada do lote, de acordo com o*s* padrões técnicos, nos casos da obra afetar as testadas dos lotes ou naqueles previstos no artigo 93 deste Código;
IV.remoção de todas as instalações provisórias, incluindo canteiro de obras, entulhos e restos de materiais, e limpeza final da construção;
V.certidão de regularidade para ligação de água;
VI.certidão de regularidade para ligação de energia elétrica;

VII.colocação da placa de numeração oficial do imóvel;
VIII.laudo de acessibilidade, quando necessário, com vistoria efetuada pelo órgão municipal competente; e
IX.laudo do Corpo de Bombeiros, nos casos previstos em Lei.

§ 1º Nenhuma nova obra, instalação ou licença de funcionamento poderá ser concedida ou ocupada sem que seja precedida pela vistoria e expedido o respectivo documento da Carta de Habite-se municipal.

Art. 41. Poderá ser concedida Carta de Habite-se parcial nos seguintes casos:
quando se tratar de prédio composto de parte comercial e parte residencial e uma puder ser utilizada independentemente da outra, garantindo-se a segurança e acessibilidade de quem utiliza a edificação; e
quando existir mais de uma edificação construída no mesmo lote, concluídas as obras de acesso e outras julgadas indispensáveis às boas condições de habitabilidade ou uso e segurança do imóvel.

Art. 42. Haverá a expedição da Carta de Habite-se, também pela apresentação do Cadastro Imobiliário vigente em relação a obra.

Seção VI
Da Adequação da Obra a NovosUsos

Art. 43. Será admitida a modificação na destinação da obra mediante licença para mudança de uso pelo órgão municipal competente, desde que observadas as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo e atendidas as exigências deste Código para o novo uso.

Parágrafo Único. Quando houver necessidade de adequações construtivas e arquitetônicas, será exigida a apresentação de projeto para aprovação.

Art. 44. A licença para mudança de uso após a concessão de habite-se será exigida pelo órgão municipal responsável pelo licenciamento para instalação da atividade econômica.

Art. 45. O setor municipal de cadastro imobiliário será informado da mudança de uso das edificações, após o habite-se, com a finalidade de atualização da base de dados.

Seção VII
Da Certidão de Informações Técnicas

Art. 46. As informações relativas ao uso do solo, bem como às condições de implantação, aos índices urbanísticos e demais itens relacionados à viabilidade do projeto serão fornecidos pelo orgão municipal competente ao interessado que a solicitar, através de uma Certidão de Informações Técnicas.
§ 1º A solicitação poderá ser formulada por qualquer interessado e deverá ser instruída com a exata localização do imóvel.
§ 2º O fornecimento da Certidão de Informações Técnicas não garante o direito de construir e as informações nela contidas perderão a validade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou no caso de ocorrência de alterações na legislação.

CAPÍTULOV
DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES
Seção I
Da Fiscalização

Art. 47. A fiscalização será exercida pelo órgão municipal competente através de profissionais habilitados para o cumprimento das exigências deste Código, assim como, das demais leis urbanísticas.

§ 1º O profissional habilitado responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos;

§ 2º Para fins de fiscalização, a fim de comprovar o licenciamento da obra, o alvará de construção deverá ser afixado em local visivel;

§ 3º Esses documentos deverão estar acessiveis à fiscalização municipal durante as horas de trabalho, não podendo estar encerrado em gavetas, em cofres ou qualquer depósito trancado, salvo se as chaves se encontrarem em poder de pessoas que possam, imediatamente, apresentá-los quando solicitados.

Seção II
Das Infrações
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art.48. Constitui infração toda ação ou omissão que contraria as disposições deste Código e da legislação urbanística de Barcarena.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infrações e propor ações destinadas a garantir o cumprimento das normas urbanísticas e edilícias em vigor, podendo a comunicação ser feita por escrito ou por outros meios, desde que acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

Subseção II
Da Notificação

Art. 49. A falta de cumprimento das disposições deste Código, bem como de qualquer exigência acessória para regularização do projeto ou da obra, verificada no exercício da fiscalização, será comunicada pessoalmente ao interessado por meio de notificação.
§ 1º A notificação deverá conter as seguintes informações:
1.o nome do titular do infrator;

2.o endereço da obra;
3.a identificação da irregularidade cometida;
4.as exigências requeridas;
5.o prazo para cumprimento das exigências;
6.a identificação e assinatura do fiscal e do notificado; e
7.a data e a hora da entrega da notificação.

§ 2º No caso do notificado não ser localizado, a notificação poderá ser afixada no local da obra, justificando-se a impossibilidade da entrega pessoal.

Art. 50. O interessado terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos para legalizar a obra ou efetuar a sua modificação.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo para cumprimento da exigência especificada na notificação e a mesma não sendo cumprida, será lavrado auto de infração.

Subseção III
Do Auto de Infração

Art. 51. O auto de infração é um procedimento administrativo com a descrição da ocorrência que por sua natureza, suas características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste Código.

§ 1º. O infrator será imediatamente autuado, não cabendo notificação prevista neste Código, quando iniciar obra sem o competente alvará;
§ 2º. O auto de infração deverá conter as seguintes informações:
1.o nome do titular da propriedade ou da posse e do responsável técnico pela obra;
2.o endereço da obra;
3.a data da ocorrência;
4.a descrição da infração cometida;
5.a penalidade decorrente;
6.a intimação para correção da irregularidade;
7.o prazo para apresentação da defesa; e
8.a identificação e assinatura do autuado e do autuante.

§ 3º. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem tampouco, a aceitação dos seus termos.

§ 4º. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem tampouco impedirá a tramitação normal do processo.

Art. 52. A comunicação do auto de infração será feita mediante comunicação pessoal com a assinatura de termo de recebimento pelo infrator.

Parágrafo Único. Na impossibilidade da comunicação pessoal, o Município poderá adotar uma das alternativas para comunicar-se com o infrator:
1.afixação de notícia no local da obra;
2.carta registrada enviada ao interessado, com aviso de recepção; e
3.publicação no órgão da imprensa oficial do Município.

Art. 53. O auto de infração não poderá ser lavrado em consequência de despacho, ou requisição, devendo sua lavratura ser precedida de verificação de profissional habilitado autorizado para a fiscalização.

Subseção IV
Da Defesa do Autuado

Art. 54. O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar defesa contra a autuação, contados a partir do primeiro dia seguinte da data do recebimento do auto de infração, ficando automaticamente excluídos os finais de semana, finalizando a contagem no próximo dia útil.

§ 1º A defesa será feita por meio de petição onde o interessado alegará, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, mencionando obrigatoriamente:
1.os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
2.o objetivo visado em sua defesa; e
3.as diligências que o interessado pretende que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões.

§ 2º A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do interessado, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 3º Concluído o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 55. O autuado será notificado da decisão através dos termos dispostos no artigo que trata sobre intimação.

Art. 56. Será dada oportunidade ao autuado de recorrer da decisão a uma instância superior desde que o faça em um prazo de 05 (cinco) dias contados do primeiro dia seguinte da data da comunicação da decisão.

Art.-57. Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente, serão aplicadas as penalidades previstas neste código.

Seção III
Das Penalidades
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 58. No exercício do poder de polícia administrativa, serão aplicadas pelo órgão municipal competente, através de ato administrativo, nos casos de violação das disposições deste Código, as seguintes penalidades ao(s) infrator(es):
1.embargo – ordem que determina a paralisação imediata de uma obra;
2.multa - sanção pecuniária imposta por infringência à legislação vigente;
3.apreensão de ferramentas ou equipamentos;
4.cassação do alvará de construção;
5.interdição - ordem que determina a proibição imediata de uso de parte ou da totalidade da obra; e
6.demolição administrativa - ordem que determina a destruição total ou parcial da obra.

§ 1º A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§ 2º A aplicação de penalidade de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que está sujeito, nos termos deste Código.

§ 3º Não caberá multa se o infrator estiver executando, em obra embargada, apenas o trabalho necessário para adequação do estabelecimento da disposição legal violada.

§ 4º Ficam estabelecidos os valores das multas a serem aplicadas, conforme tabela abaixo:

Tabela de Multas		
Item	Especificação da Infração	Valor da Multa
A	por apresentar projeto em desacordo com o local, ou falsear medidas, cotas e demais indicações do projeto.	10 (dez) UPF/PA por m2
B	por omitir nos projetos, a existência de curso d`água ou de topografia acidentada que exija obras de contenção de terreno	10 (dez) UPF/PA por m2**;**
C	pelo início de execução de obra ou demolição sem alvará de construção	de 15 (quinze) UPF/PA por m2
	pelo início de execução de obra ou demolição sem alvará de construção.	25 (vinte e cinco) UPF/PA por m2;
D	pela execução de obra em flagrante desacordo com o projeto aprovado ou licenciamento concedido.	40 (quarenta) UPF/PA por m2
E	pela falta de projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra	25 (vinte e cinco) UPF/PA por m2;
F	pela inobservância das prescrições sobre andaimes e tapumes	40 (quarenta) UPF/PA por m2;
G	por estar executando obra em desacordo com as legislações específicas, desrespeitando alinhamento e nivelamento fornecidos pelo órgão competente;	40 (quarenta) UPF/PA por m2
H	pela inobservância das prescrições quanto a conservação e limpeza dos logradouros e proteção às propriedades vizinhas durante a execução da obra	15 (quinze) UPF/PA por m2;
I	pela paralisação da obra sem comunicação e/ou aprovação pela municipalidade, da paralização por período superior a 30 (trinta) dias, após a expiração da validade do Alvará.	800 (oitocentos) UPF/PA a cada 30 (trinta) dias de paralização;
J	pela desobediência ao embargo ou interdição	40 (quarenta) UPF/PA por m2;
L	pela ocupação ou utilização da obra que importe ou não importe em edificação sem que o órgão competente municipal tenha fornecido a Carta de Habite-se.	40 (quarenta) UPF/PA por m2, por mês sem solicitação;
M	quando concluída a reconstrução ou reforma, se não for requerido a Carta de Habite-se.	15 (quinze) UPF/PA por m2, por mês sem solicitação;
	quando vencido o prazo de licenciamento, prosseguir a obra sem a devida prorrogação de prazo	30 (trinta) UPF/PA por m2, por mês sem solicitação;
N	quando não concluída a demolição no prazo previsto no Alvará expedido.	10 (dez) UPF/PA por m2, por mês de descumprimento;
O	pelo não cumprimento aos itens acima, caracterizando infração continuada, responderão os infratores ainda, pelas sanções administrativas ou judiciais cabíveis	

§ 5º A multa poderá ser aplicada em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

§ 6º As multas, pela execução de obras sem licenciamento, poderão ter o seu valor aumentado em até 03 (três) vezes quando na ocasião da sua lavratura, se as obras já estiverem concluídas;

§ 7º Decorrido os prazos, constante nos artigos 54 e 56 deste Código, sem interposição de recurso, onde tenha sido apresentadas às razões do(s) autuado(s) a multa não paga será inscrita na dívida ativa e cobrada por via administrativa ou judicial.

Subseção II
Do Embargo, Interdição ou Apreensão de Ferramentas

Art. 59. Aplica-se o embargo da obra nos casos de:
I.obra em andamento sem projeto aprovado e licença de construção, nos termos da Lei;
II.desobediência ao projeto aprovado que implique violação às disposições deste Código, especialmente naquilo que diz respeito às diretrizes que norteiam sua aplicação; e
III.risco à segurança de pessoas, bens, instalações ou equipamentos, inclusive públicos ou de utilidade pública.

Art. 60. Será lavrado Auto de Embargo, independentemente de qualquer notificação anterior, do qual deverão contar:
I.nome e domicilio do infrator ou infratores (proprietário, possuidor ou responsável técnico);
II.localização da obra embargada;
III.transcrição do dispositivo da lei que tenha resultado infringido;
IV.data do embargo;
V.assinatura do infrator ou infratores, em caso de recusa do infrator a firmar o ato, deverá constar assinatura de duas testemunhas ou enviada carta registrada com a referência da autuação; e
VI.assinatura e carimbo do profissional habilitado que lavrar o embargo.

Art. 61. Lavrado o embargo, será fixado prazo de 5 (cinco) dias e, no máximo, de 10 (dez) dias para a regularização da obra.

§ 1º durante o prazo concedido para a regularização da obra embargada, o infrator
somente poderá executar os serviços necessários ao atendimento da intimação.

§ 2º decorrido o prazo concedido para sanar as irregularidades constatadas, o infrator incorrerá em multa, conforme o estabelecido no Parágrafo 4º , do artigo 59, desta Lei.

§ 3º não respeitado o embargo a multa será aplicada de imediato, sem prejuízo das senções previstas na legislação.

Art. 62. Aplica-se a Interdição da obra nos casos de:
I.ocupação sem o respectivo alvara de construção e da Carta de habite-se emitidos pelo órgão municipal competente;
II.risco à segurança da coletividade ou do pessoal da obra;
III.ameaça à saúde pública; e
IV.risco à segurança e estabilidade de construções próximas.

§ 1º A interdição prevista no "*caput*" deste artigo, será precedida de notificação ao proprietário, onde deverá constar prazo para desocupação da construção, instruída com laudo técnico circunstanciado e firmado por profissional vinculado ao órgão municipal competente, após vistoria efetuada pela fiscalização tecnica.

§ 2º Qualquer construção poderá ser interditada, sempre que suas condições de conservação possam afetar a saúde ou a segurança de seus ocupantes ou de terceiros, independente de estar ou não em obras.

§ 3º Não respeitada a interdição, o Município adotará as providências judiciais cabíveis.

Art. 63. O embargo e a interdição serão comunicados ao interessado, estabelecendo-se prazo para o cumprimento das exigências que possam garantir a sua revogação.

§ 1º O embargo e a interdição deverão ser precedidos de vistoria feita pelo órgão municipal competente.

§ 2º O órgão municipal competente deverá promover a desocupação compulsória da construção se houver insegurança manifesta com risco de vida ou de saúde para os seus ocupantes.

Art. 64. Aplica-se a apreensão de ferramentas ou equipamentos de obra no caso do titular da propriedade, ou posse, ou o responsável pela execução da obra, imporem resistência ao embargo.

Art. 65. Quando constatada a continuação da obra ou a utilização da construção, tendo sido a obra ou a construção, respectivamente, embargada ou interditada, se procederá ao lacre da obra.

Subseção III
Da Cassação do Alvará de Construção e Demolição Administrativa

Art. 66. Aplica-se a cassação do alvará de construção nos seguintes casos:
I.impossibilidade de reversão da situação que motivou o embargo da obra ou a interdição da construção; e
II.obra executada em desacordo com as normas urbanísticas e edilícias, inclusive aquela objeto de embargo ou interdição que não foi regularizada.

Art.67. A demolição administrativa, total ou parcial, de uma obra, será imposta, como penalidade, às custas dos responsáveis pela construção, nos casos de:
I.incompatibilidade com a legislação vigente que não admita regularização; e
II.risco para a segurança pública que, no caso de sua iminência, implicará o seu cumprimento imediato;

§ 1º A demolição administrativa não será imposta nos casos, em que proprietário, submetendo ao órgão municipal competente as documentações inerentes à construção, quando atender os requisitos regulamentares.

§ 2º A demolição administrativa, precedida de vistoria, será comunicada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da ação demolitória.

§ 3º No caso de estágio avançado da obra, comprovado por laudo técnico, a demolição poderá ser remetida a uma ação judicial, passando o processo para a Procuradoria Municipal que deverá tomar as providências cabíveis.

Art. 68. Não sendo atendida a intimação para demolição, em qualquer caso descrito nesta seção no prazo estabelecido na decisão administrativa, esta poderá ser efetuada pelo órgão municipal competente, as custas do titular da propriedade ou da posse as despesas dela decorrentes.

§ 1ºEm caso da demolição ser efetuada pelo setor municipal competente, este deverá promover a desocupação compulsória da edificação dos seus ocupantes, recolhendo-se os bens móveis encontrados ao Depósito Público.

§ 2º Se não retirados pelo proprietário no prazo de 90 (noventa) dias, os itens serão objeto de leilão público.

§ 3º Os custos envolvendo as diárias de armazenamento de que trata o parágrafo primeiro serão suportado, exclusivamente, pelo infrator.

Seção IV
Das Multas

Art. 69. As multas serão fixadas e cobradas em moeda oficial do Brasil, pelo seu valor nominal, corrigido pelo indexador oficial do Poder Executivo Municipal - Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará- UPF/PA, de acordo com o Código Tributário, vigente na data do seu recolhimento, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 70. Sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, serão aplicadas multas nos seguintes casos:

I.início ou execução de obra sem licença do órgão municipal competente;
II.execução de obra em desacordo com o projeto aprovado;
III.infrações das disposições do Capítulo V deste Código, quanto às condições de execução da obra e segurança nas construções;
IV.ausência no local da obra do projeto aprovado ou do alvará de construção; e
V.ocupação de obra sem carta de habite-se.

§ 1º A infração de que trata o inciso II deste *caput* poderá ser considerada:
a)simples, quando se tratar de situação com baixo potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, sem possibilidade de desencadear outras irregularidades;
b)grave, quando se tratar de situação com médio potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, com baixas possibilidades de desencadear outras irregularidades; e
c)gravíssima, quando se tratar de situação com alto potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, com possibilidades de desencadear outras irregularidades.

§ 2º A infração de que trata o inciso III deste *caput* poderá ser considerada:
a)simples, quando se tratar de situação com médio potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano; e

b)grave, quando se tratar de situação com alto potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano.

§ 3º Para definição dos respectivos valores das multas será levada em conta a gravidade da infração.

§ 4º No caso descrito no inciso II, quando se tratar de acréscimo de área, 10% (dez por cento) de variação não será passível de multa.

§ 5º. Nos casos de reincidência, as multas serão acrescidas, em cada reincidência, de 20% (vinte por cento) do seu valor original.

Art. 71. A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

Art. 72. O interessado que tomar a iniciativa de regularizar a obra em execução sem o respectivo alvará de construção estará isento do pagamento de multa, desde que a mesma esteja compatibilizada com a legislação vigente ou que se submeta às exigências indicadas pelo setor municipal competente para a sua adequação.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO E DA SEGURANÇA DA SOBRAS
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 73. A execução das obras poderá ser iniciada, estendendo-se aos serviços de escavação das fundações, com a expedição do alvará de construção.

Art. 74. Além das disposições específicas deste Código, as condições da execução das obras e da segurança no trabalho nas construções, serão reguladas pelas disposições previstas no âmbito da Legislação Trabalhista.

SEÇÃO II
Do Alinhamento e Nivelamento

Art. 75. Nenhuma construção poderá ser iniciada no alinhamento predial do lote, sem que o interessado obtenha termo ou declaração de alinhamento predial e nivelamento junto ao órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo Único. Dependerão, igualmente, do termo de alinhamento predial e nivelamento, os muros de arrimo construídos no limite de logradouro público.

Art. 76. Deverá o interessado, para obter o termo ou declaração de alinhamento e nivelamento, solicitar por escrito, junto ao órgão municipal competente, anexando planta do terreno em escala conveniente, com medidas exatas do lote, bem como indicando a situação referente à esquina do logradouro oficial ou reconhecido mais próximo.

Art. 77. O termo ou declaração de nivelamento e alinhamento deverá permanecer na obra, juntamente com a planta aprovada e memorial descritivo.

Art. 78. O órgão municipal responsável, por meio de seu Departamento competente (fiscalização técnica), promoverá a vistoria no local antes da emissão do alvará de construção e indicará o nivelamento e o alinhamento da edificação.

Art. 79. Nas edificações de mais de um pavimento, o chanfro só será exigido no pavimento térreo, respeitando-se as saliências exigidas por este Código, com altura superior a 3m (três metros).

Parágrafo Único. A altura total da edificação deverá obedecer à altura máxima em pavimentos permitida pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Seção III
Do Canteiro de Obras

Art. 80. É obrigatória a fixação de placa conforme modelo padrão, aprovada pelo órgão municipal competente, no canteiro de obras, em local que possibilite a sua visibilidade do logradouro público.

Parágrafo Único. A placa da obra deverá conter as seguintes informações:
I.número e data da licença para construção;
II.nome do licenciado;
III.nome e endereço dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e a execução das obras com os respectivos números de registro do CREA ;
IV.área licenciada; e
V.endereço e destinação da obra.

Art. 81. É obrigatória a conservação do alvará de construção e dos projetos aprovados na obra, protegidos da ação do tempo e dos materiais de construção e em local facilmente acessível pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 82. É vedada a utilização de qualquer parte do logradouro público para deposição de materiais de construção por tempo maior que o necessário para sua descarga e remoção, bem como para instalação de canteiro de obras ou construções transitórias, conforme disposições no Código de Posturas do Municipio de Barcarena.

Art. 83. As obras e seus acessos deverão ser convenientemente iluminados, natural ou artificialmente, conforme as necessidades das distintas tarefas a executar.

Art. 84. Se durante a execução da obra, a integridade do passeio for afetada, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as suas condições originais, conforme o que determina o artigo 143 desta Lei.

Seção IV
Dos Tapumes e de Outras Instalações Provisórias da Obra

Art. 85. Nenhuma construção ou demolição poderá ser executada sem que haja no alinhamento do logradouro público um tapume provisório que ofereça a necessária segurança e proteção aos pedestres, salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e reparos que não comprometam a segurança de pedestres.

§ 1º É admissível para construção dos tapumes ocupar até 1/3 (um terço) da largura dos passeios quando este for superior a 1,50m (um metro e meio).

§ 2º. No caso de obras no alinhamento do logradouro público, cujos passeios tenham largura igual ou inferior a 1,50m (um metro e meio), o setor municipal competente definirá, caso a caso, com base em vistoria do local, a solução transitória a adotar, devendo-se buscar alternativa que garanta o trânsito livre e seguro de pedestres enquanto durar a obstrução do passeio.

§ 3º Concluídos os serviços de fachada, ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias, o tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento.

§ 4º Durante o período de execução da obra, deverá ser mantido revestimento adequado do passeio fronteiro ao tapume de modo a garantir boas condições ao trânsito de pedestres.

Art.86. Os andaimes deverão ser projetados**,** instalados, utilizados e mantidos de modo a oferecer segurança aos trabalhadores da obra, pedestres e vizinhos no seu uso, conforme as Normas da ABNT.

Parágrafo Único. A montagem e desmontagem de andaimes suspensos deverão ser feitas exclusivamente por pessoas habilitadas, devidamente providas dos equipamentos de proteção individual - EPI.

Art.87. Quando os serviços na fachada se desenvolverem à altura superior a 4,00 m (quatro metros), será obrigatória a utilização de vedação externa, por meio de telas metálicas ou material similar, bem como cobertura de proteção aos pedestres, com altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Art.88. Nas obras ou serviços que se desenvolverem à altura superior a 10,00 m (dez metros), será obrigatória a execução de plataformas de segurança a cada 8,00 m (oito metros) e a vedação externa que envolva totalmente a construção, sem prejuízo das demais precauções de segurança previstas nas Normas Técnicas Brasileiras pertinentes e na legislação de segurança do trabalho.

Art. 89. Os tapumes e outras instalações provisórias de obras não poderão prejudicar a arborização e a iluminação pública, a visibilidade de placas da sinalização de trânsito, o funcionamento do mobiliário urbano e outras instalações de interesse público.

Seção IV
Da Escavação no Terreno

Art. 90. Quando for necessário o rebaixamento de lençóis d'água para a construção de pavimentos em subsolos, serão tomadas providências para evitar danos aos prédios vizinhos e aos logradouros públicos que possam ser afetados.

Art. 91. Nas proximidades de escavações necessárias em logradouros públicos, deverá ser colocada cerca de proteção e sistema adequado de sinalização para o trânsito e à circulação de pedestres.

CAPÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS EDIFICAÇÕES
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 92. A elaboração de projetos e a realização de obras sujeitas às disposições deste Código deverão atender à legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como às Normas Técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, à Lei Complementar sobre Licenciamento, aos Códigos de Posturas, Ambiental e Sanitário do Município.
Seção II
Dos Compartimentos
Art. 93. Os compartimentos e ambientes deverão ser posicionados na edificação e dimensionados de forma a proporcionar conforto ambiental, térmico e acústico, e proteção contra a umidade, obtida pelo adequado dimensionamento e emprego dos materiais das paredes, cobertura, pavimento e aberturas, bem como das instalações e equipamentos.

Art. 94. Os compartimentos das edificações, para os fins deste Código, são classificados em compartimentos de permanência prolongada e de permanência transitória segundo a função preponderante neles exercida, que determinará seu dimensionamento mínimo e necessidade adequada de ventilação e iluminação, conforme o definido no Anexo I.
Art. 95. São considerados compartimentos de permanência prolongada:
I.salas;
II.cozinhas e demais cômodos para preparo e consumo de alimentos;
III. cômodos para repouso, lazer, estudo e trabalho;
IV.quartos;
V.lojas e salas comerciais; e
VI.locais de reunião.
Art. 96. São considerados compartimentos de permanência transitória:
I.circulações;
II.banheiros, lavabos e vestiários;
III.varandas;
IV.depósitos; e
V.compartimentos de instalações especiais com acesso restrito.

Art. 97. Os banheiros de uso público ou coletivo com agrupamentos de bacias sanitárias deverão dispor de:
boxes para cada bacia sanitária com área mínima de 1,00m² (um metro quadrado);
divisória com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) separando os boxes;
acesso aos boxes garantido por circulação com largura não inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros); e
no mínimo um boxe adaptado ao uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, com dimensões mínimas de 1,70m (um metro e setenta centímetros) por 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) ou de acordo com as disposições previstas na respectiva Norma Técnica Brasileira.

Seção III
Da Iluminação e Ventilação dos Compartimentos

Art. 98. Além das exigências de afastamentos previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, a implantação das edificações no lote estará condicionada ao atendimento destas normas, de forma a assegurar condições adequadas de iluminação e ventilação de seus compartimentos, sem prejuízo à vizinhança.

Art. 99. Para abertura de vãos de iluminação e ventilação dos compartimentos, a edificação deverá manter os seguintes afastamentos das divisas laterais e de fundos do lote:

QUADRO DE AFASTAMENTOS MÍNIMOS DAS DIVISAS LATERAIS E DE FUNDOS DO LOTE PARA ABERTURA DE VÃOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Nº Total de Pavimentos	Afastamentos Laterais e de Fundos
1 (um)	1,50 m (um metro e cinquenta centímetros)
2 (dois)	2,00 m (dois metros)
3 (três)	3,00 m (três metros)
4 (quatro)	4,00 m (quatro metros)
5 (cinco) ou mais	0,9 X altura total da edificação medida da soleira do térreo ao topo da laje do último pavimento.

Parágrafo Único. Para abertura de vãos de iluminação e ventilação de compartimentos de duas ou mais edificações localizadas em um mesmo lote, deverão ser garantidos, entre elas, o dobro dos mesmos afastamentos previstos no quadro do caput.

Art. 100. Será admitida a ventilação e iluminação dos compartimentos por meio de áreas internas à edificação, abertas ou fechadas, apenas para edifícios com até 4 (quatro) pavimentos.

§ 1º As áreas internas destinadas à iluminação e ventilação dos compartimentos deverão ser descobertas e poderão ser abertas, quando pelo menos uma de suas laterais ou faces não possuir vedação, e fechadas quando constituírem um prisma.

§ 2º As áreas internas à edificação, destinadas à iluminação e ventilação dos compartimentos deverão obedecer ao seguinte dimensionamento mínimo, em função do número de pavimentos ou da altura máxima da edificação e de se tratar de área interna aberta ou fechada:

QUADRO DE DIMENSIONAMENTOMÍNIMODASÁREASINTERNASÀ EDIFICAÇÃOPARAILUMINAÇÃOE VENTILAÇÃODOSCOMPARTIMENTOS

Nº Total de Pavimentos	Altura Máxima	Área Interna Aberta	Área Interna Fechada
1 e 2 (um e dois)	7,00 m (sete metros)	8,00 m2 (oito metros quadrados)	9,00 m2 (nove metros quadrados)
3 (três)	12,00 m (doze metros)	9,00 m2 (nove metros quadrados)	10,00 m2 (dez metros quadrados)
4 (quatro)	15,00 m (quinze metros)	10,00 m2 (dez metros quadrados)	11,00 m2 (onze metros quadrados)

§ 3º As áreas internas destinadas à iluminação e ventilação dos compartimentos de permanência prolongada deverão permitir a inscrição de um círculo de, no mínimo, 3,00m (três metros) de diâmetro.

Art. 101. As aberturas para iluminação dos compartimentos de permanência prolongada deverão ter área equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do compartimento.

Parágrafo Único. Para o caso de compartimentos de permanência prolongada iluminados por áreas internas à edificação, a proporção será de 25% (vinte e cinco por cento) da área do compartimento.

Art. 102. As aberturas para iluminação dos compartimentos de permanência transitória deverão ter área equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área do compartimento.

Parágrafo Único. Para o caso de compartimentos de permanência transitória iluminados por áreas internas à edificação, a proporção será de 18% (dezoito por cento) da área do compartimento.

Art. 103. As aberturas para ventilação deverão corresponder a, no mínimo, 70% (setenta por cento) das áreas mínimas destinadas à iluminação dos compartimentos.

Art.104. Deverão ter abertura, comunicando diretamente com o exterior da edificação:
I.todos os compartimentos de permanência prolongada; e
II.os banheiros, as copas, as cozinhas e as áreas de serviços das edificações para residência permanente.

Art. 105. Excetuados os casos previstos no artigo 99, os banheiros e os quartos de serviço poderão ter vãos iluminados e ventilados indiretamente através dos vãos das áreas de serviços.

Art. 106. Nos vestiários, lavabos, circulações e outros compartimentos destinados à permanência transitória nas edificações, serão admitidas a iluminação artificial e a ventilação indireta ou induzida, desde que atendidas às Normas Técnicas Brasileiras específicas para dimensionamento dos dispositivos apropriados a tais fins.

Art. 107. Nos compartimentos destinados a atividades que por sua natureza não possam ter aberturas para o exterior, serão admitidas iluminação e ventilação artificiais, desde que justificadas pela natureza das atividades e dimensionadas de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras.

Seção IV
Dos Acessos e Circulações
Subseção I
Dos Conceitos

Art. 108. Os espaços destinados ao acesso e circulação de pessoas, tais como vãos de portas, passagens, vestíbulos, corredores, rampas e escadas, classificam-se em:

I.de uso privativo - quando se destinarem às unidades residenciais ou aos compartimentos e ambientes de uso restrito das edificações em geral;
II.de uso coletivo restrito – quando restrito ao público em geral, porém coletivo a um determinado grupo de pessoas, em geral de distribuição do fluxo de circulação; e
III.de uso coletivo - quando aberto ao uso do público em geral ou em locais de grande concentração de pessoas.

Art. 109. Toda edificação de uso coletivo, seja pública ou particular, deverá assegurar condições de acesso, circulação e uso para pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida, conforme disposições estabelecidas neste Código e na Norma Técnica Brasileira específica.

Parágrafo Único. As edificações de uso coletivo deverão ter, pelo menos, um dos acessos ao interior da edificação e um dos itinerários de comunicação interna das dependências ou serviços, livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência ou de mobilidade reduzida, de acordo com o que dispõe a respectiva Norma Técnica Brasileira.

Subseção II
Dos Vãos de Portas e Corredores

Art. 110. Os vãos de acesso às edificações e aos compartimentos de permanência prolongada deverão ter largura mínima de 0,80 cm (oitenta centímetros).

Art.111. Os espaços de circulação de uso privativo deverão ter largura mínima de 0,80 cm (oitenta centímetros), os espaços de circulação de uso coletivo restrito deverão ter largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e os espaços de circulação de uso coletivo deverão ter largura mínima de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros).

Parágrafo Único. As circulações de uso coletivo restrito e de uso coletivo com o comprimento superior a 10 m (dez metros) deverão ter acrescido à largura mínima, estabelecida no *caput*, 0,10 cm (dez centímetros) por cada metro de comprimento excedente.

Subseção III
Das Escadas e Rampas

Art. 112. As escadas de uso coletivo restrito ou coletivo deverão atender aos seguintes requisitos:

I.ter degraus com altura máxima de 0,19cm (dezenove centímetros) e piso com profundidade mínima de 0,27 cm (vinte e sete centímetros), observando a variação de 0,61 cm (sessenta e um centímetros) e 0,64 cm (sessenta e quatro centímetros) no cálculo da soma da largura do piso com o dobro da altura do degrau ($0{,}61 \leq 2H + p \leq 0{,}64$);
II.ser construídas com material incombustível e piso com acabamento antiderrapante;
III.ter largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
IV ser dotadas de corrimão contínuo, em ambos os lados;
V ter o patamar de acesso ao pavimento no mesmo nível do piso da circulação;
VI ter lances retos e patamares intermediários quando houver mudança de
VI.direção ou quando exceder a 13 (treze) degraus;
VII ser dispostas de forma a assegurar passagem de pessoas com altura livre igual ou superior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros); dispor de iluminação e ventilação que possibilite a circulação com segurança; e
VIII possuir corrimão intermediário, quando a largura for igual ou superior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), garantindo largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para cada lance.

Parágrafo Único. A representação gráfica do disposto nos incisos I, III, IV, VI, VII e VIII encontra-se na Figura 8, do Anexo II.

Art. 113. Em edificações com 4 (quatro) pavimentos ou mais, será obrigatória a construção de escadas de escape ou de segurança, atendendo às normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e as exigências impostas às escadas de uso coletivo restrito ou coletivo.

§ 1º Além das prescrições impostas no *caput*, as escadas de escape ou de segurança deverão ser isentas de qualquer tipo de dispositivo, equipamento ou tubulação que possibilitem a expansão de fogo ou fumaça para o seu ambiente.

§ 2º Em cada pavimento das edificações citadas no *caput*, nenhum ponto poderá distar de mais de 35,00 m (trinta e cinco metros) da escada de escape mais próxima.

§ 3º O *hall* social e de serviços deverão ser interligados nas edificações providas de escada de escape.

Art. 114. Escadas do tipo marinheiro ou em leque somente serão admitidas quando de uso privativo e eventual, para acesso a compartimentos ou instalações de serviços tais como casas de máquinas, torres ou depósitos.

Art. 115. As rampas poderão ser construídas em substituição às escadas ou para garantir o acesso por pessoas com de ficiencia ou com mobilidade reduzida, devendo atender às disposições previstas na respectiva Norma Técnica Brasileira.

Subseção IV
Dos Elevadores e Escadas Rolantes

Art. 116. Na instalação dos elevadores ou de qualquer outro equipamento mecânico de transporte vertical, deverão ser observados os requisitos previstos nas respectivas Normas Técnicas Brasileiras.

Parágrafo Único. Os elevadores ou qualquer outro equipamento mecânico de transporte vertical não poderão constituir-se no único meio de circulação e acesso às edificações e seus distintos pavimentos.

Art. 117. As edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos ou que apresentarem altura superior a 12,00m (doze metros) em relação à cota de soleira do pavimento de acesso, deverão ser obrigatoriamente servidas por, pelo menos, 1 (um) elevador de pessoas e serviços.

Art. 118. As edificações com mais de 8 (oito) pavimentos ou que apresentarem altura superior a 24,00 m (vinte quatro metros) medidos da soleira do pavimento de acesso ao topo da laje de teto do último pavimento, deverão ser obrigatoriamente servidas por, pelo menos, 2 (dois) elevadores de pessoas.

Art. 119. Nas edificações com exigência de elevadores deverá ser instalado pelo menos 1 (um) elevador que garanta o acesso para pessoas com deficiência, segundo as Normas Técnicas Brasileiras específicas.

Art. 120. Os espaços de circulação fronteiros às portas dos elevadores ou de qualquer outro equipamento mecânico de transporte vertical, em qualquer andar, não poderão ter largura inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 121. Os elevadores de serviço e carga deverão satisfazer às normas previstas para elevadores de pessoas, no que lhes for aplicável e com as adaptações adequadas conforme as condições especificadas.

Parágrafo Único: Os elevadores de alçapão, além das exigências relativas aos elevadores de carga, não poderão ser utilizados no transporte de pessoas e terão velocidade reduzida, até o limite máximo de 0,25m/seg (vinte e cinco metros por segundo). Os monta-cargas deverão ter capacidade máxima de 300 (trezentos) quilos. As cabines deverão ter às dimensões máximas 1,00m (um metro) de largura, 1,00m (um metro) de profundidade e 1,00m (um metro) de altura.

Art. 122. Nos poços de elevadores somente será permitida a passagem de fiação elétrica indispensável ao próprio funcionamento do sistema.

Art. 123. As escadas rolantes ou esteiras são consideradas como aparelhos de transporte vertical. Os patamares de acesso, sejam de entrada ou saída, deverão ter qualquer das dimensões, no plano horizontal, acima de 03 (três) vezes a largura da escada rolante, com o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Subseção V
Outros Equipamentos Mecânicos

Art. 124. Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

Art. 125. Os guindastes, ponte rolantes e outros equipamentos assemelhados que possuírem, junto à divisas, altura superior a 9,00 m (nove metros) medidos a partir do perfil original do terreno, ficarão condicionados, a partir desta altura, a afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) no trecho onde ocorrer tal situação.

Art. 126. As balanças para pesagem de veículos poderão se situar em qualquer posição do imóvel, inclusive nas faixas de recuos previstos pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 127. Os equipamentos mecânicos, independentes do porte, não serão considerados como área edificada.

Subseção VI
Para-raios

Art. 128. Será obrigatória a existência de para-raios, nas edificações e instalações de acordo com as NBR da ABNT:

I.em estruturas cujo ponto mais alto fique a mais de 15,00 m (quinze metros) acima do nível do solo;
II.que ocupem área de terreno, em projeção horizontal superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados), quaisquer que sejam as destinações; e
III.nos locais exigidos por lei.

Seção VI
Dos Elementos da Construção
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 129. A utilização de materiais, elementos, ou componentes da construção, deverá obedecer às normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT garantindo:
I.resistência ao fogo;
II.impermeabilidade;
III.estabilidade da construção;
IV.bom desempenho térmico e acústico.

§ 1º É de responsabilidade dos respectivos profissionais responsáveis o emprego de materiais, elementos ou componentes não consagrados pelo uso, podendo o setor municipal competente exigir comprovação técnica prévia de bom desempenho daqueles que possam vir a comprometer a qualidade das obras.

§ 2º Os elementos e materiais utilizados nas fundações e na estrutura, são de responsabilidade técnica do autor e executor do projeto.

Art. 130. Nas edificações contíguas cuja cobertura for comum ou contínua, deverá ser previsto parede corta-fogo e serão vedadas a ligação e a continuidade dos elementos estruturais da cobertura com o de outras unidades já existentes ou a serem construídas.

Art. 131. As construções com paredes adjacentes às divisas do lote deverão ter refundações próprias.

Subseção II
Das Vedações

Art. 132. O órgão municipal competente poderá exigir do titular de propriedade ou posse a construção, reparação ou reconstrução dos muros de vedação de terrenos situados em logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio, bem como estabelecer prazo para o seu cumprimento

Art. 133. Sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público ou que houver desnível entre os lotes que possam ameaçar a segurança pública, o setor municipal competente poderá exigir do titular de propriedade ou posse a construção de muros de arrimo e de proteção.
Subseção III
Dos Elementos em Balanço
Seção I
Dos Elementos Externos e Complementares

Art. 134. As varandas, sacadas, saliências e outros elementos externos ou complementares da edificação, bem como os muros de sustentação e fechamentos de terrenos atenderão às condições estabelecidas nesta Lei Complementar quanto a funcionalidade, ao dimensionamento e a localização.

Art. 135. Serão admitidas varandas e sacadas abertas nos afastamentos frontais, laterais e de fundos desde que tenham, no máximo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de profundidade e distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento ou das divisas laterais ou de fundos, conforme figura 14, do Anexo III

Parágrafo Único. As varandas abertas e descobertas não serão computadas como áreas construídas da edificação.

Art.136. Serão admitidos elementos externos ou complementares, em balanço, sobre os afastamentos mínimos, lateral, de fundos e entre edificações, com profundidade máxima igual a 0,50 cm (cinquenta centímetros), não sendo computadas na Área Total Edificável e na Taxa de Ocupação máxima, de acordo com as figuras 16 e 17, do Anexo IV .

Art. 137. Fica proibida a construção de marquises de concreto armado ou metálica sobre logradouros públicos e áreas de afastamento frontal das edificações, mesmo dentro dos limites do lote.

Art. 138. No licenciamento de obras de reformas, modificação e acréscimos nas edificações existentes que possuam marquises construídas sobre logradouros e áreas de afastamento frontal deverá ser exigida a demolição das mesmas.

Parágrafo Único. No caso de edificações preservadas deverão ser consultados os órgãos de tutela.

Art.139. Os órgãos da Prefeitura do Município de Barcarena, responsáveis pela fiscalização de obras, emitirão laudo de vistoria administrativa determinando a demolição de marquise, em caso de constatação de processo de desgaste de material, qualquer que seja ele.

Art. 140.Os proprietários, condomínios e outros responsáveis, na forma da lei, que disponham de marquises construídas sobre logradouros públicos e áreas de afastamento frontal e que não se enquadrem nos artigos 135, 136 e parágrafo único do artigo 138 desta Lei, serão obrigados a dispor de Laudo Técnico de Estruturas das marquises elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e renovado a cada 03 (três) anos.

Parágrafo Único. O Laudo Técnico de Estruturas das marquises deverá ser afixado em local visível na portaria de acesso do prédio de fácil visualização pela fiscalização ou por qualquer pessoa.

Art.141. Serão admitidos mezaninos desde que ocupem, no máximo, 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior e tenham pé-direito mínimo apropriado à destinação do ambiente no qual se situem.

Art. 142. A distância mínima entre o beiral do telhado e as divisas laterais e de fundos é de 0,20 cm (vinte centímetros) de modo a evitar o deságue de águas no lote vizinho, conforme figura 15, do Anexo III.

Subseção IV
Dos Passeios

Art. 143. Compete ao titular da propriedade ou posse a construção, reconstrução e recuperação dos passeios em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não.
§ 1º Na construção ou reconstrução dos passeios deverá ser adotado modelo de projeto estabelecido pelo órgão municipal competente, adequado às condições locais e que garanta segurança e acessibilidade às pessoas com deficiências e com mobilidade reduzida, além de durabilidade e fácil manutenção.
§ 2º Os passeios localizados junto às faixas de travessias deverão possuir rampas de acesso que garanta segurança e acessibilidade a pessoas com deficiências e com mobilidade reduzida.
§ 3º O piso dos passeios deverá ser de material antiderrapante.
§ 4º Os passeios deverão ser desnivelados em 2% (dois por cento) no sentido do logradouro, para facilitar o escoamento de águas pluviais.

Seção VI
Das Rampas, Estacionamentos e Garagens para Guarda de Veículos

Art. 144. As rampas de acesso para veículos terão:
I.declividade máxima de 15% (quinze por cento), sendo admitida a declividade de até 20% (vinte por cento) em trechos de rampa com comprimento máximo de 10,00 m (dez metros);
II.largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em linha reta; e
III.raio mínimo de 6,00m (seis metros) na curva da rampa.

Art. 145. Os espaços destinados a estacionamentos de veículos podem ter as seguintes utilizações:

a)Particular - de uso exclusivo e reservado, integrante de edificação residencial unifamiliar.

b)Privativo - de utilização exclusiva da população permanente da edificação, desde que não haja a impedimento **da pessoa comum, da sociedade, de estacionar na via pública; e**
c) Coletivo - aberto a utilização da população permanente e flutuante da edificação.

Art. 146. As garagens, rampas e os estacionamentos, para fins privativos ou comerciais, atenderão às seguintes exigências:

I.área mínima e/ou número de vagas de acordo com o que estabelece o artigo 147 desta Lei, conforme Tabela I, do Anexo IV ;
II.rampas de acesso para veículos distando, no mínimo, 2,00m (dois metros) do raio da curva da esquina; e
III.no máximo uma entrada e uma saída de veículos para cada 30,00m (trinta metros) de testada do lote, sendo que a soma total das faixas de entradas e saídas não poderá ultrapassar 6,00m (seis metros).

Art.147. O dimensionamento das vagas de veículos deverá atender:

I.dimensões mínimas de 2,50m (dois metros e meio) de largura, 5,00m (cinco metros) de comprimento e altura de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), para vaga de automóveis em garagem ou estacionamento privativo ou coletivo;
II.dimensões especificadas nas Normas Técnicas Brasileiras específicas, para vaga de automóveis das pessoas portadoras de deficiência em garagem ou estacionamento coletivo;
III.dimensões mínimas de 1,00m (um metro) de largura, 2,00m (dois metros) de comprimento e altura de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), para vaga de motocicletas ou motonetas em garagem ou estacionamento coletivo;
IV.dimensões mínimas de 3,00m (três metros) de largura, 7,50m (sete metros e meio) de comprimento e altura de 3,50 m (três metros e meio), para vaga de caminhões de até 6,0 t (seis toneladas) em garagem ou estacionamento privativo ou coletivo; e
V.dimensões mínimas de 3,50m (três metros e meio) de largura, 12,00m (doze metros) de comprimento e altura de 3,50m (três metros e meio), para vaga de ônibus ou caminhões com mais 6,0 t (seis toneladas) em garagem ou estacionamento coletivos em garagem ou estacionamento privativo ou coletivo.

Art. 148. O número de vagas de veículos para portadores de deficiências e idosos deverão atender à proporção de 2% (dois por cento) para cada categoria nos estacionamentos ou garagens coletivas.

Parágrafo Único. Quando da aplicação dos percentuais acima, se o resultado for fração de número inteiro, será considerado o número imediatamente superior.

Art. 149. Nos acessos às garagens e aos estacionamentos coletivos com capacidade para mais de 100 (cem) vagas, as rampas para veículos deverão ser iniciadas com uma distância mínima de 2,00m (dois metros) do alinhamento para dentro do terreno, conforme representação gráfica da Figura 5, do Anexo II.

Art. 150. Nos acessos de garagens e estacionamentos de qualquer tipo de edificação para mais de 6 (seis) veículos deverão ser instaladas sinaleiras de aviso para pedestres.

Art. 151. Quando os estacionamentos ou garagens coletivos situarem-se em pavimento alteado, a interligação entre os andares para pedestres deverá ser isolada dos veículos.

Art. 152. Os acessos para veículos com portão ou cancela deverão ser afastados, no mínimo 4,00m (quatro metros) do meio-fio, exceto nas edificações para residência unifamiliar.

Seção VII
Das Edículas

Art. 153. Será admitida a construção de edículas dentro de lote urbano, como anexo de qualquer tipo de edificação, desde que atendidas as seguintes exigências:

I.afastamento frontal de acordo com o estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II.afastamentos dos limites laterais e de fundos de, no mínimo, 1,50m (um metro e meio) para as paredes que contiverem vãos de ventilação e iluminação, conforme representação gráfica da Figuras 18 e 19, do Anexo V;
III.altura máxima de 3,00m (três metros) quando colada nas divisas.

CAPÍTULOVIII

DASDISPOSIÇÕESESPECÍFICASPORCATEGORIASDEEDIFICAÇÕES
Seção I

Das Categorias das Edificações

Art. 154. Além das demais disposições deste Código, especialmente as do Capítulo VII, o projeto dos edifícios, em função de sua finalidade ou do seu uso, atenderão a disposições específicas, sendo para tanto as I.edificações divididas em:
II.edificações para residência permanente;
III.condomínios de unidades autônomas;
IV,edificações de uso misto;
V.edificações para fins comerciais e de serviços;
VIedificações temporárias;
VII.edificações de uso especial;
VIIIedificações de uso industrial;
XIV.edificações de uso portuário;
IX. Dutos (Minerodutos, Oleodutos, Gasodutos e Assemelhados), condutos, linhas, manilhas;
X.Cabos, fios, linhas, postes, de redes ou assemelhados, condutores ou não de energia elétrica;
XI.Armários e contêineres;
XII.Caixas coletoras de correspondências ou assemelhados;
XIII.Painéis de propagandas fixas;
XIV.Torres de distribuicao de energia elétrica e torres para fins de telecomunicações;
XV. Construção de ferrovias e instalações ferroviárias; e
XVI. Construção de portos e instalações portuárias.

§ 1º Sem prejuízo à observância das disposições aplicáveis deste Código e da legislação vigente, as edificações de uso misto, para fins comerciais e de serviços e de uso especial estarão também sujeitos:

I.às Normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará;
II.às disposições da Consolidação das Leis de Trabalho relativas à segurança e medicina do trabalho, nos locais de trabalho; e
III.às Normas Técnicas Brasileiras sobre acessibilidade para pessoas com deficiencia ou com mobilidade reduzida, nas áreas coletivas ou públicas.

§ 2º As edificações e estabelecimentos mencionados no §1º, conforme a natureza da atividade exercida e o número de trabalhadores, deverão dispor de instalações complementares para os empregados e pessoal de serviço de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho e no Código Sanitário de Barcarena, tais como:
vestiário;
refeitório; e
ambulatório;

Art. 155. Deverão atender às disposições da legislação relativa à vigilância sanitária:
I.o projeto e a construção de edificações, estabelecimentos ou compartimentos relativos a gêneros alimentícios ou medicamentos, destinados às seguintes atividades:
a)armazenagem;
b)acondicionamento;
c)conservação;
d)preparo;
e)fabricação;
f)manipulação;
g)transporte; e
h)comercialização.
II.locais onde se exerçam atividades que, direta ou indiretamente, possam interferir na saúde individual ou coletiva das pessoas.

Parágrafo Único. Incluem-se entre as edificações e estabelecimentos mencionados no *caput*:
I.indústrias;
II.portos e instalações portuárias;
III.farmácias;
IV.drogarias;
V.açougues;
VI.bares;

VII.restaurantes;
VIII.lanchonetes;
IX.churrascarias;
X.pastelarias;
XIpizzarias;
XIImercados;
XIIIsupermercados e congêneres;
XIV.unidades de saúde médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial;
XV.escolas e creches;
XVIcentros recreativos;
XVII.centros de assistencia social;
XVIII.toda e qualquer atividade que mantenha reservatórios de água, piscinas, cozinhas ou sanitários voltados para o atendimento ao público;
XIX. toda e qualquer atividade que produza rejeitos, efluentes ou resíduos de qualquer natureza; e
XX. ferrovias e instalações ferroviárias.

Art. 156. Sem prejuízo ao disposto no Código Sanitário de Barcarena, nos ambientes de trabalho com área superior a 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) e inferior a 75 m² (setenta e cinco metros quadrados), o pé-direito mínimo será de 3,20 m (três metros e vinte centímetros), e nos ambientes de trabalho com área igual ou superior a 75 m² (setenta e cinco metros quadrados), de 4,00 m (quatro metros).

Art. 157. As edificações para fins comerciais e de serviços e as edificações de uso especial com previsão de armazenagem de material, segundo seu porte e suas atividades, deverão ser dotadas de área para carga e descarga de material.

Seção II
Das Edificações para Residência Permanente
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 158. A edificação ou unidade residencial para residência permanente deverá ter área útil total de, no mínimo, 30,00 m² (trinta metros quadrados), excluídas vagas de garagem e frações ideais de áreas comuns de todo o imóvel, exceto se inserida em projetos de interesse social, conforme o estabelecido na Tabela II, do Anexo VI.

Art. 159. É facultada a compartimentação interna de edificação ou unidade residencial, podendo ser adotada solução de ambientes integrados para diversas funções, exceto banheiros e ambientes onde as exigências de segurança ou conforto ambiental dos usuários exijam a sua vedação e o controle do seu acesso.

Subseção II
Das Edificações para Residência Multifamiliar

Art. 160. As edificações para residência multifamiliar deverão dispor de:
I.local para recolhimento de lixo domiciliar por pavimento, em recinto fechado;
II. local para recolhimento do lixo de todo o prédio, em recinto fechado próximo e com acesso ao nível da rua; e
III.equipamentos para prevenção de incêndio de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará.

Parágrafo Único. Além das exigências impostas pelo *caput*, as edificações para residência multifamiliar com 8 (oito) unidades residenciais ou mais, ou com área construída superior a 800 m² (oitocentos metros quadrados) deverão dispor de:
I. sanitários e vestiários para empregados e pessoal em serviço;
II. *hall* de entrada com previsão para instalação de serviço de portaria, afastado dos locais coletores de lixo e isolado das passagens de veículos; e
III. possuir área de vaga para veículos para cada uma das unidades de residência.

Art.161. O comprimento máximo das edificações para residência multifamiliar não poderá exceder de 40,00m (quarenta metros) em qualquer de seus lados.

Parágrafo Único. As áreas comuns em edificações multifamiliares deverão observar a Tabela III, do Anexo VII

Seção III
Dos Condomínios de Unidades Autônomas

Art. 162. A aprovação de obras em condomínios de unidades autônomas, instituídos conforme o disposto na legislação civil, estará sujeita aos seguintes parâmetros:
I.terreno do condomínio, no máximo, de 12.600 m² (doze mil e seiscentos metros quadrados);
II.largura mínima de via interna de circulação de 12,00m (doze metros), incluindo passeios de 2,10m (dois metros e dez centimetros), quando houver unidades de edificação que não tenham frente para vias componentes do sistema viário;
III.10% (dez por cento) do total do terreno para áreas verdes, destinadas a esportes e recreação nos condomínios com mais de 30 (trinta) unidades de edificação; e
IV.as mesmas exigências relativas às faixas de proteção e de domínio público impostas aos parcelamentos para fins urbanos.

§ 1º A observância das exigências específicas para os condomínios de unidades autônomas não desobriga ao cumprimento das disposições relativas à categoria de edificação em que se enquadre a unidade autônoma.
§ 2º Para fins do previsto no inciso IV do *caput* deste artigo, poderão ser permitidas como áreas verdes as áreas de preservação permanente.

Art. 163. Será vedada a implantação de condomínios de unidades autônomas nos mesmos casos em que houver impedimentos para a instituição de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 164. Sem prejuízo ao atendimento às disposições gerais para edificações, cada unidade de edificação do condomínio de unidades autônomas deverá respeitar a taxa máxima de ocupação e os afastamentos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo para a área em que se localize.

Art. 165. Os projetos para condomínios de unidades autônomas com 48 (quarenta e oito) ou mais unidades de edificação deverão ser submetidos à consulta prévia dos órgãos municipais responsáveis pelo meio ambiente e pelo sistema viário urbano, sendo aprovados de acordo com a conveniência e a oportunidade para o Município.

Seção IV
Das Edificações de Uso Misto

Art. 166. Na aprovação de projetos para edificações de uso misto, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, bem como dos seguintes requisitos:
I.dispor de acessos independentes para os diferentes usos;
II.atender às disposições legais pertinentes a cada uma de suas partes funcionais, sem interferências que ameacem a segurança, a acessibilidade, a salubridade e o conforto ambiental do conjunto; e
III.possuir reservatório de água independente na parte residencial.

Seção V
Das Edificações para Fins Comerciais e de Serviços
Subseção I
Das Edificações para Residência Temporária e Hospedagem

Art. 167. Nas edificações para residência temporária, a unidade residencial poderá ter área útil total de no mínimo 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados), excluídas vagas de garagens e frações ideais de áreas comuns de todo o imóvel, conforme a Tabela IV, do Anexo VIII

Art. 168. Na aprovação de projetos para hospedagem, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, bem como das seguintes exigências:
I.dispor de ambiente de estar para utilização pelos hóspedes e de vestíbulo de entrada com local para portaria e recepção;
II.dispor de ambiente para refeições ou de restaurante, na proporção de 1,00 m² (um metro quadrado) por dormitório até 50(cinquenta) unidades e 0,50cm² (cinquenta centimetros quadrado) para acima de 50 (cinquenta) dormitórios;
III.dispor de banheiros privativos ou coletivos, para os hóspedes;
IV.se os dormitórios não forem dotados de banheiros privativos, ter instalado um lavatório em cada dormitório e possuir banheiros coletivos para uso masculino e feminino;
V.dispor de banheiros e vestiários para os empregados, para uso masculino e feminino; e
VI.ter acesso independente das instalações de serviço daquelas destinadas aos hóspedes.

Subseção II
Das Edificações Comerciais

Art. 169. Na aprovação de projetos para edificações comerciais, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, bem como, das seguintes exigências:
I.as áreas de atendimento das lojas deverão ter área mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados) de tal forma que permita a inscrição de um círculo de 2,70m (dois metros e setenta centímetros) em qualquer região de sua área de piso; e
II.deverão ter, em cada pavimento, sanitários para uso masculino e feminino, proporcionais ao movimento previsto de usuários permanentes e visitantes.

Art. 170. Deverão ter vestiários para os trabalhadores e sanitários para uso masculino e feminino localizados de tal forma que assegure fácil acesso ao público:
I.os bares;
II.os restaurantes;
III.as lanchonetes; e
IV.outros estabelecimentos congêneres.

Art. 171. Os estabelecimentos de preparo, manipulação ou depósito de alimentos, deverão garantir a incomunicabilidade dos sanitários com os locais de preparo, manipulação ou depósito de alimentos.

Subseção III
Creche, Saúde e Assistência Social

Art. 172. Na aprovação de projetos para edificações para ensino e creche, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, I.bem como das seguintes exigências:
área livre externa de recreação, no mínimo, de 30,00 m² (trinta metros quadrados); e
II.interligação de níveis diferentes ou pavimentos por meio de rampas com declividade máxima de 6% (seis por cento).

Art. 173. As creches e edificações para o ensino pré-escolar e serviços de convivência comunitária e espaços de acolhimento deverão apresentar arquitetura e condições técnico-construtivas compatíveis com o grupo etário que compõe a sua clientela.

Art. 174. A proporção entre as áreas das salas de aula dos estabelecimentos de ensino por aluno deverá ser, no mínimo, de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por aluno.

Subseção IV
Das Edificações para Prestação de Serviços de Saúde

Art. 175. Na aprovação de projetos de edificações para prestação de serviços de saúde com internação de pacientes, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

Art. 176. Serão admitidos consultórios e clínicas, sem internação de pacientes, em salas de edificações destinadas ao uso comercial e de serviços, desde que observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal incidente e as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

Subseção V
Das Edificações para Reunião de Público

Art. 177. Na aprovação de projetos para edificações ou ambientes destinados à reunião de público, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, bem como, das seguintes exigências:
I.todas as portas de circulação interna de público deverão abrir nos dois sentidos e as portas utilizadas exclusivamente para saída do público abrirão para fora do recinto, no sentido de facilitar o escape do fluxo de pessoas;
II.as portas de saída e os guichês de bilheterias serão afastados, no mínimo, 3,00m (três metros) do alinhamento do logradouro público;
III.os banheiros deverão ser exclusivos para usuários, separados por uso masculino e feminino, e em condições de atender às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
IV.os vestiários deverão ser exclusivos para os empregados, separados por uso masculino e feminino; e
V.o local de espera deverá ser independente das circulações.

§ 1º As platéias com assentos fixos dos locais de reunião de público deverão ter espaços internos para acesso, circulação e escoamento dos usuários, atendendo as seguintes dimensões e características:

a)distância entre filas de assentos fixos, no mínimo, de 0,60cm (sessenta centímetros) de encosto a encosto;
b)cada uma das séries de assentos fixos com, no máximo, 20 (vinte) assentos; e
c)distância entre série de assentos fixos, no mínimo, de 1,00m (um metro).

§ 2º A representação gráfica do disposto nas alíneas do § 1º deste artigo encontra-se na Figura 20, do Anexo IX.

Art. 178. As edificações para reunião de público deverão dispor de acomodações especiais para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na proporção de, no mínimo, 1% (um por cento) da lotação total, bem como condições de acesso e circulação, de acordo com as disposições das Normas Técnicas Brasileiras específicas.

Art. 179. As edificações para reunião de público com capacidade superior a 5.000 (cinco mil) espectadores e diferentes níveis deverão ser interligadas por meio de rampas de acesso e de saída.

Art. 180. A largura mínima das galerias que servirem de acesso e de saída para locais para reunião de público deverá ser igual a soma das larguras dos vãos das portas que para ela se abrem.

§ 1º A largura mínima das galerias deverá ser aumentada em 10% (dez por cento) para cada 10,00m (dez metros) ou fração de excesso, quando a galeria tiver mais de 30,00m (trinta metros) de comprimento.

§ 2º. A largura mínima das galerias deverá ser duplicada em relação à exigência deste Código quando para elas derem acesso lojas comerciais.

§ 3º. A representação gráfica do disposto neste artigo e nos seus parágrafos encontra-se nas figuras 21, 22 e 23, do Anexo IX.

Art. 181. Na aprovação de projetos para edificações para fins esportivos, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, bem como das seguintes exigências:
I.as arquibancadas não poderão ser construídas em madeira;
II.os estádios e ginásios esportivos deverão ter instalações sanitárias para o público em geral, separadas por uso masculino e feminino, em condições de atender às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e independentes das destinadas aos atletas, também separadas por uso masculino e feminino; e
III.as saídas, sejam portas, circulações, escadas ou rampas, deverão garantir a vazão do público das dependências a que atendem, calculadas na base de:
a)1,00m (um metro) de largura para cada 100 (cem) espectadores em estádios e ginásios com capacidade inferior a 5.000 (cinco mil) espectadores, com um mínimo de 2,50m(dois metros e cinqüenta centímetros) de largura; e
b)1,00 m (um metro) de largura para cada 1.000 (mil) espectadores, em estádios e ginásios com capacidade igual ou superior a 5.000 (cinco mil) espectadores, com um mínimo de 10,00 m (dez metros) de largura.
.

Seção VI
Das Edificações Temporárias

Art. 182. Na autorização das edificações temporárias destinadas à afluência de público em geral, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente, das normas do Corpo de Bombeiros e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, bem como das seguintes exigências:
I.implantação que garanta afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) do alinhamento com o logradouro público, das divisas com lotes vizinhos e de qualquer edificação;
II.isolamento do terreno por muro, gradil ou cerca metálica;
III.acessos independentes para entrada e saída do público, em condições de segurança para escape;
IV.banheiros para uso masculino e feminino exclusivos para usuários e para empregados, proporcionais ao movimento previsto e com solução adequada de destino final dos dejetos que não comprometa a qualidade do meio ambiente; e
V.no caso da utilização de animais ferozes, instalações em condições de controle dos animais que garantam segurança ao público.

Art. 183. Nos estabelecimentos cobertos, a largura mínima dos acessos para entrada e saída de público deverá ser de 3,00m (três metros) e as passagens de circulação na proporção de, no mínimo, 1,00m (um metro) para cada 50 (cinquenta) pessoas, não podendo ser inferior a 2,00m (dois metros).

Seção VII

Das Edificações de Uso Especial
Subseção I
Dos Postos de Abastecimento e de Serviços de Veículos

Art. 184.Constituem postos de abastecimento e de serviços as instalações destinadas a lavagem, lubrificação, troca de óleo, polimento, abastecimento de combustível, borracharia e pequeno comércio.

Parágrafo Único. A instalação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que obedecidos os preceitos estabelecidos neste Código, bem como análise do órgão responsável pelo planejamento viário e do meio ambiente municipal.

Art. 185. Na aprovação de projetos para postos de abastecimento de combustível e de serviços de veículos, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, bem como das seguintes exigências:
I.as bombas abastecedoras de combustível serão afastadas, no mínimo, 5,00m (cinco metros) do alinhamento do lote ao logradouro público;
II.as coberturas das bombas abastecedoras de combustível não poderão ultrapassar os alinhamentos e demais limites do terreno;
III.as edificações do estabelecimento serão afastadas, no mínimo, 4,00m (quatro metros) das bombas abastecedoras de combustíveis e deverão respeitar os afastamentos frontais, laterais e de fundos estabelecidos neste Código e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
IV.haverá muro divisório com terrenos vizinhos, com altura mínima de 2,00m (dois metros);
V.haverá banheiros exclusivos para usuários e vestiários para os empregados, para uso masculino e feminino**;**
VI.deverá haver via fronteiriça ao posto, coincidente com o afastamento frontal, liberada ao trânsito de pedestres e de veículos, que não poderá ser utilizada como pátio de estacionamento ou de manobras;
VII.os pisos das áreas de acesso, circulação, abastecimento e serviços deverão ser revestidos de material resistente ao desgaste de solventes, impermeável e antiderrapante;
VIII.os pisos deverão ser providos de canaletas para coleta das águas, acompanhando toda a extensão do alinhamento do terreno junto ao logradouro público, e quando necessário, estas serão providas de grelhas;
IX.os despejos de óleo deverão passar por caixa de areia e caixa separadora de óleo antes de serem esgotados; e
X.O óleo queimado, proveniente da troca de motores, bem como o da troca dos câmbios e diferenciais dos veículos, deverá ser mantido em reservatório especial, não podendo ser despejado na rede de esgoto, pela via pública ou outro local que venha a atingir qualquer curso d'água do Município ou lençol freático. O óleo queimado deverá ser remetido à(s) empresa(s) especializada(s) em reciclagem.

Art. 186. Os postos de abastecimento de combustíveis deverão reservar o passeio fronteiriço à sua testada sem rampeamento do meio-fio, para segurança da circulação de pedestres, no mínimo:

I.uma faixa de 2,00m (dois metros) de comprimento junto a cada uma das divisas laterais do terreno; e
II.uma faixa de 3,00 m (três metros) de comprimento em frente a cada conjunto de bombas de abastecimento.

§ 1º O rebaixamento do meio-fio *e* o rampeamento do passeio na testada do terreno deverão ter, no máximo, 8,00m (oito metros).

§ 2º Nos lotes de esquina deverá ser reservada, no mínimo, uma faixa correspondente a um arco de círculo de 10,00m (dez metros) medido do eixo do passeio, sem rampeamento do meio-fio fronteiro à testada.

§ 3º A representação gráfica do disposto nos incisos e nos parágrafos deste artigo encontra-se nas figuras 24 e 25, do Anexo X.

Subseção II
Das Oficina se Lavagem de Veículos

Art. 187. Na aprovação de projetos para oficinas e estabelecimentos de lavagem de veículos, em edificações exclusivas ou integrantes de estabelecimentos industriais, comerciais e de armazenagem, inclusive de oficinas e lavagem de veículos, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, bem como das seguintes exigências:
I.proibida a armazenagem e utilização de material combustível na edificação;
II.os pisos serão executados com material lavável e impermeável;
III.haverá banheiros e vestiários para os trabalhadores, separados por sexo;
IV.haverá muro divisório com terrenos vizinhos, com altura mínima de 3,00m (três metros);
V.haverá proteção contra interferências dos processos de trabalho adotados no estabelecimento para a segurança, o conforto e a qualidade ambiental na vizinhança e nos logradouros públicos adjacentes;
VI.os despejos de óleo deverão passar por caixa de areia e caixa separadora de óleo antes de serem esgotados;
VII.proibida a ligação de bombas para captação direta de água da rede de abastecimento; e
VIII.Instalar reservatório de água (cisterna e/ ou caixa d'água), para captação de água, de forma indireta, e realizar, periodicamente, os procedimentos de desinfecção.

Parágrafo Único: Não será admitida a instalação de oficinas e lavagem de veículos em subsolo ou em pavimentos semi-enterrados.

Art. 188.Os postos destinados somente à lavagem de veículos por processos automáticos, poderão ser construídos em terrenos com área mínima de 500m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 20m (vinte metros).

§ 1º Nas edificações para lavagem de veículos, quando o box para lavagem for encostado nas divisas do terreno, deverá ser utilizado material impermeabilizante no revestimento de paredes e pisos.

§ 2º Quando a abertura do box para lavagem de veículos for paralela ao logradouro, os boxes deverão ser recuados, no mínimo, 10,00m (dez metros) do alinhamento, para lavagem automática, e, no mínimo, 5,00m (cinco metros), para lavagem não automática.

§ 3º Quando a abertura do box para lavagem de veículos for perpendicular ao logradouro, os boxes deverão ser isolados do logradouro pelo prolongamento da parede lateral do box por uma extensão, no mínimo, de 3,00m (três metros).

§ 4º A representação gráfica do disposto nos parágrafos deste artigo encontra-se nas figuras 26 e 27, do Anexo XI.

Subseção III
Das Edificações de Uso Industrial

Art. 189. Na aprovação de projetos para edificações de uso industrial, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, inclusive sobre dejetos industriais.

§ 1º As edificações de uso industrial deverão dispor, pelo menos, de compartimentos, ambientes e locais para:
recepção, espera ou atendimento público;
I.acesso e circulação de pessoas;
II.trabalho;
III.armazenagem;
IV.administração e serviços;
V.sanitários;
VI.vestiários;
VII.acesso e estacionamento de veículos; e
IX.pátio de carga e descarga.

§ 2º Deverão ser previstas instalações especiais de proteção ao fogo, como chuveiros e alarmes automáticos de acordo com as normas técnicas oficiais, conforme a natureza dos equipamentos de processamento da matéria prima ou do produto utilizado.

§ 3º Os espaços de circulação de pessoas e dos materiais, de instalação de máquinas e equipamentos, de armazenagem das matérias primas e produtos, e de trabalho e atividades serão dispostos e dimensionados de forma que sejam respeitadas as normas de proteção à segurança e a higiene dos empregados.

§ 4º Adotar-se-ão medidas, construtivas e instalações de equipamentos próprios para o devido controle da emissão de gases, vapores, poeiras, fagulha e outros agentes que possam ser danosos ao trabalho ou atividades nos recintos, prejudicando a saúde dos empregados.

§ 5º Adotar-se-ão igualmente providências para evitar o despejo externo de resíduos gasosos, líquidos e sólidos que sejam danosos à saúde, aos bens públicos ou que contribuam para causar incômodos ou pôr em risco a segurança de pessoas e propriedades.

§ 6º Será obrigatória à existência de isolamento e condicionamento acústico que respeite os índices fixados pelas normas técnicas oficiais.

§ 7º Conforme a natureza e volume do lixo ou dos resíduos sólidos gerados pela atividade deverão ser adotadas medidas especiais de remoção.

§ 8º Para o efeito da aplicação dos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º deste artigo, serão levados em conta o esquema da atividade industrial, com base na posição e tipo de máquinas utilizadas no processo de fabricação bem como as especificações das matérias-primas e suprimentos consumidos e ainda os subprodutos e resíduos gerados.

§ 9º Serão obedecidas ainda as normas técnicas oficiais em especial as que dispõem, respectivamente, sobre as condições de segurança e higiene, controle de poluição interna e externa, isolamento e condicionamento acústico, de transmissão de vibrações, de destinação de resíduos e de remoção de lixo.

Subseção IV
Dos Depósitos de Inflamáveis ou Explosivos

Art. 190. Na aprovação de projetos para depósitos de inflamáveis ou explosivos, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, além de parecer da autoridade competente, conforme o caso, inclusive a construção de para-raios.

Parágrafo Único. Além da observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, os depósitos de explosivos estarão sujeitos às normas do Ministério do Exército.

CAPÍTULO IX
Das Instalações Prediais
Seção I
Das Instalações Sanitárias

Art. 191. O projeto e a execução de instalações de água e de esgotos obedecerão, além das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, às disposições da legislação vigente, inclusive à Lei de Uso e Ocupação do Solo, à Lei de Parcelamento do Solo Urbano e ao Código Sanitário do Município e aos regulamentos da Concessionária de Água e Esgoto.

Parágrafo Único. Incluem-se na exigência do caput deste artigo o projeto e a realização de obras, para fins públicos ou privados, de:

I.instalações domiciliares de água, inclusive poços de abastecimento em áreas não providas de rede pública;
II.instalações de esgotos, incluídas as soluções de destino final em áreas não providas de rede pública; e
III.piscinas.

Art. 192. O projeto e a realização de obras de edificações, naquilo que se refere à coleta, ao acondicionamento e ao tratamento primário de resíduos sólidos, além das disposições da Lei Orgânicado Município, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Leis correlatas, deverão atender às seguintes exigências:

I.é vedada a instalação e utilização de incineradores de resíduos sólidos nas edificações, somente podendo a incineração ser realizada em locais e condições apropriadas, pela autoridade competente no assunto; e
II.os locais destinados ao depósito dos resíduos sólidos nas edificações deverão ter acesso direto a partir do logradouro público, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), pisos e paredes revestidos com material impermeável e proteção contra emanação de odores e acesso de animais, ou outro sistema devidamente aceito pelo órgão municipal competente.

§ 1º A coleta, o acondicionamento e o tratamento primário dos resíduos industriais serão objeto de exigências, caso a caso, pelo órgão municipal competente, com a interveniência do órgão estadual afim, conforme o tipo e o volume dos resíduos produzidos.

§ 2º Serão estimuladas soluções de coleta, acondicionamento e tratamento primário nas edificações que promovam o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos.

Art. 193. A obra edificada obrigatoriamente deverá apresentar ligação às redes públicas de distribuição de água tratada e de coleta de esgoto sanitário. Somente em caso da inexistência desses serviços é que poderá ser adotada solução individual ou coletiva, de modo a assegurar a salubridade ambiental.

Subseção II
Das Instalações de Abastecimento de Água

Art. 194. Para o abastecimento de água, as edificações deverão dispor, preferencialmente, de reservatório elevado de água potável provido de tampa e bóia, em caso de alimentação diretamente pela rede de distribuição de água, podendo ser automatizado quando o suprimento de água ocorrer indiretamente, com a utilização de cisterna e bombeamento para o reservatório elevado.

§ 1º O dimensionamento dos reservatórios de água deverá obedecer as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, de acordo com a sua utilização, bem como, às Normas do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.

§ 2º O acesso ao reservatório de água comum e ao sistema de controle de distribuição d'água nas edificações com mais de uma unidade será feito através de áreas comuns.

Subseção III
Das Instalações de Esgotamento Sanitário

Art. 195. O nivelamento das obras nos lotes deverá ser de tal modo a facilitar o escoamento de esgoto por gravidade para as redes públicas, implantadas ou previstas.

Art. 196. Quando não for possível ligar o esgotamento sanitário às redes coletoras públicas, poderá ser adotada como alternativa para os esgotos domésticos:
I.em edificações para residência unifamiliar, a fossa séptica e o sumidouro;
II. para as demais edificações:
a) fossa séptica, filtro anaeróbio e lançamento na galeria de águas pluviais;
b) fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, quando não houver galeria de águas pluviais no logradouro fronteiriço ao lote ou terreno.

§ 1º Quando o nível do lençol freático não permitir a execução de sumidouro, as águas provenientes das fossas ou filtros anaeróbios poderão ser dispostas em valas de infiltração que permitam a sua absorção pela camada superficial do solo.

§ 2º A representação gráfica do disposto nos incisos e suas alíneas deste artigo encontra-se nas figuras 28 e 29, do Anexo XII.

Art. 197. Exceto quando se tratar de projetos especiais públicos, autorizados pelo órgão municipal competente e a concessionária de água e esgoto, será vedada a construção de soluções individuais ou coletivas para esgotamento sanitário nos logradouros.

Art. 198. As águas provenientes de pias de cozinha e copa deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas.

Parágrafo Único. Não será permitido o lançamento de águas de esgoto sanitário nos logradouros.

Seção II
Da Instalação de Águas Pluviais

Art. 199. É vedado o despejo de águas pluviais recolhidas no lote, inclusive dos beirais das edificações, nos logradouros públicos e nos imóveis vizinhos, devendo ser conduzidas por dutos próprios à rede pública de drenagem ou apresentar solução individual ou coletiva para escoamento das águas pluviais.

Parágrafo Único. Não será permitido o lançamento de águas pluviais nas instalações prediais ou na rede coletora de esgoto sanitário.

Art. 200. A ligação à rede pública de drenagem de instalações prediais de esgotamento sanitário, inclusive de águas servidas de piscinas, só será permitida se provenientes de filtros anaeróbios.

Seção III
Remoção de Resíduos Sólidos

Art. 201. O projeto e a realização da obra naquilo que se refere ao acondicionamento, à coleta e ao tratamento de resíduos sólidos, além do disposto na legislação vigente, deverão atender as seguintes exigências:

I. é vedada a instalação e utilização de incineradores de resíduos sólidos, podendo a incineração somente ser realizada, em locais e condições apropriadas, pela autoridade competente no assunto;

II. nas instalações domiciliares, os locais destinados ao depósito dos resíduos sólidos deverão ter as seguintes características:
a) utilização exclusiva para depósito de resíduos sólidos;
b) acesso direto a partir do logradouro público;
c) coberto e livre de pilares, vigas, degraus de escada e outras obstruções;
d) pisos e paredes revestidos com material impermeável e resistente;
e) pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
f) dotado de porta com abertura para o seu interior, com 2 (duas) folhas, cada uma delas com a dimensão de 0,60 cm (sessenta centímetros) de largura por 2,10 m (dois metros) de altura;
g) vão de iluminação e ventilação de, no mínimo, 1/10 (um décimo) de sua área;
h) menor dimensão entre paredes igual com largura mínima de 2,00m (dois metros);
i) área mínima conforme a produção diária de lixo definida nos quadros 1 e 2, do Anexo XIII; e
j) instalação de ponto de água e ralo.

§ 1º O acondicionamento, a coleta e o tratamento dos resíduos industriais ou de obras potencialmente geradoras de impacto ambiental serão objeto de exigências, caso a caso, pelo órgão municipal competente, com a interveniência do órgão competente estadual, conforme o tipo e o volume dos resíduos produzidos.

§ 2º Serão estimuladas soluções de acondicionamento que promovam o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos.

§ 3º A representação gráfica do disposto no inciso II, deste artigo encontra-se na Figura 30, do Anexo XIV.

Seção IV
Das Instalações de Energia e Telecomunicações

Art. 202. O projeto e a execução de instalações de torres de distribuição elétricas e de telecomunicações deverão atender às Normas Técnicas Brasileiras e às disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Parágrafo Único. A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia a às leis Estaduais e Municipais relativas a construcão civil.

CAPÍTULOX
Da Largura das Estradas Municipais e Respectiva Faixa de Domínio
Art. 203. As estradas de rodagem caracterizam-se por públicas e particulares:
I.são públicas, as estradas federais, estaduais e municipais que servem ao trânsito habitual a diversos usuários, sendo:
a.federais as que constam no Plano Geral da República;
b.estaduais as que constam no cadastro do Estado do Pará;
c.municipais as que constam no Cadastro e no Mapa Rodoviário do Município, ligando pontos locais entre si e numeradas na ordem em que foram instituídas e abertas.
II.são particulares, os caminhos reservados para uso exclusivo de um ou mais usuários com moradia ou propriedade no local e delas se servem e que forem abertas dentro dos limites da propriedade, desde que observado o disposto no Artigo 214, deste Código.

Art. 204. São denominadas "estradas principais" as que ligam a sede do Município com as dos Municípios limítrofes ou que façam conexão de caráter intermunicipal importante através das Estradas Federais ou Estaduais.

Art. 205. São denominadas "estradas secundárias" as que ligam a sede do Município com suas localidades principais.

Art. 206. São denominadas "estradas vicinais", as que interligam localidades municipais ou que ingressam apenas os possuidores de áreas que dela se sirvam como passagem forçada para chegarem a sua propriedade.

Art. 207. As larguras e a faixas de domínio das estradas municipais ficam assim definidas:
I. as "estradas principais" terão, entre cercas, uma largura mínima de 40,00m (quarenta metros), ou seja, as cercas confinantes que formam os corredores estarão situadas, no mínimo, a 20,00m (vinte metros) do eixo central da faixa e, a sua pista de rolamento terá a largura mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros);
II. as "estradas segundarias" terão entre cercas, uma largura mínima de 30,00 m (trinta metros), ou seja, as cercas confinantes que formam os corredores estarão situadas, no mínimo, a 15,00 m (quinze metros) do eixo central da faixa e, a sua pista de rolamento terá a largura mínima de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros);
III. as "estradas vicinais" terão, entre cercas, uma largura mínima de 30,00m (trinta metros), ou seja, as cercas confinantes que formam os corredores estarão situadas, no mínimo, a 15,00m (quinze metros) do eixo central da faixa e, a sua pista de rolamento terá a largura mínima de 10,00m (dez metros), 12,00m (doze metros) ou 15,00m (quinze metros), conforme o carregamento da via.

§ 1º Faixa de domínio é a área de terras determinada legalmente por Decreto de Utilidades Pública par uso rodoviário sendo ou não desapropriada, cujos limites foram estabelecidos de conformidade com a necessidade exigida no projeto de engenharia rodoviária.

§ 2º Nas rodovias em uso e que foram implantadas sem projetos e também naquelas que não possuem Decreto de Utilidade Pública, adota-se como limite ou faixa de domínio a área contida entre o eixo da rodovia até a distância perpendicular de 15m (quinze metros) para ambos os lados do início da rodovia até o seu término.

§ 3º Área adjacente (faixa "*non aedificandi*") é a faixa de terras com largura de 15m (quinze metros), contados a partir da linha que define a faixa de domínio da estrada.

Art. 208. Ocorrendo a necessidade de alargamento das estradas municipais para atender no disposto do artigo primeiro, o Município realizará a desapropriação correspondente, lançando o custo de alargamento como contribuição de melhorias, com base nas disposições constitucionais e, no Decreto de Lei Federal pertinente.

Parágrafo Único. O proprietário de área marginal às estradas municipais que fizerem doação ao Município das áreas necessárias ao alargamento previsto nesse artigo estará isento da incidência da contribuição da melhoria.

Art. 209. A falta de atendimento ao disposto nesta Lei acarretará a multa de 100 (cem) UPF'S, para efeitos fiscais, além da obrigação de restabelecer na área de domínio, a condição inicial, no prazo de 20 (vinte) dias a notificação, findo os quais, a multa será duplicada a cada período de 20 (vinte) dias ou fração excedente.

Art. 210. A administração providenciará o cadastro e discriminação das estradas municipais; identificando-as pela sua nomenclatura, numeração e destino.

Art. 211. A Prefeitura gradativamente providenciará, nas estradas sobre sua jurisdição, para que sejam assinalados em caráter permanente, os acidentes e os obstáculos do terreno, bem como, para a colocação de tabuletas ou placas que indiquem a denominação da estrada, itinerários, marcos quilométricos em geral, os pontos de referência uteis aos viajantes.

Art. 212. Ninguém poderá abrir, fechar, desviar ou modificar estradas públicas sem licença prévia da Prefeitura.

Art. 213. Em lavouras ou plantios de qualquer natureza e, principalmente as culturas irrigadas que margeiam as estradas, o proprietário pecuarista, reflorestador ou agricultor, ficam obrigados a abrir canais ou bueiros que enteste as laterais das estradas e escoadouros, necessários ao encaminhamento das águas de lavouras irrigadas ou de chuvas ao bueiro ou canais, devendo:

I Não prejudicar a parte transitável, assumir a responsabilidade de zelar pela conservação e sob suas custas, efetuar os reparos que se fizerem necessários;
II. A construção do bueiro ou canal deverá ser de alvenaria e ultrapassará 01(um) metro das laterais da faixa de rodagem e as cabeceiras com crista em forma de cumeeira ou arco, condição exigível para classificar como obra particular, sendo que em casos especialíssimos e a critério do órgão municipal cometente a construção poderá ser feita de madeira;
III. Não deixar formar-se elevação nas ditas construções as que venham dificultar o transito;
IV. Construir tantos bueiros quanto forem necessários ao encaminhamento das águas de lavouras irrigadas ou de chuvas, observadas o disposto no inciso II deste artigo;

Art. 214. Ficam declaradas de utilidade pública e instituídas servidões administrativas nas estradas ou trechos de estradas vicinais particulares que já integram ou venham integrar as linhas de transporte público escolar.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá baixar decreto de que trata o caput deste artigo, podendo delegar competência para que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a cada início de ano letivo, providencia a publicação de relação das propriedades e das estradas ou trecho de estradas que já integram ou passem a integrar, as linhas de transporte escolar, em razão da criação de salas de aula rurais.

Art. 215. Publicada a relação das estradas e propriedades referidas, seu proprietário ou preposto, caso não possuam, deverão providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a construção de cercas formando corredores e/ou colocação de "mata-burros" nas suas divisões de pastagem e/ou nos seus limites de propriedades para que o fluxo do tráfego fique livre da existência de qualquer portão ou colchete.

§ 1º Sendo necessário, desde que devidamente solicitado e comprovado, poderá ser deferida a prorrogação do prazo do caput deste artigo, para a conclusão dos serviços iniciados.

§ 2º Em contrapartida pela diminuição parcial da utilidade econômica dos imóveis servientes, a administração pública municipal executara as obras para a manutenção, conservação e melhoramento dessas vias, sem qualquer lançamento de contribuição de melhoria.

§ 3º Nas demais estradas ou trechos que não integram as linhas de transporte escolar, o prazo para a adoção das providências mencionadas no caput deste artigo, será de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecendo as demais disposições dos parágrafos anteriores.

Art. 216. Ultrapassando o prazo estabelecido no artigo anterior, sem a adoção, por parte dos proprietários ou prepostos, a administração municipal providenciará a construção das cercas e/ou colocação de "mata-burros", notificando o proprietário para o pagamento da contribuição de melhoria prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 217. É expressamente proibido:
construir muros, cercas ou tapumes de qualquer natureza, sem licença do órgão municipal competente;
II. arrancar, quebrar ou danificar de qualquer modo os marcos quilométricos e os sinais convencionais de trânsito, placas tabuleiros e outras sinalizações colocadas na estrada de rodagem;
III. fazer escavações no leito das estradas ou seus taludes;
IV. encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito de estradas, impedir, dificultar ou represar o escoamento de águas, fazer barragem que levem água a aproximarem-se do leito das estradas a menos de 05 (cinco) metros em época de enchente;
V. atirar nas estradas pregos, arames, pedaço de metais, vidros, louça e outros objetos capazes de ferir pessoas e animais ou danificar veículo que nela transitem; e
VI. plantar vegetais de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência de faixa de rodagem ou que venha prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículo.

Art. 218. A licença para abertura de caminho e estrada somente será permitida sob a condição de ficar a cargo dos interessados, a sua conservação.

Art. 219. As estradas e caminhos públicos, mesmo que aberto por particulares terão as dimensões técnicas determinadas pala Prefeitura Municipal de acordo com o solo, o fluxo de veículo e ao fim que se destinarem.

Art. 220. Os escoadouros de águas pluviais serão feitos de forma que não prejudiquem a parte transitável da estrada e nem as propriedades particulares.

Art. 221. O Poder Público, sempre que possível, antes de realizar obras de abertura de estrada, de conservação ou obra de escoamento em propriedade particular, entrará em negociação com o proprietário.

CAPÍTULOXI
DISPOSIÇÕESFINAISETRANSITÓRIAS

Art. 222. Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação desta Lei Complementar, os imóveis de uso residencial unifamiliar de até 300 m² (trezentos metros quadrado) de área construída que, procederem à regularização poderão se beneficiar de redução da taxa em valor equivalente à taxa de licenciamento e habite-se dos imóveis novos.

Parágrafo Único. Ato do poder executivo regulamentará os procedimentos técnicos e administrativos para aplicação do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 223. As obras com alvará de construção ou com projeto em tramitação para aprovação pelo setor municipal competente antes da vigência deste Código poderão ser apreciadas nos termos da legislação anterior a critério do interessado.

Parágrafo Único. O direito reconhecido no *caput* deste artigo deixará de existir em qualquer caso de extinção dos efeitos da declaração para início das obras.

Art. 224. Ficará suspenso o processo que verse sobre o pedido de alvará para construir, cujos profissionais respectivos estejam em débito com o Município, por multas provenientes de infrações ao presente Código, relacionadas com quaisquer obras em execução.

Art. 225. Fica revogada a Lei Complementar nº 050/2017.

Art. 226. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 25 DE JUNHO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0057/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018
REPRESENTAÇÃO GRAFICA DE DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS COMPARTIMENTOS

Figura 1- Altura minima do teto inclinado
Figura 2- Area minima da sala
Figura 3- Area minima do quarto
Figura 4- Area minima do quarto de serviços
Figura 5- Area minima da cozinha
Figura 6- Area minima de serviços
Figura 7- Area minima do banheiro

ANEXO II
APRESENTAÇÃO GRÁFICA DE DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS ACESSOS E CIRCULAÇÕES

Figura 8- Dimensionamento da escada de uso coletivo restrito ou de uso coletivo

ANEXO II
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE DISPOSIÇÕES RELATIVAS A GARAGENS E ESTACIONAMENTOS PARA GUARDA DE VEÍCULOS

Figura 9- Dimensionamento dos acessos de garagens e estacionamentos

ANEXO II
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE DISPOSIÇÕES RELATIVAS A GARAGENS E ESTACIONAMENTOS PARA GUARDA DE VEÍCULO

Figura 10- Dimensionamento das rampas de garagens e estacionamentos

ANEXO II
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE DISPOSIÇÕES RELATIVAS A GARAGENS E ESTACIONAMENTOS PARA GUARDA DE VEÍCULOS

Figura 11- Dimensionamento das vagas de veículos

ANEXO II
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE DISPOSIÇÕES RELATIVAS A GARAGENS E ESTACIONAMENTOS PARA GUARDA DE VEÍCULOS

Figura 12- Distancia minima dos acessos de garagens e estacionamentos para masi de 100 vagas do alinhamento

ANEXO II
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE DISPOSIÇÕES RELATIVAS A GARAGENS E ESTACIONAMENTOS PARA GUARDA DE VEÍCULOS

Figura 13- Distacia minima dos acessos para veiculos com portao ou canela do meio-fio (exceto para resistencias unifamiliares)

ANEXO III

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE DISPOSIÇÕES
RELATIVAS AOS ELEMENTOS DA CONSTRUÇÃO

Figura 14- Distancias minimas e maximas das varandas e sacadas nos afastamento
Figura 15- Distancia minima do beiral do telhado às divisas do terreno

ANEXO IV
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE DISPOSIÇÕES
RELATIVAS AOS ELEMENTOS DA CONSTRUÇÃO

Figura 16- Distancia maxima de elementos em balanço sobre os afastamentos
Figura 17- Distancia maxima de elementos em balanço sobre os muros de vedação

ANEXO V
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EDÍCULAS

Figura 18- Distancia minima da edicula com vão de iluminação e ventilação das divisas laterais e de fundos
Figura 19- Altura maxima da edicula colada nas divisas do terreno

ANEXO IX
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES PARA REUNIÃO DE PÚBLICO

Figura 20- Distancias minimas entre assentos fixo nas plateias
Figura 21- Largura minima da galeria de acesso a locais de reunião de publico

ANEXO IX
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES PARA REUNIÃO DE PÚBLICO

Figura 22- Largura minima da galeria, com mais de 30 de comprimento, de acesso a locais de reunião de publico
Figura 23- Largura minima da galeria de acesso a locais de reunião de publico e lojas comerciais

ANEXO X
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS POSTOS DE ABASTECIMENTO E DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS

Figura 24- Distancias minimas e maximas nos postos de abastecimentos e de serviços de veiculos
Figura 25- Distancias minimas nos postos de abastecimento e de serviços de veiculos as esquadrias

ANEXO XI
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS ESTABELECIMENTOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

Figura 26- Distancias minimas do box para lavagem de veiculo paralelo ao logradoura
Figura 27- Distancias minimas do box para lavagem de veiculos perpendicular ao logradouro

ANEXO XII
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS INSTALAÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Figura 28- Sistema de fossa septica e sumidouro

ANEXO XII
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS INSTALAÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Figura 29- Sistema de fossa septica, filtro anaerobico e sumidouro

ANEXO XIII
QUADRO 1 - PRODUÇÃO DE LIXO POR OBRA

TIPO DE OBRA	PRODUÇÃO DE LIXO
Edificação para residência permanente e temporária	0,25 litros/m2
Edificação para fins comerciais e de serviços (salas comerciais e edificações para o ensino)	0,30 litros/m2
Edificação para fins comerciais e de serviços (lojas, restaurantes, bares, lanchonetes e similares)	1,00 litros/m2
Edificação para fins comerciais e de serviços (hospedagem)	8,00 litros/apartamento ou quarto
Edificação para fins comerciais e de serviços (garagens e estacionamentos)	0,05 litros/m2
Edificação mista	Somatório dos índices correspondentes
Edificação para prestação de serviços de saúde (clínicas e ambulatórios sem internação)	0,30 litros/m2
Edificação para prestação de serviços de saúde (hospitais e casas de saúde com internação)	10,00 litros/leito
Edificação para fins comerciais e de serviços (templos, teatros, cinemas e similares)	0,10 litros/m2
Edificação para fins comerciais e de serviços (museus, bibliotecas e similares)	0,20 litros/m2
Parques e praças	0,05 litros/m2

QUADRO 2 - ÁREA MÍNIMA DO LOCAL PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ACORDO COM A PRODUÇÃO DE LIXO

PRODUÇÃO DE LIXO	ÁREA MÍNIMA
até 333 litros	5,00 m2 (cinco metros quadrados)

de 333 litros até 666 litros	7,50 m2 (sete metros e cinqüenta centímetros quadrados)
de 666 litros até 999 litros	10,00 m2 (dez metros quadrados)

ANEXO XIV
REPRESENTAÇÃO GRAFICA DE DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RENOVAÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS

Figura 30- Deposito de lixo domiciliar

ANEXO IV
TABELA I

CATEGORIA	TIPO	NÚMERO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM (25,00 m² CADA VAGA)
Edificações residenciais		
	Residência isolada/ Geminada	1 (uma) Vaga no mínimo.
	Edifícios multifamiliares	1(uma) vaga para unidades com até 100m² de área privativa 2 (duas) vagas para unidades com mais de 100m² de área privativa
	Comércio de pequeno e médio porte (< 300 m2)	1(uma) vaga para cada 60,00 m2 de área construída.
	Comércio acima de 300m2	Sujeito a análise de PGT com mínimo de 1 vaga para cada 60,00 m2 de área construída.
	Loja de Departamento	1 vaga para cada 60,00m2 de área de venda
	Centro Comercial ou Shopping Center	1 vaga para cada 25,00m2 de área de venda.
	Supermercado e Hipermercado	1 vaga para cada 40,00m2 de área de venda.
Edificações para Comércio Atacadista	Comércio Atacadista em geral	1 vaga para cada 60,00m2 de área de venda.
Edificações para Indústria	Indústria em geral	1 vaga para cada 60,00m2 de área construída administrativa e Para área da produção: Sujeito a análise de PGT com mínimo de 1 vaga para cada 100,00m2 de área construída.
Edificações de prestação de Serviço	Exceto para os demais usos especificados nesta Tabela	1 vaga para cada 60,00 m2 de área construída.
	Restaurante, lanchonete, boite, clube noturno, discoteca, casa de show, danceteria, cafè concerto, salão de baile, restaurante dançante	1 vaga para cada 35,00 m2 de área construída.
	Oficinas Mecânicas de Automóveis	1 vaga para cada 60,00 m2 de área construída.
Edificações para fins culturais	Auditório, Teatro, Anfiteatro, Cinema, Salão de Exposições, Biblioteca e Museu	1 vaga para cada 25,00 m2 de área construída.
Edificações para fins Recreativos e Esportivos	Clube Social/Esportivo, Ginásio de Esportes, Estádio	1 vaga para cada 25,00 m2 de área construída.
Edificações para fins Religiosos	Templo, Capela, Casa de Culto e Igreja	Mínimo de 10 vagas para edificações com até 100 lugares
Edificações para fins Educacionais	Pré-escolas, Jardim de Infância, 1° Grau	Até 100,00 m2 de área construída, será facultado. Acima de 100,00 m2 de área construída: - Área administrativa: 1 vaga a cada 80,00 m2 de área construída; - Ônibus: 30% da área destinada a salas de aula; - Será obrigatória canaleta interna, para embarque e desembarque de veículos, com largura mínima de 2,50 m e com área de acumulação (canaleta de espera) na proporção de 5,00 m para cada 100,00 m2 de área destinada a salas de aula, até 400,00 m2 e 5,00 m para cada 200,00 m2 de área excedente.
	Ensino de 2° Grau Profissionalizante em geral	Até 100,00 m2 de área construída será facultado. Acima de 100,00 m2 de área construída: - Área administrativa: 1 vaga para cada 80,00 m2 de área construída e 1 vaga para cada 50,00 m2 de área destinada à sala de aula.
	Escolas de Artes e Ofícios Ensino não seriado	Até 100,00 m2 de área construída será facultado. Acima de 100,00 m2 de área construída: - Área administrativa: 1 vaga para cada 80,00 m2 de área construída e 1 vaga para cada 25,00 m2 de área destinada à sala de aula.
Alojamento	Hotéis	1 vaga para cada 2 unidades de alojamento com área menor que 50,00 m2; 1 vaga por alojamento com área superior a 50,00 m2.
Entidades Financeiras	Bancos	1 vaga para cada 30,00 m2 de área construída.

ANEXO VI
TABELA II – ÁREAS MINIMAS EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

	Círculo Inscrito Diâmetro	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé-direito Mínimo (m)	Revestimento Parede	Revestimento Piso
Salas	2,50	10,00	1/8	1/16	2,60	-	-
Quarto principal (pelo menos um na edificação)	2,40	8,00	1/8	1/16	2,60	-	-
Demais quartos	2,00	6,00	1/8	1/16	2,60	-	-
Copa	1,50	4,00	1/8	1/16	2,60	-	-
Cozinha	1,50	4,50	1/8	1/16	2,60	Impermeabilização até 1,50m	impermeabilização
Banheiro	1,20	3,00	1/8	1/16	2,30	Impermeabilização até 1,50m	impermeabilização
Lavanderia	1,50	2,00	1/8	1/16	2,60	Impermeabilização até 1,50m	impermeabilização
Depósito	1,00	1,50		1/16	2,60	-	-
Vaga de Garagem	2,30	10,35		1/16	2,60	-	impermeabilização
Corredor	1,00	-	-	-	2,60	-	-
Sótão			1/8	1/16	2,00	-	-
Porão				1/16	2,00	-	-
Escada	0,80	-	-	-	H min=2,10m	-	-
WC /Serviço	1,20	1,44	1/8	1/16	2,30	Impermeabilização até 1,50m	impermeabilização

OBSERVAÇÕES:
Para residências unifamiliares
Copa:
1 - Tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% no máximo da iluminação natural exigida.
Cozinha:
1 - Tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% no máximo da iluminação natural exigida.
Banheiro:
1 - Tolerada iluminação e ventilação zenital.
2. Tolerada a iluminação artificial e ventilação mecânica.

3 - Não poderá comunicar-se diretamente com a cozinha ou ambientes para refeição.
Lavanderia:
1 - Tolerada iluminação e ventilação zenital.
Depósito:
1 - Tolerada iluminação e ventilação zenital.
2 - Tolerada chaminés de ventilação e dutos horizontais. Para edifícios residenciais multifamiliares
Banheiros:
1 - Tolerados dutos de ventilação com área mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) e dimensão mínima de 0,60m. (para edifícios).
2 - Tolerados dutos de ventilação forçada com área mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) e dimensão mínima de 0,60m. (para edifícios).
* Vagas de estacionamento:
1. As vagas de estacionamento situadas longitudinalmente às paredes terão largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetro).
2. As dimensões das vagas de estacionamento deverão ser consideradas como vão livre. 3. Para os edifícios comerciais/serviço e multifamiliares as vagas de estacionamento, deverão atender a NBR9050 e o Estatuto do Idoso/2003.

ANEXO VII
TABELA III - EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS - ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES

	Hall Prédio	Hall Pavimento	Corredor Principal	Escadas	Rampas	Circulação de veículos
Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo	2,20	1,50	1,20	1,20	1,20	5,00
Área Mínima	6,00	3,00	-	-	-	-
Ventilação Mínima	1/20	-	-	-	-	1/20
Pé-direito Mínimo	2,60	2,60	2,60	2,10	2,10	2,40
Observações	1 e 2	2 e 4	5	4	6 e 7	3 e 10

OBSERVAÇÕES:

1. A área mínima de 6,00m2 é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% para cada elevador acrescido.
2. Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito – diâmetro mínimo de 1,50m.
3. Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.
4. Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.
5. Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.
6. O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6%.
7. Todas as dimensões são expressas em metros.
8. Altura mínima livre na área de circulação de veículos será de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

ANEXO VIII
TABELA IV – EDIFÍCIOS COMÉRCIO/ SERVIÇO

	Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo	Área Mínima	Iluminação Mínima.	Ventilação Mínima	Pé-direito Mínimo	Revestimento Parede	Revestimento Piso
Hall do Prédio	3,00	12,00	-	-	2,50	-	-
Hall Pavimento	1,50	-	-	-	2,50	-	-
Corredor	1,10	-	-	-	2,50	-	-
		-	-	-		-	
Escadas comuns/ coletivas	1,20	-	-	-	H mínima = 2,10	Impermeabilização até 1,50m	Incombustível
			-	-		-	-
Salas	2,40	6,00	1/8	1/16	2,60	-	-
Sanitários	1,00	1,50	-	1/16	2,20	Impermeabilização até 1,50m	Impermeabilização
Copa	0,90	1,50	-	1/16	2,50	Impermeabilização até 1,50m	Impermeabilização
Lojas	3,00	-	1/8	1/16	3,50	-	-
Sobre Lojas	3,00	-	1/8	1/16	2,50	-	-
Galpão Industrial	-	-	-	-	4,00	-	-

OBSERVAÇÕES:

Hall do Prédio: A área mínima de 12,00m2 é exigida quando houver um só elevador, quando houver mais de um elevador, a área deverá ser aumentada de 30% por elevador excedente.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA Deverão ser consultadas as seguintes normas e especificações técnicas:

Para os Projetos de Arquitetura

NBR-13532/95: Elaboração de projetos de edificações – arquitetura.
NBR-13531/95: Elaboração de projetos de edificações – atividades técnicas.
NBR 6492: Representação de Projetos de Arquitetura.
NBR 9050: Acessibilidade.

Para os Projetos de Estruturas

NBR-7173/82: Bloco vazado de concreto simples para alvenaria sem função estrutural.

NBR-6136/94: Bloco vazado de concreto simples para alvenaria estrutural.

NBR-6118: Projeto e Execução de obras de concreto armado.

NBR-6120: Cargas para cálculo de estruturas em edificações.

NBR-6122: Projeto e execução de fundações.

NBR-6123: Forças devidas ao vento em edifícios.

NBR-9062: Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado.

NBR-7808: Símbolos gráficos para projetos de estrutura.

NBR-10837: Cálculo de alvenaria estrutural de blocos vazados de concreto.

NBR-7190: Cálculo e execução de estruturas de madeira.

NBR 6323: Revestimento de zinco por imersão a quente

NBR 8800: Cálculo e execução de estrutura de aço

NBR 6397 a 6400: Galvanização a quente

American Society for Testing and Materials A-36 e A-572: Perfis e chapas laminadas

ASTM A-307 e A-32: Parafusos de alta resistência

STM A-123: Peças galvanizadas Para os Projetos de Instalações Prediais

NBR-5410: Instalação elétrica de baixa tensão.

NBR-5626: Instalações Prediais de água fria.

NBR-10844: Instalações prediais de águas pluviais.

NBR-8160: Instalações prediais de esgotos sanitários.

Normas de Prevenção de Incêndio.

Torres de transmissão e estações de rádio

Lei nº 9.472 de 16 de JULHO de 1997 e resoluções.
Prática Telebrás n º 240.410.600 de 30/3/93: Procedimentos de projeto para torres metálicas auto-suportadas, estaiadas e postes metálicos; e Portaria nº 1141 / GMS do Ministério da Aeronáutica, de 8/12/87

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:93600928

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 267

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS AS VAGAS OFERTADAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2018/SEMAS/PMC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

CONSIDERANDO as atribuições da Municipalidade e em observância aos princípios que regem a administração pública, em especial, da legalidade, da eficiência, da boa-fé, da transparência e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO os instrumentos cabíveis ao gestor público municipal, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos Lei Municipal n. 6.001, de 26 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO os termos Lei Municipal n. 6.375, de 24 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 036/2018 e nº 091/2018;

CONSIDERANDO o Edital de divulgação e homologação do resultado final do Processo Seletivo nº 001/2018/SEMAS/PMC, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata contratação dos candidatos classificados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo nº 001/2018/SEMAS/PMC, para que se apresentem no dia 30 de julho de 2018 ou dia 31 de julho de 2018 na Secretária Municipal de Administração de Capanema, no endereço Rua Djalma Dutra, nº 148, Centro – Capanema – PA, no horário de 08:00 às 18:00, apresentando os documentos constantes do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único: A não apresentação do candidato dentro das datas previstas acima será considerada como desistência tácita de seu direito no cargo, assumindo, em seguida, o próximo da ordem classificatória.

Cargo de Assistente Administrativo

ORDEM	NOME	CPF	PONTOS	SITUAÇÃO
1	ALINE DA SILVA BONFIM	888.520.592-53	16	CLASSIFICADO
2	AMANDA MICKAELLEN DO ROSARIO MESQUITA	031.683.322-32	16	CLASSIFICADO
3	BENEDITA LÚCIA DA COSTA PRESTES	301.920.722-34	16	CLASSIFICADO
4	JOELMA SUZANA LIMA RODRIGUES	947.152.702-34	16	CLASSIFICADO
5	VALÉRIA BARBOSA DO VALE	821.213.112-20	16	CLASSIFICADO
6	MARILSON TEIXEIRA FERREIRA	031.631.352-18	15,6	CLASSIFICADO

Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

ORDEM	NOME	CPF	PONTOS	SITUAÇÃO
1	ANTONIA JUELINA MOREIRA MENDES	580.537.602-44	8	CLASSIFICADO
2	NILSON MELO DE MORAIS	589.091.842-72	8	CLASSIFICADO
3	MARIA DO SOCORRO DA SILVA QUEIROZ	304.848.982-72	6	CLASSIFICADO
4	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BEZERRA	906.298.412-68	6	CLASSIFICADO
5	ANA PATRICIA GAIA DA SILVA	726.803.182-34	6	CLASSIFICADO
6	JEOVAM DIAS SANTOS	006.961.932-80	6	CLASSIFICADO
7	THAINAR GESSICA BEZERRA DA SILVA	008.523.402-81	6	CLASSIFICADO
8	ALINE BARBOSA QUADROS	054.991.142-18	6	CLASSIFICADO

Cargo de Entrevistador Social

ORDEM	NOME	CPF	PONTOS	SITUAÇÃO
1	ENNA MARIA RIBEIRO SARMENTO	024.238.012-38	15	CLASSIFICADO
2	SOLANGELA DE SOUZA DAMASCENO	746.681.882-04	14,5	CLASSIFICADO
3	THAYS RITHIELE DA SILVA GUIMARAES	022.557.452-75	14	CLASSIFICADO
4	ELCILEIA ROSARIO DO NASCIMENTO	920.063.102-91	13	CLASSIFICADO
5	MANOEL SANTOS DE JESUS	911.253.242-87	13	CLASSIFICADO

Cargo de Vigia

ORDEM	NOME	CPF	PONTOS	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO	254.673.602-72	8	CLASSIFICADO
2	ANDRESON QUEIROZ DA SILVA	015.199.552-43	8	CLASSIFICADO
3	ANTONIO ALCY DE ALMEIRA	455.533.002-15	7	CLASSIFICADO
4	EDISON BARROS DA SILVA	694.795.932-20	6	CLASSIFICADO
5	RONIELSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS	787.432.812-49	6	CLASSIFICADO
6	CHARLES GLAUBER DA SILVA COELHO	788.825.162-53	6	CLASSIFICADO
7	FERNANDO JACKSON BRIGIDA AGUIAR	972.337.142-15	6	CLASSIFICADO
8	ALEX MONTEIRO DO NASCIMENTO	018.486.372-41	6	CLASSIFICADO
9	ROBSON FREITAS DA SILVA	011.889.102-21	6	CLASSIFICADO
10	JHOANES NASCIMENTO DA SILVA	014.563.662-38	6	CLASSIFICADO

Cargo de Educador Social

ORDEM	NOME	CPF	PONTOS	SITUAÇÃO
1	DANILO SANTA BRIGIDA DO NASCIMENTO	779.194.592-49	16	CLASSIFICADO
2	VILMA SOUSA DA SILVA OLIVEIRA	844.297.472-53	15,5	CLASSIFICADO
3	ELAYNE OLIVEIRA DA COSTA PINHEIRO	015.304.222-21	15,4	CLASSIFICADO
4	ERICA PEREIRA DA SILVA	961.400.202-63	15	CLASSIFICADO
5	MARIA RAFAELLE SIQUEIRA DO NASCIMENTO	018.512.392-94	15	CLASSIFICADO
6	SUZANE CARVALHO MONTEIRO	001.362.852-60	15	CLASSIFICADO
7	DILENE DO SOCORRO DA COSTA SILVA E SILVA	744.219.802-34	15	CLASSIFICADO
8	ISAIAS SOUZA E SOUSA	008.453.762-09	14	CLASSIFICADO
9	ANANDA RAYRA VIEIRA RIBEIRO	017.735.552-27	14	CLASSIFICADO
10	AREZIA JANE ALMEIDA SANTOS	005.576.992-66	14	CLASSIFICADO
11	ATILENE FERNANDES MONTEIRO	889.371.192-34	14	CLASSIFICADO
12	BRENDA JAMILE BATISTA DE SOUSA	034.613.872-82	14	CLASSIFICADO
13	ECLISVANIA LISBOA NUNES DA SILVA	734.425.932-14	14	CLASSIFICADO
14	FLÁVIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA	018.802.132-90	14	CLASSIFICADO
15	GEOVANE SILVA MAXIMO	020.922.962-48	14	CLASSIFICADO
16	MARIA JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUSA	032.273.892-07	14	CLASSIFICADO
17	MICHELY SILVA SOUSA	703.291.542-65	14	CLASSIFICADO
18	MILENA DEYSE PEREIRA DA SILVA	004.482.862-46	14	CLASSIFICADO
19	MANUELA DO SOCORRO FONSECA DE SENA	801.924.322-49	13,6	CLASSIFICADO
20	THAISE COSTA DO NASCIMENTO	023.132.012-44	13,6	CLASSIFICADO
21	GÉSSICA HELEM LIMA MEDEIROS	995.332.432-87	13,5	CLASSIFICADO
22	MARIA BRITO POMBO	016.476.902-18	13,5	CLASSIFICADO
23	JUSCILENE DO NASCIMENTO PINHEIRO	774.542.192-68	13,3	CLASSIFICADO
24	SANDRIANE DO SOCORRO MORAES RODRIGUES	956.328.832-72	13,3	CLASSIFICADO
25	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA	578.961.272-53	13,2	CLASSIFICADO
26	PATRICIA REGINA DE OLIVEIRA GALVÃO	794.309.702-59	13	CLASSIFICADO
27	MARIA ERINETE CAVALCANTE DE SOUZA	697.051.272-04	13	CLASSIFICADO

Cargo de Assistente Social

ORDEM	NOME	CPF	PONTOS	SITUAÇÃO
1	CINTIA FEIO BARRETO	708.560.102-78	15	CLASSIFICADO
2	PATRICIA DE LIMA FARIAS BORGES	869.278.922-49	13	CLASSIFICADO
3	YARA RODRIGUES DE MELO	330.521.822-34	13	CLASSIFICADO
4	LETICIA GUIMARAES BRANDÃO FERREIRA	000.894.422-96	13	CLASSIFICADO
5	ROSELMA DA PAIXAO QUINTO GOMES	282.427.502-20	13	CLASSIFICADO
6	ZULIMA DO SOCORRO G. DE OLIVEIRA MACAHDO	651.471.622-91	12	CLASSIFICADO
7	MARILENE CUNHA DA SILVA	768.378.312-91	12	CLASSIFICADO

Cargo de Psicólogo

1	ANGELA FLAVIA FAVACHO DOS SANTOS	637.177.602-97	13	CLASSIFICADO

Art. 2º – Os classificados, após o trâmite documental solicitado no Anexo I, consoante artigo 1º deste Decreto, deverão comparecer no dia 1º de agosto de 2018 às 08:00, na Secretária de Assistência Social – SEMAS, localizada na rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Capanema-PA.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, em 26 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

Registrado e publicado
Em 26 / 07 / 2018

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
FFFN/AMNM/AKL

ANEXO I

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

1. Carteira de identidade RG e CPF; (cópia e original)

2. Título eleitoral e Certidão de quitação eleitoral; (cópia e original)

3. Documento com o nº do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro (obtido junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal); (cópia e original)

4. Primeiras folhas da CTPS (frente e verso); (cópia e original)

5. Certificado de escolaridade exigida para o cargo; (cópia e original)

6. Titulação: especialização, mestrado ou doutorado (quando for o caso); (cópia e original)

7. Comprovação de Registro de Conselho de Classe referente a cargo a que concorre (quando for o caso); (cópia e original)

8. Carteira de reservista ou comprovante de dispensa (sexo masculino); (cópia e original)

9. Comprovante de residência (preferencialmente água, luz ou telefone); (cópia e original)

10. Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável; (cópia e original)

11. Certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual (https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action) e da Justiça Federal do domicilio do candidato e ou do Estado do Pará(http://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=PA) dentro do prazo de validade específico; (já apresentado no ato da inscrição)

12. Declaração que exerce ou não outro cargo ou emprego em outro órgão público;

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:954F4F42

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, representada por seu Prefeito, o Sr. Paulo Pombo Tocantins, celebra contratos com Servidores temporários que farão parte do quadro das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Educação e Saúde. Sendo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME	FUNÇÃO
ADILSON MODESTO FELIX	PSICOLOGO
ALDILENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ANA CELIA CREAO BASTOS	PSICOLOGO
ANA CELIA SOARES TEIXEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS
ANDERSON LOPES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ANDIARA FERREIRA DOS SANTOS	TERAPEUTA OCUPACIONAL
ANDREIA VIEIRA ROCHA	ASSISTENTE SOCIAL
CRISTIANE PEREIRA DA COSTA ALVES	PEDAGOGA
DANIELLE CRISTINA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DAVI DE JESUS GONCALVES LOBATO	MOTORISTA
DEUSILENE ALVES PAIXAO	ASSISTENTE SOCIAL
DIEGO HENRIQUE DA SILVA TRUJILLO	PSICOLOGO
EDIANE DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS
EDIARLLEN PATRICK ALVES CRUZ	PSICOLOGO
ELINETE DE SOUZA OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS
EMILY GALVAO SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
EULALIA GOMES DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
EVANDRO GUIMARAES PRATA	PSICOLOGO
FATIMA CAROLINA SOUSA ABREU	ASSISTENTE SOCIAL
FERNANDA SORAIA NATIVIDADE ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ISABELLA FERNANDA FERREIRA LOBO	PSICOLOGO
IZENILZA GRAZIELE ALMEIDA NEPOMUCENO LUZ	PEDAGOGA
JAMILLY MARIA DA SILVA CAMPOS	PSICOLOGO
JOEVA MOTA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
JONATHAN SANTOS DA SILVA	PEDAGOGA
JORGELINA EVANGELISTA DE MELO	SOCIOLOGO
JOSE REINALDO MISQUITA DA CONCEICAO	MOTORISTA
JOSINALDO MESQUITA DA CONCEICAO	MOTORISTA
JULIANA ROSSATTO SAMPAIO DINIZ	PEDAGOGA
JULICE DE JESUS PEREIRA AMARAL	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS
LAURENIR BEATRIZ ARAUJO ALMEIDA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS
LIA GOUVEIA GALVAO CORREA	ASSISTENTE SOCIAL
LIDIANE CONCEICAO E ROSA	ASSISTENTE SOCIAL
MARCIA ARAUJO RODRIGUES	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS
MARCIA BANDEIRA AMARAL	PEDAGOGA
MARIA ELIZETE SANTOS SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA IVANILDE GOMES DO NASCIMENTO	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA JOSE BATISTA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MARIA VALQUIRIA PINTO DOS SANTOS	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS
MARILENA SOARES DE OLIVEIRA	PSICOLOGO
MARIO FERNANDO DE QUEIROZ	MOTORISTA
MARTA APARECIDA BEZERRA DE ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATHEUS DUARTE DE ASSIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
RAIMUNDA EDILENE CORREA RODRIGUES	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS
RAQUEL NAZARIO COUTINHO	PSICOLOGO
RAYLANE CARMO SIQUEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS
RAYLSON OLIVEIRA CAMPOS	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS
RITA DE CASSIA FREIRE MATOS ROMAO	ASSISTENTE SOCIAL
ROMULO SOARES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
RONILDO RAMALHO DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS
ROSA APARECIDA FERNANDES RAIACOVITCH	ASSISTENTE SOCIAL
ROSANGELA DOS SANTOS SOARES	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS
SOCORRO DOS SANTOS PADILHA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS
SONIA MARIA DO NASCIMENTO CASAGRANDE	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS
TAYANE CARVALHO AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
THALES SILVA DE LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS
THATIANE FURTADO LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
WALACE DE OLIVEIRA CARUZO	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO

NOME	FUNÇÃO
MARCIA GOMES DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	FUNÇÃO
CATIANA DE FIGUEIREDO FARIAS	ENFERMEIRO
GIDEONE GOIS REIS	ENFERMEIRO
TACIANA PEREIRA VASCONCELOS	ENFERMEIRO

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:E5A3AF9E